



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2025**

N.º 6/2025

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Alexandre Manuel Mouta Favaivos (PS), Mara
Lisa Minhava Domingues (PS), Adriano
António Pinto de Sousa (PS), Carlos Manuel
Gomes Matos da Silva (PS), Luís Manuel Tão
de Sousa Barros (PSD) e Bela Alice Botelho
Morais Costa (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento
Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram
10H00.-----

OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Equipamentos e
Infraestruturas e Diretor do Departamento de
Estratégia e Coordenação.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA7

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de Março/2025 - Freguesia de Vila Marim7
2. - Contrato Programa - 15/04/2024 - Aquisição de Autocarro – matrícula 65-VD-99...7
3. - Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage (NIF: 514051388) para Investimento para “Aquisição de instrumentos musicais”11
4. - Comparticipação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (NIF: 501833803) para Investimento para “Obras de requalificação da sede do CCD17
5. - Pedido de Comparticipação Financeira para realização de obras na “Casa do Povo de Águas Santas” - Requerente: Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas (Pessoa Coletiva n.º 501288341)22
6. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Lordelo - Investimento na “Pavimentação de ruas”27
7. - Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis para Investimento para “Obras para estabilização do muro de suporte da Capela e Adro da Senhora de Almodena.....32
8. - Pedido de Comparticipação Financeira para realização de obras na “Antiga Escola Primária de Arroios” - Requerente: Centro Social e Cultural de São João D’Arroios (Pessoa Coletiva n.º 509477950).....37
9. - Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis para “Ciclo Internacional de Concertos do Órgão Sinfónico43
10. - Comparticipação Financeira à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Jorjais (NIF: 515159140) para Investimento para “Construção do edifício da sede da ADCR de Jorjais e da Casa Mortuária de Jorjais48

| | |
|---|----|
| 11. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo - Investimento no “Alargamento da Rua de São Roque e Pavimentação das Ruas de São Roque, da Lameira Longa, das Levadas, da Corredoura, da Cumieira e de Vila Nova | 53 |
| 12. - Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Lordelo para Investimento destinado a “Aquisição de relva sintética, contentor bar e material diverso para o Vintage Camping Alvão..... | 59 |
| 13. - Pedido de Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Mateus para Investimento para “Ampliação do Cemitério Paroquial” | 64 |
| 14. - Comparticipação Financeira à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para Investimento destinado a “Construção da Casa Mortuária no lugar do Assento em Vale de Nogueiras..... | 69 |
| 15. - Comparticipação Financeira à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para Investimento destinado à “Realização da Feira Medieval de Constantim..... | 74 |
| 16. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Folhadela – Investimento na “Construção de Passeio na EM313 – Localidade de Vila Nova e Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio na Pedonal na EM313 – Localidade da Portela | 79 |
| 17. - Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Abaças para Investimento na “Pavimentação e Alargamento do Caminho do Romão, do Caminho de Vale de Fornos e do Caminho da Vessada em Fontelo e da Rua Travessa de Trás-Da-Mata em Abaças | 86 |
| 18. - Contrapartida financeira pela localização do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteirô – Freguesia de Andrães..... | 92 |
| 19. - Contrato de Comodato a celebrar com a Junta de Freguesia de Mondrões | 96 |

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

| | |
|---|-----|
| 20. - Pedido de isenção de IMT Jovem ao abrigo da redação do CRMVR..... | 101 |
| 21. - Encargos com a Gestão do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal do Vale do Douro-Norte - Ano de 2025..... | 104 |
| 22. - Ponte Metálica sobre o Rio Corgo – Jurisdição da Obra de Arte | 106 |

23. - Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade para o ano 2025109
24. - Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement - Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos113
25. - Protocolo de Apoio Financeiro a conceder pela Estrutura de Missão à Câmara Municipal de Vila Real- Comemorações V Centenário Nascimento Luís de Camões .118
26. - Prescrição de dívidas - Bairro S. Vicente de Paula, Rua Adelino Samardã, Entrada 12, 2.º Esquerdo, Fração G, Bloco B - Requerente: Filomena Maria Ferreira dos Santos Cruz120
27. - Atualização de Preços das Refeições Escolares para o ano de 2025 – Contrato nº 91/2020 - Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública do Município de Vila Real e jovens que habitam na Residência para Estudantes.....122
28. - CIMDouro - Comunidade Intermunicipal do Douro - Comparticipação Financeira - FITUR 25 e BTL 25124
29. - Balancete da Tesouraria - Período de 16 a 28 de fevereiro de 2025125

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

30. - Rede “Espaço Energia” – Proposta de Adesão125

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

31. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, no mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025129

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

32. - Processo nº 167/89 - Fernando Quintelas, Lda. - Freguesia de Parada de Cunhos.....129
33. - Processo nº 463/01- Manuel Luís de Araújo Vieira - Freguesia de Andrães.....132
34. - Processo nº 6/84 - Belmiro Novais Nunes - Freguesia de Vila Real138
35. - Processo nº 18/80 - Maximiano Azevedo da Costa - Freguesia de Vila Real.....142

| | |
|--|-----|
| 36. - Processo nº 7/00 - Martins, Cunha & Ca., Lda. - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras..... | 148 |
|--|-----|

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

| | |
|--|-----|
| 37. - Condicionamentos de trânsito - Cortejo de Carnaval das Freguesias 2025 | 154 |
| 38. - Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – Dez de 2024 - Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 1338/25..... | 156 |
| 39. - TUVRII Incorporação de frota à Concessão - Requerente: TUVRII - Urbanos de Vila Real - Requerimento n.º 21938/24..... | 161 |

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

| | |
|--|-----|
| 40. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar no Parque Infantil da Urbanização das Hortas, na Freguesia de Vila Real, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão..... | 164 |
| 41. - Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Rua António Valente da Fonseca e Rua D. Pedro de Castro – Revisão de Preços..... | 166 |
| 42. - Empreitada para a Requalificação da EBI de Vendas de Cima, Campeã - Esclarecimentos das Peças do Procedimento | 168 |
| 43. - Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada do Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior), consentâneo com o número 1 da alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público..... | 169 |
| 44. - Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público..... | 174 |
| 45. - Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público..... | 185 |

46. - Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.....195

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

47. - Previsão de orçamento para medida de apoio “transportes urbanos, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022198

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

48. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025199

49. - 3º Passeio BTT, denominado Rota do Bacalhau de Abambres - Atribuição de subsídio200

50. - VIII Gala do Desporto Automóvel de Vila Real - Atribuição de subsídio201

51. - “Trilho dos Linces” - Atribuição de subsídio202

52. - Comparticipação - Apoio a equipamentos e modernização associativa203

DIVISÃO DE CULTURA

53. - Apoio à organização de ART’IN BILA - Mercado de Artes e Artesanato em Vila Real.....204

54. - Apoio para edição de “Os Veículos da Cruz Branca”.....205



I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve.....

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de Março/2025

- Freguesia de Vila Marim

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara para conhecimento do executivo municipal, do seguinte teor:

“Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Câmara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, nos termos do artigo 1º do Regimento da Câmara Municipal, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de março se realize na Freguesia de Vila Marim, pelas 18H00 do dia 25, na Sede da Junta de Freguesia”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Contrato Programa - 15/04/2024

- Aquisição de Autocarro – matrícula 65-VD-99

----- 2. - Presente à reunião ofício do Sport Clube de Vila Real registado sob o nº 3413, datado de 17/02/2025 do seguinte teor:

“Procurando responder ao v/ ofício supra referido, na parte que respeita ao contrato programa datado de 15-04-2024, vimos levar ao conhecimento dessa Exma. Câmara o seguinte:

- Como é do conhecimento público, na sequência da demissão da anterior direção presidida pelo senhor Francisco Armando Cunha Carvalho e das eleições subsequentes, realizadas para o Triénio 2024-2027, esta Direção, à qual presido, tomou posse em 2024-07-15.
- Ainda durante o período da campanha eleitoral e, sobretudo, após a tomada de posse, desenvolveram-se diligências com vista a apurar a situação do autocarro, que não se encontrava nas instalações do Clube, desconhecendo-se em absoluto os termos e condições em que o negócio foi celebrado, tão pouco existindo na contabilidade documentos ou faturas que titularam essa transferência.
- Refira-se, em abono da verdade, que o presidente demissionário sempre se coibiu de prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto.
- Já no início do mês de julho, em reunião com três vice-presidentes da anterior Direção, foi-nos comunicado que o autocarro estava totalmente pago e que o processo de registo de propriedade estava a ser gerido pelo presidente demissionário Francisco Carvalho.
- De acordo com o Certificado de Matrícula, emitido em 2024-07-10, que foi endereçado para a nossa sede, o Clube “Sport Clube de Vila Real – SCVR” constava como proprietário do veículo Pesado, de Passageiros, CAT III, Lot. 49, da marca HIGER, modelo SCANIA HIGNER A30, com a matrícula 65-VD-99 (ver doc. 1 anexo);
- Igualmente, por documentos obtidos junto da Conservatória do Registo Automóvel (CRA), o autocarro tinha sido registado em nome do SCVR em 17.06.2024 (doc.2);
- Na sequência, como desconhecíamos o paradeiro do autocarro, exigimos ao anterior presidente da Direção que procedesse à sua entrega, o que não foi conseguido;
- Procurámos também obter documentos comprovativos da transação e dos pagamentos do autocarro, que não existem nos arquivos do Clube, salvo as transferências constantes dos extratos bancários, mas, até ao momento, nada conseguimos, apesar das várias diligências encetadas nesse sentido;

- Procurámos ainda obter elementos e esclarecimentos junto da sociedade vendedora do autocarro – “BUS AZEMÉIS, UN LDA” – mas, até ao momento, ainda não conseguimos, embora as diligências continuem;
- Estranhamente, viemos agora saber que, em 20.11.2024, o autocarro foi registado em nome de Francisco Armando Cunha de Carvalho, com base numa declaração de venda em que o Sr. Francisco Carvalho intervém como vendedor (assumindo a qualidade de presidente da direção do SCVR) e comprador (doc.3);
- Este ato enferma de várias irregularidades, tendo como consequência que o Sr. Francisco Carvalho aparece como proprietário de um autocarro adquirido, em parte, com dinheiro dessa Exma. Câmara, e sem que nada tenha pago ao anterior proprietário, o SCVR;
- Tudo feito à revelia do Clube e dos seus legítimos dirigentes;
- Ao abrigo do clausulado no supra citado contrato-programa, o investimento global do contrato foi de 118.080,00€, sendo a comparticipação financeira da Câmara Municipal de 67.500,00€;
- Dos extratos bancários do Clube, constata-se que em 2024-05-23 foi transferido pela CMVR o valor de 33.199,00€ (parece que deveria ter sido de 33.750,00€, equivalente a 50% da verba a transferir, como resulta do e-mail enviado pelos v/ serviços de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial em 2024-08-08);
- Em 2024-07-16, foi transferido o valor de 27.000,00€, equivalente a 40% da verba a transferir;
- Está retido o valor de 6.750,00€, equivalente a 10% da verba a transferir, que, segundo comunicado por V/Exas., será feito após o envio do comprovativo do pagamento total do autocarro;
- Sucede, porém, que, como acima exposto, neste momento, estamos impossibilitados de cumprir esta condição, porquanto não temos documentos e nem sequer temos, ou alguma vez tivemos, a posse do autocarro;
- As irregularidades do comportamento adotado, que aqui nos abstermos de pormenorizar, configuram com clareza prática de crimes, pelo que estamos a pensar apresentar a respetiva queixa, só ainda não o tendo feito porque, por um lado, estamos ainda a tentar obter elementos para esclarecimento da situação e, por outro lado e sobretudo, pela subsequente publicidade de uma situação que pode afetar o nome de instituições prestigiadas.

- Em resumo, estamos, neste momento, numa situação em que ainda não podemos prestar contas adequadas e completas sobre a aquisição do autocarro em ligação com o contrato programa referido.
- **Pelas razões expostas, solicitamos a suspensão imediata da medida anunciada no v/ofício até que consigamos apurar concretamente todas as circunstâncias em torno da aquisição do autocarro;**
- Ademais, como resulta do supra exposto, o SCVR, durante a nossa gestão, não incumpriu com disposto na cláusula 5, nº 2 do contrato-programa;
- A responsabilidade de um eventual incumprimento não poderá ser imputada diretamente ao Clube, pelo menos com esta direção, pois, para além de não termos dado causa à situação, continuamos sem acesso ao autocarro, facto que tem provocado prejuízos avultados pela falta de disponibilidade do veículo, designadamente com o custo para os transportes das equipas, custos que vão aumentando com o passar do tempo;
- O Clube sente-se lesado e está a ser vítima desta situação;

É nosso intuito resolver esta situação pela melhor forma, pelo que estamos disponíveis para aceitar eventuais sugestões e colaboração de V. Exas., antes de recorrermos aos meios judiciais”.

Em 18/02/2025 o **Vereador Alexandre Favaio**s emitiu o seguinte Despacho:

“Ao DAF, solicito urgência na apreciação do relatado, visando a adoção de medidas mitigadoras”.

Em 19/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaio,

Tendo-se verificado que na presente data o Autocarro, financiado pela CM com uma comparticipação de 67 500 € (70% do valor total), não está na posse do Sport Clube de Vila Real nem está registado em seu nome, como é confirmado pelo próprio clube no seu ofício de 14/02/2025, ou seja, não foi cumprida a finalidade do Contrato-Programa, sou de opinião que a CM deve notificar o Sport Clube para devolução da verba recebida (60 750 €). Refira-se que em 21/05/2024 quando foi libertada a 2ª tranche pela CM o Titular do Certificado de Matrícula do Autocarro era o Sport Clube de Vila Real.

No entanto, face às razões apontadas pelo Clube que pode envolver processos judiciais, deve o assunto ser submetido à reunião da CM para deliberação sobre a fixação de um prazo ao SCVR para a devolução do apoio municipal já efetivado”.

Por Despacho de 26/02/2025 o Vereador Alexandre Favaios, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Notificar o Sport Clube de Vila Real para devolver o apoio recebido, no montante de 60 750 €, até ao final do mês de abril do corrente ano.**-----

- Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage (NIF: 514051388) para Investimento para “Aquisição de instrumentos musicais”

----- 3. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício da Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage (NIF: 514051388), registado sob o n.º 19713, datado 08/11/2024, do seguinte teor:

“Em 2001, Grupo de Bombos Águias da Lage surge pela necessidade e desafio de ter, na aldeia, um grupo de animação permanente que conseguisse estar presente e apresentar, em rua, diversas atividades que a aldeia promove durante o ano.

Recorrendo, maioritariamente, ao financiamento privado, a aldeia consegue adquirir um número suficiente de instrumentos para dar início a esta iniciativa.

Quase 25 anos depois, o grupo assume atualmente uma panóplia de responsabilidade e atividades que vão muito além daquilo que um tradicional grupo de bombos pode e deve assumir.

Atualmente, mais de 50% das atividades da Associação são a título gratuito elou voluntário não conseguindo, com isso, acompanhar a renovação do seu material e logística, quase todo com mais de 20 anos, ao nível dos desafios que são lançados interna e externamente, como é do conhecimento do município.

Hoje, o custo com a reparação e substituição de peças relacionadas com os instrumentos são já inoportáveis, havendo assim a necessidade de avançar para a renovação instrumental, somando a este facto ao número crescente de crianças que estão a ingressar nas escolinhas e do número de séniores que gostavam de entrar para o grupo principal.

Nesta linha, a Associação Cultural e Recreativa do Grupo de Bombos Águias da Lage vem solicitar a V. a possibilidade de o Município poder apoiar financeiramente este projeto cujo o custo total, conforme orçamentos em anexo, é de 9.495,40€ (nove mil, quatrocentos e noventa e cinco euros e quarenta cêntimos).”

2. A Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage juntou três orçamentos (870,00 € + 7 380,00 € + 145,66 €), no valor total sem IVA de 8 395,66 €.
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.
4. Nos termos do Artigo G-1/31º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa tem por fim possibilitar às associações apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; b) O apoio na aquisição de viaturas; c) Aquisição de outros bens móveis.
6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
7. Por despacho datado de 25/11/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 7 556,09 €.
8. A Divisão Cultura informou, em 18/02/2025, o seguinte relativamente ao pedido:

“Considerando a importância sócio-cultural da associação Grupo de Bombos Águias da Laje;

Considerando o vasto plano de actividades que desenvolve na sua área geográfica e não só;

Considerando a sua disponibilidade permanente para participar graciosamente em projetos organizados ou patrocinados pelo Município de Vila Real;

Considerando que aquele Grupo necessita de renovar o seu conjunto de instrumentos, resultado tanto do desgaste dos materiais devido ao intenso uso, quanto do alargamento do número de participantes através da sua escola de formação e do interesse manifestado por elementos séniores da comunidade;

Proponho que a Câmara Municipal atribua um apoio financeiro Grupo de Bombos Águias da Laje para as necessidades acima identificadas.”

9. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
10. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
11. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
12. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*
13. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058064143ASCD25, emitida em 18/02/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 18/02/2025.

14. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

15. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa”.

Em 20/02/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se aprovação do apoio financeiro, nos termos da informação”.

Em 20/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Em 20/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM

Proponho um apoio de 7 556,09 euros”.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal a promoção e desenvolvimento de animação popular e cultural;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Aquisição de instrumentos musicais**”, cujo investimento global se estima em 8 395,66 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de proprietário dos instrumentos, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição dos instrumentos;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 7 556,09 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 080701, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1123/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% -com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Associação Cultural e Recreativa dos Bombos Águias da Lage”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Comparticipação Financeira ao Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (NIF: 501833803) para Investimento para “Obras de requalificação da sede do CCD

----- 4. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (NIF: 501833803) , registado sob o n.º 597, datado 10/01/2025, do seguinte teor:

“A sede do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real (CCD) está num estado avançado de degradação. O edifício, para além de estar localizado no centro da cidade, junto à Câmara Municipal, reveste-se ainda de um significado histórico importante, com ligação à própria identidade da cidade. Neste momento, já é impossível receber os associados de forma digna, realizar as reuniões de direção e muito menos realizar qualquer evento.

Temos conhecimento que, de há muitos anos a esta parte, muitos colegas fazem as suas refeições nos locais de trabalho, sendo altamente inconveniente, quer para os serviços, quer para os restantes colegas. Acreditamos que a sede do CCD poderá passar a ser uma alternativa para quem queira realizar as suas refeições diárias. Estas obras de restauração na sede, são também, em grande parte, para providenciar um espaço de preparação de refeições rápidas, com todas as comodidades necessárias. Este espaço estaria disponível para almoçar, conviver e descansar à hora da refeição. Como é do conhecimento de todos, a cantina disponível no DEI está fisicamente muito afastada do edifício da Câmara, estando neste momento com lotação máxima.

Este investimento representa um esforço significativo para o CCD, sendo que deixamos de contar com uma receita muito importante para a estabilidade da associação, na figura da exploração do Complexo de Codessais.

Assim, solicitamos um apoio financeiro, de forma a obedecer uma maior qualidade de vida a todos os associados, que são também, todos eles, como sua Ex.ª bem sabe, funcionários do Município.

Anexamos orçamento completo da empresa Dilomi no valor de 39.840,00 euros.”

2. O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real junta o orçamento no valor total de 39.840,00 € (sem IVA).
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de

- apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.
4. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
 5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município; b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
 6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
 7. O Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 05/06/2024, o seguinte:
“Os preços apresentados no orçamento discriminado podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que respeitam.”
 8. Por despacho datado de 05/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 25.000,00€.
 9. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
 10. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
 11. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
 12. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*
 13. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058145440ASCD25, emitida em 20/02/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 20/02/2025.
 14. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

15. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa”.

Em 28/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 28/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins sociais, culturais, desportivos, educativos e ambientais, entre outros;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às **“Obras de requalificação da sede**

do CCD”, cujo investimento global se estima em 39.840,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 62,75% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 25.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/72, com a classificação

económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n.º 1268/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores do Município de Vila Real” .-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Pedido de Participação Financeira para realização de obras na “Casa do Povo de Águas Santas”

- Requerente: Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas (Pessoa Coletiva n.º 501288341)

----- 5. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A União de Freguesias de S. Tomé do Castelo e Justes, através do ofício registado sob o n.º 2775, datado de 10/02/2025, vem solicitar o seguinte:
“A Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Águas Santas vem junto de Vossa Excelência solicitar o Apoio para as obras na sede da Associação, de acordo com o orçamento entregue. Agradecidos desde já pela atenção e com os nossos melhores cumprimentos,.”
2. A Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas apresenta Orçamento para obras na Casa do Povo de Águas Santas, com data de 23/01/2025, no montante total de 12.000,00 € (ao qual acresce o valor de IVA à taxa em vigor).
3. Face ao solicitado pela Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 24/02/2025, o seguinte:
“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado”.
4. Por sua vez, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, a 27/02/2025, remeteu o assunto ao Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, informando o seguinte:
“Junto envio informação solicitada”.
5. Por despacho datado de 27/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 10.000,00€, que corresponde à percentagem de 83,33% do investimento elegível sem IVA.
6. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a)

- Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
7. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
 8. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
 9. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros (em número não inferior a três), ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
 10. Nos termos do disposto nas alíneas a), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto.
 11. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
 12. A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
 13. Mais se informa que o apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
 14. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de Contrato Programa, cuja minuta se anexa.

Em 03/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se a autorização de atribuição do apoio financeiro, bem como da minuta do respetivo contrato-programa”.

Em 03/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal o planeamento, promoção e desenvolvimento das atividades desportivas e culturais da Freguesia;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Obras de restauração no edifício Casa do Povo de Águas Santas**”, cujo investimento global se estima em 12.000,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 83,33% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1299/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;

- 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Águas Santas”.-----

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Lordelo - Investimento na “Pavimentação de ruas”

----- 6. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP’s para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Lordelo (NIF: 507625145) manifestou, por ofício com o registo n.º 1809, datado de 20/01/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio na “Pavimentação de ruas”, solicitando o seguinte:

“A Junta de Freguesia de Lordelo vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª um apoio financeiro para a pavimentação de ruas. As referidas ruas foram objeto de alargamento com acordo de particulares e criação de lugares de estacionamento”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Lordelo apresentou orçamentos num valor total de 86.059,80€ (sem IVA):
 - Pavimentação da Rua Mª da Capela: 6.125,00€ (sem IVA);
 - Pavimentação da Rua dos Vales: 21.312,00€ (sem IVA);
 - Pavimentação da Rua do Bacelar: 6.748,80€ (sem IVA);
 - Pavimentação da Rua dos Barrocos: 7.104,00€ (sem IVA);
 - Pavimentação da Rua dos Vales Note: 7.696,00€ (sem IVA);
 - Pavimentação da Travessa da Travessa: 5.250,00€ (sem IVA);
 - Pavimentação da Rua do Hospital: 31.824,00€ (sem IVA);
8. Por sua vez, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 05/02/2024, o seguinte relativamente aos preços apresentados:

“O valor apresentado de € 86.059,80 (s/IVA) não está de acordo com os nossos valores correntes de mercado, que são € 73.715,00 (s/IVA).”
9. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a Freguesia de Lordelo solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
10. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
11. Concretamente, foi informado pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, em 05/02/2025: *“Segue a informação dos serviços relativo aos preços apresentados com a qual eu concordo. Pelo impacto que estas ruas assumem no território da freguesia de Lordelo, entendemos que a Junta de Freguesia está em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios da população.”*
12. Por despacho datado de 06/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 66.343,50€, que corresponde à percentagem de 89,99% do investimento elegível sem IVA.

13. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
14. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
15. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º058398425ASCD25, emitida em 28/02/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 30/01/2025.
16. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
17. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Freguesia de Lordelo para o investimento aqui em causa, com a comparticipação financeira municipal de 66.343,50€.
18. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa.

Em 05/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 66.343,50 €.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Pavimentação de Arruamentos Diversos**”, cujo investimento global se estima em 73.715,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Lordelo:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 66.343,50€, e corresponde a percentagem de 89,99% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.07, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1262/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Vila Marim apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Lordelo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Freguesia de Lordelo”.-.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Lordelo, para compartilhar financeiramente o investimento “Pavimentação dos arruamentos: da Capela; dos Vales; do Bacelar; dos Barrocos; dos Vales Note; da Travessa; do Hospital”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Participação Financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis para Investimento para “Obras para estabilização do muro de suporte da Capela e Adro da Senhora de Almodena

----- 7. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício a Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis (NIF: 507208356) , registado sob o n.º 1666, datado 24/01/2025, do seguinte teor:
“Como é do conhecimento público, as intempéries causaram danos no muro sul e poente do recinto da capela de Nossa Senhora de Almodena, sito nesta cidade de Vila Real. A situação tornou-se de tal maneira grave para a segurança de pessoas e bens

que levou essa Câmara Municipal a proceder a uma vistoria, da qual resultou uma intimação com duas decisões:

A 1.ª, que obrigava a Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – São Dinis a executar trabalhos de vedação e sinalização que impedisse a circulação de pessoas.

A 2.ª, após vistoria, que impunha à mesma Fábrica da Igreja fazer as obras de recuperação do respetivo muro.

Trata-se de um muro com alguma complexidade que fica dispendioso (cerca de 40.000,00€). Assim, candidatamo-nos a um programa comunitário que pudesse financiar parte da obra. Passado mais de um ano, a 4 de setembro de 2024, recebemos um e-mail com o seguinte teor “Nos termos do n.º 80 do Regulamento do Programa Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva, aprovado pelo Despacho MCOTA n.º 7187/2003 publicado no Diário da República n.º 86, de 11 de abril, informa-se V. Ex.ª que a candidatura ao Subprograma 2 supra identificada e apresentada no 3.º trimestre de 2023, perdeu a validade”

Enviamos em anexo a estimativa geral do orçamento para esta obra de estabilização e reabilitação do muro com os contratos celebrados com o empreiteiro contratado.

Atendendo à urgência em repor o muro e tratando-se dum espaço que não é apenas destinado ao culto, mas é utilizado pela população da zona periférica da cidade, consideramos que não poderíamos esperar por uma nova candidatura, morosa e eventualmente sem garantias de ser bem-sucedida, assim empreendemos o início das obras.

Vimos solicitar a V. Ex.ª e à Câmara Municipal de que é Presidente a possibilidade de podermos ser contemplados com um subsídio que possa contribuir para voltarmos a ter este espaço ao serviço da população”.

2. A Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis junta o orçamento no valor total de 36.550,00 € (sem IVA).
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.
4. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município; b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores,

em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

7. A Divisão de Obras Municipais informou, em 05/02/2025, o seguinte:
“A forma de apresentação do orçamento não permite uma análise consentânea com o solicitado, pois o orçamento não apresenta unidades e quantidades dos diferentes trabalhos para podermos conferir preços. Qualquer dúvida sobre a forma como apresentar o orçamento o empreiteiro pode entrar em contato connosco diretamente”
O Chefe da Divisão de Obras Municipais propõe que seja informada a Paróquia da Sé e para que seja agendada uma reunião presencial.
8. Posteriormente, foi junto o orçamento devidamente retificado no que concerne às unidades e quantidades dos trabalhos a realizar, mantendo o valor total de 36.550,00 € (sem IVA).
9. Por despacho datado de 27/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 10.000,00€.
10. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
11. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
12. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
13. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*
14. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058583750ASCD25, emitida em 05/03/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 28/02/2025.
15. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
16. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa”.

Em 05/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 10.000,00€.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins religiosos;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às **“Obras para estabilização do muro de suporte da Capela e Adro da Senhora de Almodena”**, cujo investimento global se estima em 36.550,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 27,35% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/151, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1267/2025.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior 75%, validada pelos serviços municipais;

➤ 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Pedido de Participação Financeira para realização de obras na “Antiga Escola Primária de Arroios”

- Requerente: Centro Social e Cultural de São João D’Arroios (Pessoa Coletiva n.º 509477950)

----- **8.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. O Centro Social e Cultural de São João D'Arroios, através do ofício registado sob o n.º 2090, datado de 31/01/2025, vem solicitar o seguinte:

“O Centro Social e Cultural de São João D'Arroios vem por este meio, solicitar apoio à Câmara Municipal de Vila Real para a remodelação da Escola Primária de Arroios, edifício que atualmente serve como sede desta instituição. Este pedido justifica-se por causa das más condições em que o edifício se encontra, comprometendo tanto a segurança como a funcionalidade do espaço para as atividades desenvolvidas pelo Centro.

A Escola Primária de Arroios, enquanto estrutura de grande relevância histórica e comunitária, pode vir a oferecer diversos serviços sociais e culturais. O edifício tem vindo a sofrer um desgaste significativo ao longo dos anos, apresentando problemas como infiltrações, deterioração da cobertura, janelas, instalações elétricas e sanitárias obsoletas, entre outras fragilidades que colocam em risco a sua utilização. O Centro Social e Cultural de São João D'Arroios desempenha um papel fundamental no apoio à comunidade, promovendo atividades de caráter social para crianças, jovens, idosos e famílias. Para que estas atividades possam continuar a ser realizadas com qualidade e segurança, é fundamental fazer uma remodelação estrutural do referido edifício, garantindo assim melhores condições para os utentes e colaboradores.

O apoio solicitado à Câmara Municipal de Vila Real vai ser essencial para a execução das obras necessárias, permitindo que este espaço venha a servir a população de Arroios de forma adequada e digna.

Contamos com a vossa melhor compreensão e colaboração para que possamos manter vivo este importante espaço de apoio à comunidade.

Segue em anexo um mapa de quantidades com a importância necessária para o nosso pedido. O valor que nele consta, está sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Aguardamos uma resposta positiva a este pedido e colocamo-nos inteiramente à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional.”

2. Foi celebrado contrato de arrendamento no dia 24/09/2013 entre a Câmara Municipal de Vila Real e a Junta de Freguesia de Arroios do imóvel sito no lugar de Arroios, freguesia de Arroios, omissa na matriz predial urbana da referida freguesia e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real.
3. Nos termos da Cláusula 5.ª do contrato de arrendamento celebrado entre a Câmara Municipal de Vila Real e a Junta de Freguesia de São Tomé do Castelo: “(...) são da

exclusiva competência do segundo outorgante [Junta de Freguesia de Arroios] todas as responsabilidades e encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura ora entregue (...)”.

4. O Centro Social e Cultural de São João D’Arroios apresenta Mapa de Quantidades – Projeto de Arquitetura, no montante total de 33.000,00€ (ao qual acresce o valor de IVA à taxa em vigor).
5. Face ao solicitado pelo Centro Social e Cultural de São João D’Arroios, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 11/02/2025, o seguinte:
“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado”.
6. Por sua vez, o Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, a 21/02/2025, remeteu o assunto ao Sr. Vereador, Dr. Alexandre Favaio, informando o seguinte:
“Junto envio informação solicitada”.
7. Por despacho datado de 24/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 29.700,00€, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
8. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
9. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
10. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
11. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros (em número não inferior a três), ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

12. Nos termos do disposto nas alíneas a), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; património, cultura e ciência; tempos livres e desporto.
13. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e ainda apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal.
14. A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
15. Mais se informa que o apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.

Em face do exposto, deve o Executivo Municipal deliberar quanto à:

- a) Autorização da celebração de contrato de subarrendamento, relativo à Antiga Escola de Arroios, entre a Junta de Freguesia e o Centro Social e Cultural de São João D'Arroios;
- b) Autorização da realização de obras de conservação na Antiga Escola de Arroios;
- c) Atribuição da comparticipação financeira, que será formalizada através da assinatura de Contrato Programa, cuja minuta se anexa.

Em 05/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 29.700,00€.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Centro Social e Cultural de São João D’Arroios;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Arroios – Vila Real, com o intuito principal de, sem qualquer finalidade lucrativa, contribuir para: a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos e das famílias; prevenir situações de dependência e promover a autonomia; prestar cuidados de ordem física e apoio psicossocial aos utentes e famílias, de modo a contribuir para o seu equilíbrio e bem-estar; apoiar na satisfação das necessidades básicas e atividades da vida diária; Colaborar e/ou assegurar o acesso à prestação de cuidados de saúde.
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às **“Obras de conservação e restauro na Antiga Escola Primária de Arroios”**, cujo investimento global se estima em 33.000,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

- b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 29.700,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1257/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse do Centro Social e Cultural de São João D'Arroios".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis para “Ciclo Internacional de Concertos do Órgão Sinfónico

----- **9.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício da Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis (NIF: 507208536), registado sob o n.º 20608, datado 19/11/2024, do seguinte teor:

“A Diocese de Vila Real, através da Comissão Dinamizadora do Órgão Sinfónico da Sé de Vila Real, tem dado continuidade, neste ano de 2024, ao Ciclo Internacional de Concertos do Órgão Sinfónico, cujo impacto regional, nacional e internacional é cada vez mais notório. Assim, para o próximo ano de 2025, entre Janeiro e Dezembro, estamos a levar a cabo um intenso programa de 12 concertos do órgão sinfónico, nas datas constantes no cartaz que segue em anexo.

Para que estes eventos se tornem possíveis e tendo em conta a parceria com o Município a que V.^a Ex.^a preside, vimos respeitosamente solicitar uma verba idêntica à anterior (10.000,00€ dez mil euros) para fazer face aos custos associados ao organista, ao afinador e à organização dos referidos concertos para o ano de 2025. Certos de que esta nossa pretensão será bem acolhida e agradecendo desde já toda a colaboração presta, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.”

2. A Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis junta orçamento no valor total de 19.000,00€ (com IVA).
3. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.
4. Nos termos do Artigo G-1/28º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o programa de apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com carácter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído.
5. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) Apoio financeiro à manutenção e desenvolvimento das atividades desportivas, culturais, recreativas, sociais ou ambientais, de relevante interesse público municipal; b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos no caso das associações desportivas; d) Apoio logístico a conceder de acordo com a disponibilidade dos serviços, como sejam, utilização de instalações municipais, palcos, execução de materiais gráficos, equipamento de som, transporte em viaturas do Município a título gratuito.
6. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a equipamentos e modernização associativa devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
7. Em consonância com o previsto no n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR, o montante do apoio financeiro atribuído às associações desportivas não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, podendo este ser aplicado por analogia ao caso em apreço.
8. Porém, caso o Executivo Municipal entenda ser imprescindível a atribuição de um montante superior, este poderá ser realizado, desde que devidamente fundamentado e

aprovado pelo Executivo Municipal, tal como consta na alínea c) do n.º 7 do Artigo G-1/37º do CRMVR.

9. Por despacho datado de 23/12/2024, a Sr.ª Vereadora do Pelouro da Cultura Vereadora da Cultura informou o seguinte:
“Tendo em consideração a importância cultural para o concelho dos concertos do Órgão Sinfónico da Sé Catedral, proponho, à semelhança dos anos transatos, a atribuição de um valor de 10 mil euros, pelo que remeto o assunto à Reunião de Câmara”
10. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
11. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.
12. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
13. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*
14. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058583750ASCD25, emitida em 05/03/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 28/02/2025.
15. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município”.

Em 05/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 10.000,00€.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis;

- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins religiosos;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Ciclo Internacional de Concertos do Órgão Sinfónico**”, cujo investimento global se estima em 19.000,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

- 
- b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:
 - a) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - b) Cumprir as orientações que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 52,63% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/105, com a classificação económica 040701, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1316/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Fábrica da Igreja Paroquial da Sé – S. Dinis”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.-----

- Participação Financeira à Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Jorjais (NIF: 515159140) para Investimento para “Construção do edifício da sede da ADCR de Jorjais e da Casa Mortuária de Jorjais

----- **10.** - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício da Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais, registado sob o n.º 12103, datado 29/06/2023, do seguinte teor:

“A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais pretende edificar a sua sede, nomeadamente um espaço para convívio com os sócios e outro espaço que servirá para casa mortuária, espaço há muito reivindicado pela população da nossa localidade.

Vimos por este meio solicitar a V. Exª um apoio monetário para a primeira fase da obra, conforme orçamento anexo.”

2. Consequentemente, a Divisão de Obras Municipais informou que “Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado”. Tendo validado o valor constante do orçamento apresentado, no valor total de 62 399,34 €.
3. Nesse sentido, foi proposta a aprovação da celebração de Contrato-Programa com a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais, no qual é estabelecido a atribuição de um apoio no valor de 30.000,00€, para a obra de “Reabilitação da Sede para adaptação do espaço para convívio sócios e construção de casa mortuária.
4. Em Reunião de Câmara de 09/08/2023 foi aprovada a celebração do respetivo contrato-programa, tendo o mesmo sido celebrado a 05/09/2023.

5. Recentemente, através de ofício a Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais (NIF: 515159140), registado sob o n.º 1810, datado 28/01/2025, do seguinte teor:

“A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais (ADCR-Jorjais), na sequência do apoio referente à primeira fase da construção do edifício da nossa sede e da casa mortuária da nossa aldeia, vem por este meio solicitar a Vª Exª um apoio monetário para a segunda fase da obra, conforme orçamento em anexo. Desde já agradecemos a V/ colaboração”

6. A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais junta o orçamento no valor total de 18.781,00 € (sem IVA).
7. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do Capítulo “Apoio ao associativismo desportivo, cultural, recreativo, social e ambiental e às iniciativas de interesse municipal” podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual”.
8. Nos termos do Artigo G-1/29º do Código Regulamentar do Município (CRMVR), o Programa de apoio às infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de participação financeira.
9. Cabem no âmbito deste programa, nomeadamente: a) A elaboração do projeto através dos serviços técnicos do Município; b) O apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; c) A cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.
10. Nos termos da alínea f) do Artigo G-1/33º do CRMVR, as candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas de orçamentos de fornecedores, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.
11. A Divisão de Obras Municipais informou, em 30/01/2025, o seguinte:
- “Os valores apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado”*
12. Por despacho datado de 19/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 10.000,00€.
13. Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.
14. Concretamente, compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou

à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, *“a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder”* (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCDR Norte, de 06.03.2024).
16. Acresce referir que, nos termos do n.º 8 do Artigo G-1/37 do CRMVR: *“A atribuição do apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.”*.
17. Nesta sequência, a Associação em apreço apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058543645ASCD25, emitida em 03/03/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 05/03/2025.
18. O apoio financeiro fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
19. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um contrato-programa, cuja minuta se anexa”.

Em 06/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 06/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM

Proponho um apoio de 10.000 euros”.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais;



- Considerando que o 2.º Outorgante, é uma Associação que tem por objeto principal fins desportivos, culturais e recreativos;
- Considerando que o 2.º Outorgante, para além da capacidade jurídica, dispõe de capacidade técnica para o exercício dos direitos e para cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato-programa;
- Considerando que os Outorgantes atentos os relevantes interesses públicos envolvidos, pretendem firmar um contrato-programa, que permita implementar os investimentos e de atividades previstos no mesmo;

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Construção do edifício da sede da ADCR de Jorjais e da Casa Mortuária de Jorjais**”, cujo investimento global se estima em 18.781,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de xx/xx/2024 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2.º Outorgante:

- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
- b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 53,24% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/106, com a classificação económica 08.07.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1260/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pelo 2.º Outorgante, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Jorjais”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração de Contrato Programa, nos termos da Minuta proposta.**-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo - Investimento no “Alargamento da Rua de São Roque e Pavimentação das Ruas de São Roque, da Lameira Longa, das Levadas, da Corredoura, da Cumieira e de Vila Nova

----- **11.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.

3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo (NIF: 510835139) manifestou, por email datado de 15/01/2025, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio no *“Alargamento da Rua de São Roque e Pavimentação das Ruas de São Roque, da Lameira Longa, das Levadas, da Corredoura, da Cumieira e de Vila Nova”*, solicitando o seguinte:

“Vimos por este meio pedir ajuda financeira, para execução de obras assumidas por este executivo para o ano de 2025. Obras para alargamento de vias públicas em terrenos privados, implica a negociação com os proprietários na construção de muros de suporte das terras e pavimentação das ruas de utilidade pública. Segue em anexo orçamentos das mesmas.”
7. Em resultado do aqui referido, a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo apresentou os seguintes orçamentos:
 - Trabalhos na Rua da Lameira Longa: 10.125,00 € (sem IVA);
 - Trabalhos na Rua de São Roque: 20.050,00 € (sem IVA);
 - Trabalhos na Rua das Levadas: 72.900,00 € (sem IVA);
 - Trabalhos na Rua da Corredoura: 8.000,00 € (sem IVA);
 - Trabalhos na Rua da Cumieira: 21.900,00 € (sem IVA);
 - Trabalhos na Rua de Vila Nova: 42.000,00 € (sem IVA).

8. Após o Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou a União das Freguesias, em 29/01/2025, do seguinte:

“Venho por este meio e por incumbência do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, de vos informar que o orçamento apresentado não permite aferir os preços apresentados visto que o mesmo não apresenta unidades adequadas aos trabalhos pretendidos, pelo que o orçamento deverá ser substituído.”

9. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, relativamente aos preços apresentados, informaram, em 05/02/2025, o seguinte:

“Orçamento 38, apresenta um valor de € 10.125,00 (valor sem IVA) que não está de acordo com os nossos valores correntes de mercado que são € 6.937,50 (valor sem IVA);

Orçamento 39, apresenta um valor de € 20.050,00 (valor sem IVA) que não está de acordo com os nossos valores correntes de mercado que são € 17.750,00 (valor sem IVA);

Orçamento 40, apresenta um valor de € 72.900,00 (valor sem IVA) que está de acordo com os nossos valores correntes de mercado, subentendendo-se que está previsto o fornecimento e colocação de cubos de granito;

Orçamento 41, apresenta um valor de € 8.000,00 (valor sem IVA) que não está de acordo com os nossos valores correntes de mercado que são € 7.000,00 (valor sem IVA);

Orçamento 42, apresenta um valor de € 21.900,00 (valor sem IVA) que está de acordo com os nossos valores correntes de mercado, subentendendo-se que está previsto o fornecimento e colocação de cubos de granito;

Orçamento 43, apresenta um valor de € 42.000,00 (valor sem IVA) que não está de acordo com os nossos valores correntes de mercado que são € 35.250,00 (valor sem IVA)”.

10. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a União das Freguesias solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
11. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de

Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.

12. Concretamente, foi informado pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, em 05/02/2025: *“Segue a informação dos serviços relativo aos preços apresentados com a qual eu concordo. Pelo impacto que estas ruas assumem no território da União de Freguesias e Lamas de Olo, entendemos que a Junta de Freguesia está em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.”*
13. Por despacho datado de 12/06/2024, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 145.563,75 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
14. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
15. Nesta sequência a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo apresentaram a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
16. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo para o investimento aqui em causa.
17. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa”.

Em 06/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que o assunto seja submetido a reunião do Executivo Municipal para aprovação da celebração do contrato interadministrativo e submissão à Assembleia Municipal”.

Em 06/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 06/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO
MUNICIPAL**

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Alargamento da Rua de São Roque e Pavimentação das Ruas de São Roque, da Lameira Longa, das Levadas, da Corredoura, da Cumieira e de Vila Nova**”, cujo investimento global se estima em 161.737,50 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2º Outorgante:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 145.563,75 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.14, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1265/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo, para participar financeiramente o investimento “Alargamento da Rua de São Roque e Pavimentação das Ruas de São Roque, da Lameira Longa, das Levadas, da Corredoura, da Cumieira e de Vila Nova”, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Participação Financeira à Junta de Freguesia de Lordelo para Investimento destinado a “Aquisição de relva sintética, contentor bar e material diverso para o Vintage Camping Alvão

----- **12. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:**

“Informação:

1. Através de ofício a Junta de Freguesia de Lordelo (NIF: 507625145), registado sob o n.º 2745, datado 10/02/2025, do seguinte teor:

“A Junta de Freguesia de Lordelo vem por este meio solicitar a V.ª Ex.ª, um apoio financeiro para a aquisição de relva sintética, contentor bar e diverso material envolvente, destinada à Piscina do Vintage Camping Alvão, a qual se pretende abrir ao público no final do mês de junho, de forma a poder colmatar a falta de outros equipamentos idênticos no Concelho.

Junto em anexo orçamentos.”

2. A Junta de Freguesia de Lordelo junta dois orçamentos que perfazem um valor total de 23.370,00€ (sem IVA), mais concretamente:

- Aquisição e aplicação de relva sintética e material diverso – 17.132,00€ (s/IVA);
- Contentor bar e material diverso – 6.238,00€ (s/IVA).

3. O Coordenador do Serviço de Estudos e Projetos do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas informou, em 27/02/2025, o seguinte:

“Face às quantidades apresentadas os valores unitários podem ser considerados como correntes”

4. Por despacho datado de 27/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 20.000,00€, que corresponde ao presente apoio.
5. Nos termos do disposto na alínea a) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, tempos livres e desporto.
6. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
7. A Junta de Freguesia de Lordelo apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058398425ASCD25, emitida

em 28/02/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 30/01/2025.

8. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
9. A comparticipação financeira da Câmara Municipal será suportada pela dotação do projeto PAM n.º xxxx/x/xx, com a classificação económica xx.xx.xx.xx.xx, com a classificação orgânica xx e com o cabimento n.º xxxx/xxxx.
10. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 20.000,00€, correspondente à percentagem de 85,57% do valor do investimento previsto.
11. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa”.

Em 06/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Em 06/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de CM

Proponho um apoio de 20.000 euros”.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Junta de Freguesia de Lordelo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a “**Aquisição de relva sintética, contentor bar e material diverso para o Vintage Camping Alvão**”, cujo investimento global se estima em 23.370,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Lordelo:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 85,57% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 20.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.07, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1261/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.
3. A Junta de Freguesia de Andrães apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia xxxxx, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Lordelo”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Lordelo, para compartilhar financeiramente o investimento “*Aquisição de relva sintética, contentor bar e material diverso para o Vintage Camping Alvão*”, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Pedido de Comparticipação Financeira à Junta de Freguesia de Mateus para Investimento para “Ampliação do Cemitério Paroquial”

----- 13. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. Através do ofício da Junta de Freguesia de Mateus, registado sob o n.º 946, datado de 15/01/2025, do seguinte teor:

“De acordo com o projeto de licenciamento submetido à câmara municipal e com a estimativa de custo de construção no valor 317862,20€, serve o presente para solicitar a V. Ex^a o apoio financeiro para a execução da ampliação do cemitério paroquial desta freguesia.”
2. A Junta de Freguesia de Mateus apresentou uma estimativa orçamental no montante total de 299.870,00 € (sem IVA).
3. Consultado o processo no urbanismo, com o n.º 296/24, verifica-se que a Junta de Freguesia deu entrada de um pedido para emissão de parecer prévio não vinculativo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - RJUE, tendo sido solicitado pela Divisão de Gestão Urbanística (DGU) parecer externo.
4. Mais se informa que a Junta de Freguesia de Mateus já pediu ao Município apoio para aquisição de parcela de terreno para ampliação de cemitério de Mateus, contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 30/04/2024. Relativamente a esse

contrato os serviços do património informam que, a esta data, foi pago apenas 50% do valor (20.999,91 €, no dia 23/09/2024).

5. Por sua vez, relativamente ao presente pedido de comparticipação financeira, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 05/02/2025, o seguinte:

“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores de mercado. Proponho que seja enviado ao Sr. Vereador Dr. Alexandre.”

6. O Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) refere, em 05/02/2025, o seguinte:

“Junto envio informação solicitada com a qual concordo.”

7. Por despacho datado de 06/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 269.883,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
8. Os apoios a conceder pelo Município no âmbito do previsto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR) podem revestir as seguintes modalidades: a) Programa de apoio ao desenvolvimento associativo; b) Programa de apoio a infraestruturas; c) Programa de apoio a equipamentos e modernização associativa; d) Programa de apoio a atividades de carácter pontual.
9. Os apoios do programa de apoio a infraestruturas destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira.
10. Nos termos do Artigo G-1/29º do CRMVR enquadram-se neste âmbito, nomeadamente o apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.
11. As candidaturas ao programa de apoio a infraestruturas devem ser acompanhadas da planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido, designadamente orçamentos de empreiteiros, em número não inferior a três, ficando as requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da despesa financiada.

12. Acresce referir que, nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano e saúde;
13. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
14. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 269.883,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
15. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
16. Feitas as devidas ressalvas e sendo garantida a emissão de parecer prévio não vinculativo favorável, a atribuição do apoio será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa, que se anexa à presente informação”.

Em 07/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 07/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

A celebrar entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mateus;

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista às “**Ampliação do Cemitério Paroquial**”, cujo investimento global se estima em 299.870,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../2025 produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mateus:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 269.883,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.08, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1263/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. O 2.º Outorgante apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e a certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada que se anexam ao presente contrato.

Cláusula 5ª

Resolução do Contrato-Programa

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do 2.º Outorgante, previstos nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na

posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Mateus”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para compartilhar financeiramente o investimento “*Ampliação do Cemitério Paroquial de Mateus*”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para Investimento destinado a “Construção da Casa Mortuária no lugar do Assento em Vale de Nogueiras

----- 14. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (NIF: 510836194), registado sob o n.º 1813, datado 28/01/2025, do seguinte teor:

“Exmo. Sr. Presidente do Município de Vila Real,

Como sabe, esta Junta de Freguesia, adquiriu recentemente um terreno no lugar do Assento, com vista à posterior construção de uma Casa Mortuária nesse local. Face à importância desta edificação e o que ela representa para a Freguesia, é nossa intenção que a referida obra possa se realizar durante o corrente ano, contando com o apoio financeiro do Município que vossa Excelência tão bem dirige. Anexo a este ofício os custos associados a este projeto, bem como a memória descritiva do mesmo. Estou certo que, tal como nós, reconhece a relevância desta edificação, pelo que solicito o vosso inestimável e imprescindível apoio”

2. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras foi junto um orçamento no valor total de 195.796,83€ (sem IVA).
3. Posteriormente, a União de Freguesias em apreço, remeteu novo ofício a informar o seguinte:

- O projeto foi inicialmente previsto pela Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras, dando estes a sua entrada nos serviços do Município de Vila Real, sendo lhe atribuído o processo n.º 288/19 e o qual se obteve o deferimento por parte dos serviços municipais competentes.
 - A União de Freguesias procedeu à aquisição do terreno da implementação da casa mortuária e seguidamente ao averbamento do processo supramencionado, o que veio a acontecer em 04/04/2023, por despacho dos serviços municipais.
 - Consequentemente promoveu o Concurso Público Nacional, com a referência 12/CPN/24, com o preço base no valor de 197.216,89€, tendo sido apresentadas duas propostas que não foram classificadas como válidas, ficando assim o Concurso Público deserto.
 - Nesse sentido, a União de Freguesias procedeu à adoção do Procedimento de Ajuste Direto, convidando a empresa Construções Barros a apresentar proposta e à qual foi posteriormente adjudicada a obra.
4. O Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou, em 17/04/2024, o seguinte:
- “Tendo o projeto sido devidamente aprovado. Tendo sido submetido à concorrência através do Concurso Público, tendo desse concurso público ficado deserto foi promovido pela Junta de Freguesia um ajuste direto ao abrigo do normativo legal em vigor, do qual resultou a presente proposta, entendemos que foi garantida a concorrência e que os preços apresentados podem ser considerados como ajustados aos valores de mercado.”*
5. Por despacho datado de 05/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 176.217,15€.
6. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano.
7. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara

Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

8. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818288ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024, ambas válidas por 6 meses.
9. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
10. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 176.217,15€, correspondente à percentagem de 90% do valor do investimento previsto.
11. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa”.

Em 07/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 07/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a “**Construção da Casa Mortuária no lugar do Assento em Vale de Nogueiras**”, cujo investimento global se estima em 195.796,83€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de ../../202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 90% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 176.217,15€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.15, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1269/2025;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.
3. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para compartilhar financeiramente o investimento “Construção da Casa Mortuária no lugar do Assento em Vale de Nogueiras”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- Participação Financeira à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras para Investimento destinado à “Realização da Feira Medieval de Constantim

----- 15. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“Informação:

1. Através de ofício a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras (NIF: 510836194), registado sob o n.º 3062, datado 13/02/2025, do seguinte teor:

“Como sabe, a Feira Medieval de Constantim tem vindo a crescer de forma significativa. Nesse sentido e afim de correspondermos às expectativas dos nossos cidadãos, entendemos que o evento pode e deve crescer.

Apresentamos em anexo o projeto de forma detalhada, bem como os potenciais custos associados.

Solicito assim, as suas melhores diligências no sentido de apoiar financeiramente e logisticamente este projeto.”

2. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras foi junto um orçamento no valor total de 15.050,00€ (sem IVA).



3. O Chefe da Divisão da Cultura informou, em 18/02/2025, o seguinte:

“Em 1096 o condê D. Henrique, com D. Teresa, concedeu carta de foral aos homens bons que vieram povoar a Vila de Constantim de Panóias. Constantim aparece abundantemente documentada a partir do séc. XI. Referem-se-lhe as Inquisições Afonsinas de 1220 e 1258. Foi, durante longo tempo, cabeça da célebre Terra de Panóias. Nesta localidade, desde tempos remotos, ainda do princípio da monarquia, houve uma grande feira, uma das maiores do reino. Santa Maria da Feira é a padroeira de Constantim.

Considerando que a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, em parceria com outros agentes locais, organiza desde há anos uma Feira Medieval que procura evocar a história da freguesia e da sua feira ancestral, Feira Medieval essa que em 2025 decorrerá nos dias 18 e 19 de Julho;

Considerando a importância daquela Feira Medieval para a preservação da identidade e da história da freguesia, para a sua promoção turística e, por extensão, para a promoção do Concelho;

Considerando que a Junta de Freguesia tem a ambição de fazer crescer a Feira para ir ao encontro das expectativas dos residentes e visitantes;

Propõe-se que a Câmara Municipal atribua à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras o apoio adequado para a realização do evento.”

4. Por despacho datado de 19/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 10.000,00€.
5. Nos termos do disposto na alínea e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência, bem como no domínio de tempos livres e desporto.
6. Concretamente, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
7. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 053818288ASCD24, emitida em 10/10/2024 e certidão da Autoridade Tributária e

Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 10/10/2024, ambas válidas por 6 meses.

8. O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica ainda condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e orçamento do Município.
9. Em face do aqui exposto, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com vista à celebração de contrato-programa no valor de 10.000,00€, correspondente à percentagem de 66,44% do valor do investimento previsto.
10. Aprovado o apoio, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Programa”.

Em 07/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. O pedido pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da celebração de contrato, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 07/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a Investimento destinado a **“Realização**

da Feira Medieval”, cujo investimento global se estima em 15.050,00€ (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .../202x produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em xx/xx/202x.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete à União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras:
 - a) Exercer os poderes relativos à gestão administrativa e financeira do investimento;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é 66,44% do investimento elegível sem IVA a que corresponde a importância de 10.000,00€, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/209, com a classificação económica 04.05.01.02.15, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1357/2025;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 50% - após a realização do evento, com envio de conta final, dos documentos de despesa e validação da execução do investimento.

3. A União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para compartilhar financeiramente a realização do evento “Feira Medieval de Constantim”, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Folhadela – Investimento na “Construção de Passeio na EM313 – Localidade de Vila Nova e Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio na Pedonal na EM313 – Localidade da Portela

----- 16. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Considerando que a Junta de Freguesia de Folhadela (NIF: 507590503) manifestou, por email datado de 16/01/2025, interesse na celebração de um Contrato

Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio no “*Construção de Passeio na EM313 – Localidade de Vila Nova e Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio na Pedonal na EM313 – Localidade da Portela*”, solicitando o seguinte:

“A Junta de Freguesia de Folhadela vem, por este meio, solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal de Vila Real para a realização de duas intervenções essenciais para a melhoria das infraestruturas e segurança da população da nossa freguesia.

As obras em questão são:

1. Construção de Passeio na EM313 — Localidade de Vila Nova

-Extensão: 140 metros

- Inclusão de drenagem de águas pluviais com caixas de visita

- Valor total da obra: €21.450,00 + IVA

2. Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio Pedonal na EM313 — Localidade da Portela

- Muro de suporte com 456m²

- Passeio pedonal com extensão de 160 metros

- Valor total da obra: €22.680,00 + IVA

Estas intervenções são fundamentais para garantir a segurança dos peões e a estabilidade da via, especialmente em locais onde se verificam riscos de acidentes e degradação das infraestruturas.

Assim, solicitamos a V. Exa. a análise deste pedido e a concessão do apoio financeiro necessário para a concretização destas obras no decorrer do ano de 2025.”

7. Em resultado do aqui referido, a Junta de Freguesia de Folhadela apresentou orçamentos com os seguintes valores: 21.450,00 € (Construções de Passeio na EM313 – Localidade de Vila Nova) + 22.680,00 € (Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio Pedonal na EM312 – Localidade de Portela) = 44.130,00 (sem IVA).

8. A Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), relativamente aos preços apresentados, informaram, em 22/01/2025, o seguinte:

“Os preços apresentados estão de acordo com os valores correntes de mercado.”

9. Por se tratar da realização de obras da competência do Município vem a União das Freguesias solicitar a autorização dos investimentos e comparticipação nas despesas afetas às referidas obras.
10. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
11. No entanto, considerando que a Estrada Municipal (EM313) é uma das principais estradas do concelho, foram solicitados ao Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), pela Divisão Jurídica e de Fiscalização, os seguintes esclarecimentos:

“- Fundamentação da necessidade da execução das obras a realizar na estrada EM313;

- Justificação das vantagens na delegação desta competência na Junta de Freguesia, uma vez que as obras de construção de passeios e muros de suporte de estrada (EM313) é da competência da Câmara Municipal.”.

12. Concretamente, a este respeito, foi informado pelo Chefe da Divisão de Obras Municipais, por Informação n.º 1825/2025, em 21/02/2025, o que aqui se transcreve:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, temos a informar o seguinte:

- 1) *O troço da EM313 em análise é umas das principais ligações do concelho de Vila Real ao concelho do Peso da Régua que atravessa o território da freguesia de Folhadela.*
- 2) *É solicitado pela Junta de Freguesia de Folhadela um apoio financeiro para a realização de duas intervenções para a melhoria das infraestruturas e segurança da população da freguesia. Segundo o Sr. Presidente da Junta, estas intervenções tem como principal objetivo garantir a segurança dos peões e a estabilidade da via, especialmente em locais onde se verificam riscos de acidentes e degradação das infraestruturas.*
- 3) *Relativamente à fundamentação da necessidade da execução importa aqui referir que a EM313 atravessa ao longo do seu percurso diversas localidades, entre as quais, as localidades de Vila Nova e da Portela. A ausência de passeios em alguns*

troços da via, dentro dessas localidades é uma realidade, que obriga muitas vezes os peões a caminhar encostados à berma da estrada, potenciando um sentimento de insegurança quando ali circulam. Tratam-se de intervenções necessárias que favorecem as pessoas nas suas atividades diária, essencialmente quando caminham pela estrada. A construção do muro na localidade da Portela potenciará uma maior estabilidade da Via.

- 4) *Dado o grande volume de obras previstas e em execução que os nossos serviços têm em carteira, não nos é possível acompanhar os trabalhos em causa, sendo mais vantajoso ser a junta de Freguesia de Folhadela contratar e acompanhar essas obras. Importa ainda referir que o Município de Vila Real tem uma prática de delegação de competências efetivada, através de contratos interadministrativos, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, em que a avaliação da execução de delegação de competências, tem demonstrado que as Juntas de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer essas competências, mantendo e melhorando a qualidade das intervenções realizadas e serviços públicos prestados às populações. Pelo impacto que estas intervenções assumem no território da freguesia de Folhadela, entendemos que a Junta de Freguesia está em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população.”*

13. Por despacho datado de 24/01/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 39.717,00 €, que corresponde à percentagem de 90% do investimento elegível sem IVA.
14. A atribuição de apoio fica dependente da comprovação em como a entidade a apoiar tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças.
15. Nesta sequência a Junta de Freguesia de Folhadela apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.
16. Em face do aqui exposto, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de

competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Folhadela para o investimento aqui em causa.

17. Aprovada a delegação de competências, a sua atribuição será formalizada através da assinatura de um Contrato Interadministrativo, cuja minuta se anexa”.

Em 07/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que seja autorizada a celebração do contrato interadministrativo e submeter à Assembleia Municipal, nos termos da informação”.

Em 07/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 07/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Folhadela;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para “**Construção de Passeio na EM313 – Localidade de Vila Nova e Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio na Pedonal na EM313 – Localidade da Portela**”,

cujo investimento global se estima em 44.130,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 39.717,00 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.05, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1270/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:

- 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia de Folhadela apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Folhadela, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Folhadela”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Folhadela para apoiar financeiramente o investimento “Construção de Passeio na EM313 – Localidade de Vila**

Nova e Construção de Muro de Suporte de Estrada e Passeio na Pedonal na EM313 – Localidade da Portela”, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Aباças para Investimento na “Pavimentação e Alargamento do Caminho do Romão, do Caminho de Vale de Fornos e do Caminho da Vessada em Fontelo e da Rua Travessa de Trás-Da-Mata em Aباças

----- 17. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

1. A Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 13/10/2020 aprovou a proposta da Câmara Municipal sobre a Transferência de Competências para as Freguesias e a celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências nas Freguesias, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
2. Encontra-se prevista na proposta a possibilidade de celebração de Contratos Interadministrativos adicionais com as Freguesias para a concretização de obras ou investimentos em todos os domínios dos interesses próprios das populações, existindo uma prática de delegação de competências com resultados positivos.
3. O Município de Vila Real, aquando da elaboração das GOP's para 2025, previu o projeto PAM 2022/A/207, com vista a delegar nas Freguesias do Concelho a realização de investimentos da competência do Município, sob proposta das Freguesias, rentabilizando-se os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização e de cooperação.
4. A celebração dos Contratos Interadministrativos pressupõe a autorização da Assembleia de Freguesia, de acordo com o estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei 75/2013, a negociação, a celebração e a execução dos Contratos Interadministrativos de delegação de competências estão sujeitos ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
6. Por se tratar da realização de obras da competência do Município, a Junta de Freguesia de Abaças manifestou, por ofício n.º 23377, datado de 27/12/2024, interesse na celebração de um Contrato Interadministrativo adicional, tendo apresentado pedido de apoio para pavimentação e alargamento de várias ruas na freguesia, solicitando o seguinte:

“Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Real,

Em virtude do mau estado em que se encontram vários Caminhos Rurais, os quais necessitam de uma intervenção urgente, sendo eles:

- Caminho do Romão (ligação da Estrada Municipal 313 à Povoação de Fontelo); Caminho de Vale Fornos (ligação da Rua Principal ao Caminho do Romão junto a Fontelo); Caminho da Vessada na Povoação de Fontelo e a Rua da Travessa de Trás-da-mata em Abaças;

Esta Junta de Freguesia Vem pelo presente solicitar a V. Exa., verba financeira para pavimentação e alargamento destes caminhos e Rua com cedência de terreno privado por parte de proprietários para espaço público.

Este pedido deve-se ao facto desta Junta não possuir recursos económicos e financeiros, suficientes para os custos das obras mencionadas.

Em anexo enviamos Orçamento e localização das obras.”

7. Para o efeito, apresentou vários orçamentos:
- i. Ligação da N313 a Fontelo – 69.300,00 € + IVA
 - ii. Ligação da obra à Rua Principal – 15.750,00 € + IVA
 - iii. Travessa Trás da Mata – 28.152,00 € + IVA
 - iv. Rua da Vessada – 6.300,00 € + IVA
8. Por ofício 2025,CM,S,G,922, de 12-02-2025, com vista à informação dos serviços, foram solicitados esclarecimentos à Junta de Freguesia.
9. Nesta sequência, a Junta de Freguesia de Abaças veio apresentar os seguintes elementos adicionais:

- Ata da Junta de Freguesia, de 28.02.2025, na qual aprovam a proposta de cedência de terreno privado para o domínio público na Rua do Ribeirinho em Fontelo e condições a observar;
 - Contrato de mútuo acordo, com identificação do terreno a ceder (comprimento e largura) celebrado entre a proprietária e a Junta de Freguesia, em 28.02.2025;
 - Certidões de não dívida ao Instituto da Segurança Social e Autoridade Tributária.
10. Em 06/01/2025, a Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informa que *“Relativamente ao orçamento apresentado, informamos que o preço de betuminosos não está de acordo com os valores correntes de mercado, sendo o nosso preço de €9,50/m2, sendo assim o orçamento total de € 94.034,00 (valor sem IVA)”*.
11. Porém, após novo cálculo, constata-se que, por lapso, o orçamento total indicado pela DOM está incorretamente calculado, sendo que o orçamento total perfaz 92.034,00 € (valor sem IVA).
12. Por despacho datado de 07/03/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe um apoio de 82.830,60 €.
13. Após a apresentação da proposta foi realizado um trabalho de negociação e avaliação sob a responsabilidade do Gabinete de Apoio às Freguesias e da Divisão de Obras Municipais, tendo-se comprovado os ganhos de eficiência e eficácia na delegação desta competência.
14. Concretamente, foi informado, pelo Chefe de Divisão da DOM, em 15/01/2025, que:
- “Sr. Diretor,*
- O Município de Vila Real tem uma prática de delegação de competências efetivada, através de contratos interadministrativos, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações, em que a avaliação da execução de delegação de competências, tem demonstrado que as Juntas e as Uniões de Freguesias estão preparadas para continuar a exercer as competências, mantendo e melhorando a qualidade das intervenções realizadas e serviços públicos prestados às populações. Pelo impacto que estas ruas assumem no território da freguesia de Abaças, entendemos que a Junta de Freguesia está em condições privilegiadas de atuação no que se refere à proteção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população”*.

15. Atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 198.º e na alínea e) do artigo 213.º do CRCSPSS e na alínea e) artigo 177.º-B do CPPT, “*a autarquia não pode deliberar atribuir ou proceder ao pagamento de apoios públicos, sem previamente solicitar o comprovativo da situação contributiva e tributária regularizada, independentemente do montante do apoio a conceder*” (Cf. Parecer n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024 da CCCR Norte, de 06.03.2024) (sublinhado nosso).
16. Nesta sequência, a Junta de Freguesia de Abaças apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. com o n.º 058672769ASCD25, emitida em 07/03/2025 e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 07/03/2025.
17. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea m) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, a celebração de Contrato Interadministrativo de delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Abaças, conforme minuta em anexo”.

Em 07/03/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se que seja autorizada a celebração do Contrato Interadministrativo e posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos propostos”.

Em 07/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para posterior submissão e aprovação pela AM, nos termos da minuta que se anexa”.

Por Despacho de 07/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 82.830,60 euros.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE INVESTIMENTOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 120.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Aباças;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no âmbito específico para **“Pavimentação e Alargamento do Caminho do Romão, do Caminho de Vale de Fornos e do Caminho da Vessada em Fontelo e da Rua Travessa de Trás-Da-Mata em Aباças”**, cujo investimento global se estima em 92.034,00 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão da Assembleia Municipal de .././202x e Assembleia de Freguesia de .././202x, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao 2º Outorgante:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 82.830,60 €, e corresponde a percentagem de 90% do investimento, qual será suportada pela dotação do projeto PAM n° 2022/A/207, com a classificação económica 08.05.01.02.01, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento n° 1272/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 30% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 50%, validada pelos serviços municipais.
 - 20% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento, após validação pelos serviços municipais.
3. A Junta de Freguesia de Abaças apresentou a declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, I.P. e certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira comprovativa da situação tributária regularizada.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato Interadministrativo, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso sejam detetadas irregularidades na aplicação das verbas concedidas (para finalidades diferentes) será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.
3. Caso seja detetado que a verba concedida é para aplicação num trabalho já executado/bem já adquirido, será imediatamente suspenso o processo de desbloqueio e não poderá a entidade beneficiar de novo apoio no ano seguinte.

4. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Abaças, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Abaças”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Abaças para apoiar financeiramente o investimento *“Pavimentação e Alargamento do Caminho do Romão, do Caminho de Vale de Fornos e do Caminho da Vessada em Fontelo e da Rua Travessa de Trás-Da-Mata em Abaças”*, nos termos da alínea K) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Contrapartida financeira pela localização do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteirô – Freguesia de Andrães

----- **18.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

1. No âmbito da construção, em 2001, do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, na localidade de Mosteirô – Freguesia de Andrães, ficou acordado que o Município de Vila Real atribuiria anualmente uma contrapartida financeira a esta Freguesia para Investimentos.
2. Neste contexto, fica previsto nas GOP’s e Orçamento do Município de cada ano, uma dotação para a Freguesia de Andrães, no valor correspondente à soma dos valores previstos no Mapa das Transferências para as Freguesias: Colunas do Anexo II –

Limpeza de vias, do Anexo III – Manutenção e substituição de mobiliário urbano, e do Anexo V – Manutenção dos edifícios escolares e recreios, sendo o valor para o ano de 2025 de 28.900,00 € (investimentos).

3. Através do ofício da Freguesia de Andrães, registado sob o n.º 2750, datado de 10/03/2025, vem pedir o desbloqueamento de verba referente ao Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte situado em Mosteirô, para a execução das seguintes obras:

“- Parque Infantil de Mosteirô no valor de 15 628,35 - mais IVA (23%), (em anexo envio orçamento);

- Parque Infantil de Andrães no valor de 18 799,30 - mais IVA (23%), (em anexo envio orçamento).”

4. Por despacho do Sr. Vereador Alexandre Favaio, de 11/02/2025, o assunto foi remetido: *“à dei, informar se os preços apresentados se ajustam aos valores de mercado”*.

5. Por sua vez, o Sr. Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas (DEI), em 12/02/2025, solicitou parecer à Divisão do Ambiente, tendo os Serviços Urbanos (SU) desta Divisão, em 19/02/2025, informado o seguinte:

“Após análise dos orçamentos, informo que os valores apresentados estão de acordo com os preços de mercado.

De forma a cumprir a legislação em vigor dos espaços de jogo e recreio e dos espaços de fitness (Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, as normas EN 1176 e EN 1177 e a norma EN 16630:2015) sugere-se a colocação dos seguintes requisitos:

- acessibilidade a todos os utilizadores, designadamente aqueles que apresentem uma mobilidade condicionada;

- colocação de vedação ou vegetação que evitem o acesso intempestivo das crianças e jovens às zonas de circulação e estacionamento de veículos;

- colocação de iluminação pública, bancos e papeleiras;

- Deve ser celebrado um seguro de responsabilidade civil;

- Os equipamentos e superfícies de impacto instalados devem ser objeto de inspeção visual de rotina efetuada diariamente, de inspeção operacional efetuada mensalmente e de inspeção principal efetuada anualmente;

- o parque infantil deve ter o livro de inspeção e manutenção, onde constam os certificados dos equipamentos, as instruções de instalação e manutenção e o registo das inspeções e acidentes ocorridos;

- colocação de pavimento amortecedor na área dos equipamentos de fitness.”

6. Por despacho datado de 24/02/2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de um valor de 28.900,00 € à Freguesia de Andrães, de acordo com o inscrito no Orçamento Municipal de 2025, para execução dos investimentos solicitados, os quais devem respeitar os requisitos constantes na informação dos Serviços Urbanos (SU)”,

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes referente ao “**Parque Infantil de Mosteirô e Parque Infantil de Andrães**”, cujo investimento global se estima em 34 427,65 € (sem IVA incluído), previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

A dotação do presente contrato consta do orçamento para 2025, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de xx/xx/2025 e reunião de Câmara Municipal de xx/xx/2025, produzindo efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessando os seus efeitos em 31/12/2025.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;

- c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal corresponde à importância de 28.900,00 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2022/A/208, com a classificação económica 08.05.01.02.02, com a classificação orgânica 02 e com o cabimento nº 1258/2025.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais;
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

O presente contrato-programa é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse da Câmara Municipal de Vila Real e outro na posse da Junta de Freguesia de Andrães”.

Por Despacho de 07/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a celebração do Contrato Programa, nos termos da minuta.**-----

- Contrato de Comodato a celebrar com a Junta de Freguesia de Mondrões

----- **19.** - Presente à reunião proposta da Vereadora Mara Minhava do seguinte teor:

- Considerando o programa e linhas de ação do Plano de Ação Regional para a Cultura Norte 2030, nomeadamente o Aviso de financiamento designado “Rede Regional de Museus de Identidade Territorial”;
- Considerando a vontade do Município de Vila Real e da Junta de Freguesia de Mondrões em construir um Museu da Louça Preta de Bisalhães;
- Considerando que para se enquadrar nos requisitos da Rede Nacional de Museus e da Rede Regional de Museus de Território, o Museu em apreço constituir-se-á organicamente como uma extensão do Museu de Arqueologia e Numismática, atualmente classificado como Museu de Território, equipamento cultural que encetou todo o trabalho inicial de inscrição no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial do Barro Preto de Bisalhães;
- Considerando que, contrariamente às Juntas de Freguesia, os Municípios são entidades elegíveis para fazer uma candidatura ao Aviso em apreço;
- Considerando que a entidade propoente da candidatura deve ser a proprietária do espaço onde se pretende intervir;

- Considerando o trabalho desenvolvido pelo Pelouro da Cultura do Município de Vila Real com vista à construção de um Museu da Louça Preta de Bisalhães, bem como todo o trabalho que conduziu à classificação deste saber ancestral como Património Imaterial da Humanidade;
- Considerando a necessidade de se cumprir o Plano de Salvaguarda delineado, aquando da classificação da UNESCO;
- Considerando o dever de valorizar a Louça Preta de Bisalhães, através da criação de um centro interpretativo que ajude a perpetuar a memória deste saber ancestral;

Assume-se como absolutamente fundamental a aprovação do contrato de comodato em anexo, já aprovado em Reunião de Freguesia, para que o Município possa submeter a candidatura a um Museu da Louça Preta de Bisalhães, até ao dia 31 de março do corrente, data de término do Aviso”.

CONTRATO DE COMODATO

“PRIMEIRO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE MONDRÕES, com sede no Largo Armandinho da Tojeira, Pessoa Coletiva n.º 508133262, aqui representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Félix Manuel Lourenço Salgado Touças, no exercício de competência própria;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria;

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, em conformidade com a deliberação da Junta de Freguesia de Mondrões .../.../... e da Câmara Municipal .../.../..., que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário dos prédios, cuja cedência e utilização constitui o objeto da celebração do presente contrato:

- a) Prédio Urbano com a área da 225 m² sito no Lugar de Bisalhães, freguesia de Mondrões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º. 47, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º. 2609/20230629;
- b) Prédio Urbano com a área da 26 m² sito no Lugar de Bisalhães, freguesia de Mondrões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º. 48, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º. 2608/20230629;
- c) Prédio Rústico com a área da 180 m² sito no Lugar de Bisalhães, freguesia de Mondrões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º. 1713, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º. 2611/20230629;
- d) Prédio Rústico com a área da 180 m² sito no Lugar de Bisalhães, freguesia de Mondrões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo n.º. 1714, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º. 2610/20230629.

Cláusula Segunda

(Finalidade)

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede gratuitamente ao Segundo Outorgante os prédios identificados na cláusula primeira, para que este os utilize no desenvolvimento de atividades de natureza cultural mais concretamente, para a construção do Museu do Barro Preto de Bisalhães, ficando a realização das obras a cargo do Segundo Outorgante

Cláusula 3ª

(Regime de Utilização)

1. O Segundo Outorgante utilizará os prédios para a realização de obras da referida estrutura “Museu do Barro Preto de Bisalhães”, não lhe podendo dar outro fim.
2. Finda a vigência do presente contrato o Segundo Outorgante, deverá entregar ao Primeiro Outorgante os prédios com todas as infraestruturas nele construídas, em bom estado de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações inerentes a uma prudente utilização do mesmo.

Cláusula 4ª

(Obras e Equipamentos)

1. Compete ao Segundo Outorgante, proceder, por sua conta, a todas as obras e intervenções necessárias à construção do equipamento, garantindo sempre o

enquadramento paisagístico do local, sendo, para o efeito, obrigatória autorização prévia do Primeiro Outorgante.

2. Todas as benfeitorizais realizadas nos prédios levadas a cabo pelo Segundo Outorgante, consideram-se nele integradas, não havendo lugar a qualquer indemnização finda a vigência do presente contrato.

Cláusula Quinta

(Prazo)

O presente contrato de comodato é celebrado pelo prazo de 25 anos, com início da data da sua assinatura, sendo sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes o denuncie, com a antecedência mínima de noventa dias, antes dos termos inicial ou de qualquer uma das suas renovações.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Município de Vila Real compromete-se a:

- a) Promover a plena utilização das instalações, dando uso continuado e interrompido ao fim que se destina o presente comodato;
- b) Assegurar os encargos de manutenção, gestão e conservação da infraestrutura;
- c) Dinamizar atividades de natureza social;
- d) Assegurar, pelos seus meios, o zelo das instalações em causa, durante as atividades por si desenvolvidas;
- e) Cooperar com a Junta de Freguesia de Mondrões em tudo o que afigurar como necessário e pertinente;
- f) Cumprir os demais termos do presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

A Junta de Freguesia de Mondrões compromete-se a:

- a) Ceder, a título gratuito, os imóveis devidamente identificados na cláusula primeira com vista ao desenvolvimento de atividades de natureza social;

- b) Garantir que o espaço cedido será utilizado para os fins previstos, na cláusula segunda;
- c) Permitir que o Segundo Outorgante realize benfeitorias nas infraestruturas cedidas, sempre com a autorização prévia escrita da Junta de Freguesia de Mondrões;

Cláusula Oitava

(Incumprimento e resolução do contrato)

A qualquer uma das partes é conferido o direito de resolução do contrato de comodato, desde que se verifique ter havido por uma das partes o incumprimento das obrigações consubstanciadas no presente contrato, nos termos dos artigos 1135º e 1140º do Código Civil.

Cláusula Nona

(Norma de subsidiárias)

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

Cláusula Décima

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições Finais)

1. As Partes poderão estabelecer e formalizar os acordos necessários à concretização, efetiva e cabal, do previsto no presente contrato.
2. Qualquer alteração ao presente protocolo só será válida desde que acordada pelas partes por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.
3. Qualquer dúvida, esclarecimento ou pormenorização que resulte ou se imponha durante a execução do presente protocolo será decidida por mútuo acordo e constará

de documento outorgado pelas Partes, que se considerará como parte integrante deste protocolo.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados.

Celebrado em Vila Real, no dia do mês de fevereiro de 2025, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Contrato de Comodato, com a Junta de Freguesia de Mondrões.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Pedido de isenção de IMT Jovem ao abrigo da redação do CRMVR

----- 20. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Introdução:

1. Foram apresentados 2 (dois) pedidos a solicitar a isenção do Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (doravante IMT) para Jovens, ao abrigo dos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR), nos seguintes termos:

- i. Através dos requerimentos n.º 2515 e 2516, de 06/02/2025, os Requerentes com o NIF: 248852922 e 253581486 vêm requerer a isenção do IMT referente à aquisição do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o registo n.º 13/19850104, da Freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 919 da Freguesia de Mateus, concelho de Vila Real, pelo valor de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros) para habitação própria e permanente.

Análise:

1. Os Requerentes vêm solicitar a isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) ao abrigo do disposto no Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).
2. Nos termos do Artigo G-1/55º do CRMVR (4.ª e última alteração, de 02/04/2024), podem beneficiar desta isenção todos os jovens que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) *Tenham idade igual ou inferior a 35 anos;*
 - b) *Adquiram habitação própria e permanente no valor de aquisição até 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros)*”.
3. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 48-A/2024, de 25 de julho, que entrou em vigor em 01/08/2024, estabelece a isenção de IMT e de Imposto do Selo para a **primeira aquisição de imóvel**, destinado exclusivamente a **habitação própria e permanente**, por sujeitos passivos que tenham **até 35 anos de idade**.
4. As principais diferenças das isenções de IMT presentes no CRMVR e no D.L. n.º 48-A/2024, de 25 de julho são as seguintes:
 - a) **Valor:**
 - CRMVR – Imóveis até 250.000,00 €.
 - D.L. – Imóveis até 316.772,00 €.
 - b) **Aquisição:**
 - CRMVR – Aquisição de imóvel, destinado a habitação própria e permanente. (Independentemente de, à data da compra da casa ou em algum momento da sua vida, os jovens terem sido proprietários de algum imóvel; e ainda não terem beneficiado da isenção de IMT em VR).
 - D.L. - Primeira aquisição de imóvel, destinada a habitação própria e permanente. (Os jovens não podem ser proprietários, nem ter sido proprietários de qualquer habitação, à data da compra da casa ou em qualquer momento nos três anos anteriores).
5. Nessa sequência, a Câmara Municipal, em 23/09/2024, aprovou a revogação da Secção II (Habitação), do Capítulo IV – Apoio aos Jovens, do Título I, da Parte G do CRMVR, que deveria integrar a próxima alteração ao Código Regulamentar (5.ª alteração), a qual ainda se encontra em curso, aguardando as propostas de alteração dos vários serviços municipais, em especial da área do urbanismo, no qual existiram alterações decorrentes de legislação própria.

6. O projeto de alteração ao CRMVR, ainda não submetido à aprovação da Câmara Municipal, tem obrigatoriedade de discussão pública, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, findo qual é submetido a aprovação da Câmara Municipal e, caso seja aprovado, sujeito a aprovação da Assembleia Municipal, prevendo-se que ocorra numa das sessões de junho ou setembro de 2025.
7. Assim, a eficácia da deliberação da Câmara Municipal, de 23/09/2024 (revogação do IMT Jovem), depende da aprovação da Assembleia Municipal (artigo 146.º do CPA), sendo que, *“a produção de efeitos do regulamento depende da respetiva publicação, a fazer no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação poder ser feita também na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa”* (artigo 139.º do CPA).
8. Pelo que continua em vigor a Secção II – Habitação, do Capítulo IV – Apoio aos Jovens, do Título I, da Parte G, referente ao IMT Jovem, uma vez que ainda não foi publicitada qualquer alteração ao Código quer no DR, quer no sítio institucional.

Conclusão:

Neste contexto, e caso a Câmara Municipal pretenda que a revogação da isenção do IMT Jovem, deliberada na reunião de 23/09/2024, produza os seus efeitos no mais breve prazo possível, e atendendo à delonga na implementação da 5.ª alteração ao CRMVR, tem de aprovar submeter a revogação referida à aprovação da Assembleia Municipal, de forma autónoma.

Entretanto, nesse lapso temporal, deverão os requerimentos de isenção ser analisados em consonância com a redação ainda em vigor do CRMVR.

No caso concreto, considerando que a aquisição é feita em compropriedade, os requisitos de atribuição devem verificar-se em cada um dos comproprietários.

Em face do referido, as pretensões dos Requerentes cumprem os requisitos previstos nos artigos G-1/54.º a G-1/56.º do CRMVR, correspondendo a um valor de isenção de IMT de 7.247,08 €, pelo que devem ser autorizadas”.

Em 20/02/2025 a **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Propõe-se a aprovação da isenção, nos termos da informação”.

Em 20/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 20/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a concessão de isenção de pagamento do IMT referente à aquisição de imóvel para habitação própria e permanente dos requerentes e contribuintes n.ºs. 248 852 922 e 253 581 486, relativo ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 919 da Freguesia de Mateus (17.14.15), nos termos da informação dos serviços.** -----

- Encargos com a Gestão do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal do Vale do Douro-Norte - Ano de 2025

----- **21.** - Presente à reunião email da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte registado sob o n.º 3910, datado de 24/02/2025 do seguinte teor:

“Com vista ao Município de Vila Real poder cumprir com as suas obrigações no que concerne à Gestão do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal do Vale do Douro-Norte e das esterilizações dos animais desse Município, informa-se o seguinte:

- Nos termos da deliberação tomada por unanimidade na reunião de 31-10-2024 do Conselho Diretivo da AMVDN, no seu ponto 3, foi decidido proceder à reparação do telhado do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal do Vale do Douro-Norte, pelo valor de € 7.505,04 (acrescido de IVA) e imputação dessa despesa aos Municípios, na mesma proporção das despesas de Gestão do CROVDN, ou seja, ao Município de Vila Real cabe suportar 17,8%, o que corresponde a € 1.416,05. Estando na presente data as obras concluídas, conforme fatura em anexo, e em conformidade com o pedido, solicita-se a **emissão da respetiva Requisição pelo Município de Vila Real no valor de € 1.416,05 e**

envio para a AMVDN, para posteriormente ser emitida a respetiva Nota de Transferência pela AMVDN;

- Nos termos nos termos do ponto 15 do Programa do Concurso da Prestação de Serviços de Gestão do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal do Vale do Douro-Norte, o valor da mesma é atualizado anualmente de acordo com a taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor, total exceto habitação, do ano civil anterior, que alcançou os 2,22% no ano de 2024. Deste modo, o valor imputável ao Município de Vila Real no ano de 2025, relativamente às despesas do contrato com a Gestão do Centro de Recolha Oficial Intermunicipal do Vale do Douro-Norte é o seguinte:

| Valor Mensal da Prestação de Serviços de 2024 (conforme contrato) | Variação Média Anual IPC Total Exceto Habitação – Continente (dezembro 2024) | Valor Mensal da Prestação de Serviços para 2025 | % Imputável ao Município | Valor Anual da Prestação de Serviços para 2025 Imputável ao Município |
|---|--|---|--------------------------|---|
| A | B | C = A x (1+B) | D | C x D x 12 |
| 25 461,00 € | 2,22% | 26 026,23 € | 17,80% | 55 592,03 € |

A este valor acrescem as despesas com as esterilizações dos animais desse Município, que se estimam em € 16.344,24 (valor real de 2024). Deste modo, solicita-se a **emissão da Requisição pelo Município de Vila Real no valor de € 71.936,27** (€ 55.592,03 + € 16.344,24) e envio para a AMVDN, para posteriormente serem emitidas as respetivas Notas de Transferência pela AMVDN”.

Em 25/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Alexandre Favaios,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação da comparticipação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 25/02/2025 o **Vereador Alexandre Favaios** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1254/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.04 e 08.05.01.04 Projeto do PAM: 2022/A/87 Valor: 73.352,32 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência para a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte até ao valor de 73.352,32 €, nos termos solicitados.**-----

- Ponte Metálica sobre o Rio Corgo – Jurisdição da Obra de Arte

----- 22. - Presente à reunião informação do Serviço de Auditoria Interna do seguinte teor:

“I. Enquadramento e Factos

A Ponte Metálica sobre o Rio Corgo foi construída segundo um projeto de 1889 e inaugurada em maio de 1904. Anos mais tarde, em novembro de 1948, deu-se início à recuperação e transformação da ponte como resposta às novas necessidades de trânsito e o alargamento do tabuleiro. Posteriormente, em maio de 1951 foi realizada a reinauguração oficial da ponte que mereceu a inscrição "J.A.E. 1951 - Grande Reparação".

A última intervenção ocorreu no ano de 2021 realizada pela Infraestruturas de Portugal (doravante IP), onde executaram a pintura dos guarda-corpos e a colocação de estruturas de proteção de passeios para peões.

Ora, ao longo do tempo, todas as intervenções na Ponte Metálica foram realizadas pela IP e pelas suas antecessoras, pelo que foi com enorme surpresa que rececionamos o officio enviado pela IP, com a ref. 153/GRVRL/2024, datado de 25/09/2024, em que informa que a jurisdição da obra de arte - Ponte Metálica sobre o Rio Corgo, EN313 – pertence à Câmara Municipal de Vila Real (doravante CMVR), que aqui se junta (Doc.1).

A IP declara que, a titularidade da obra de arte foi transferida para o Município de Vila Real através do “*Auto de Transferência para a Câmara Municipal de Vila Real, do troço da Estrada Nacional n.º 313 entre o KM 50+616 na extensão total de 14+116KM*”. Este auto de transferência foi alvo de homologação em 1998, de acordo com o Despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas exarado do Acordo de Colaboração celebrado entre a CMVR e a Junta Autónoma de Estradas em 18/04/1995 relativo à “Beneficiação das EENN 313, 313-1, 313-2, na área do concelho de Vila Real”, os quais se juntam (Doc.2).

Nesse sentido, vem ainda afirmar que, do auto de transferência não resultou a exclusão/exceção relativa à transferência da Ponte Metálica, pelo que esta integrou o domínio publico rodoviário municipal e como tal a responsabilidade no que toca a atos de conservação e manutenção ficaram a cargo da CMVR.

A CMVR não conformada com tal comunicação, respondeu via ofício com a ref. 5249, datado de 31/10/2024 e o qual se junta (Doc.3), explanando os seguintes argumentos:

- Durante todos estes anos, tanto a Junta Autónoma de Estradas (JAE) como as demais entidades que lhe sucederam sempre atuaram como titulares desta obra de arte;
- Os meios de comunicação social e a sociedade em geral, tal como a CMVR, sempre deram como factual que a titularidade da Ponte Metálica é das IP;
- Recordamos o facto do assunto relativo à transferência da Ponte Metálica ter sido debatido aquando da transferência do troço, sendo que a Câmara Municipal sempre afirmou a sua posição de não aceitação da integração da obra de arte no património do Município, em virtude de se tratar de uma infraestrutura de grande dimensão e complexidade, a qual carecia de mão de obra especializada para a sua conservação e manutenção, bem como recursos financeiros que esta autarquia não dispunha (nem dispõe), situação que é corroborada pelos técnicos dos serviços de obras municipais à data dos factos.
- Além disso, a IP sempre agiu como proprietária da obra de arte, tendo emitido diversos pareceres sobre a mesma.

A 18/12/2024, a IP vem dar resposta através do ofício com a ref. 272/GRVRL/2024 e o qual se junta (Doc.4), alegando os seguintes factos:

- Apesar da IP ter assumido até ao presente todos os atos de conservação e manutenção sobre a Ponte Metálica, isto não significa a IP assumiu a sua jurisdição;
- Nesse sentido, no auto de transferência e no acordo de colaboração assinado entre as partes não está prevista nenhuma exceção quanto à transferência da obra de arte.
- A IP afirma manter a posição já comunicada, uma vez que não foram apresentados quaisquer documentos que provem o contrário, pelo que a obra de arte integra o domínio público municipal e, como tal, os atos de conservação e manutenção são da responsabilidade da CMVR.

Posto isto, a CMVR através de ofício com a ref. 196, datado 10/01/2025 e o qual se junta (Doc.5), procedeu à elaboração de nova resposta reiterando a sua posição de não aceitação e argumentando da seguinte forma:

- Caso a Ponte Metálica fosse contemplada nessa mesma transferência, esta teria sido identificada e descrita, uma vez que se trata de uma obra de arte de elevada complexidade. Aliás, no esboço corográfico do auto de transferência é inteligível quanto à localização exata do entroncamento e cujo conhecimento da quilometragem é exclusivamente da IP e das entidades que lhe antecederam.

- Por outro lado, não é comum que as autarquias locais assumam este tipo de responsabilidade sobre obras de arte com elevada complexidade, carecendo de meios técnicos especializados para garantir as condições de segurança da infraestrutura, bem como de recursos financeiros para fazer face a essas necessidades.

Recentemente, ocorreu uma situação idêntica com ambas as entidades, com a proposta da IP para uma eventual transferência do troço na EN15 na qual estaria incluída a obra de arte – Ponte da Timpeira – sendo esta recusada pela CMVR.

- Aliás, no âmbito deste auto de transferência foram celebrados Contratos-Programa entre a CMVR e a ex-JAE para a realização de atos de conservação e manutenção, contudo, nunca nenhum abrangeu a Ponte Metálica, dado que todos esses atos eram praticados pela ex-JAE e IP, o que revela a incongruência com a posição agora defendida pela IP;
- Por fim, a CMVR reiterou a recusa da posição da IP, uma vez que sempre afirmou a não aceitação da integração da obra de arte no património do Município sem a celebração de um Contrato-Programa para a sua requalificação.

Por último, rececionamos o ofício da IP que deu mote à presente informação, com a ref. 84/GRVRL/2025 e o qual se junta (Doc.6), onde a IP afirma o seguinte:

- Não tendo sido apresentados elementos novos e concretos, a IP reitera o seu entendimento que a obra de arte integra o património da CMVR e, conseqüentemente, recai sobre esta as responsabilidades no que respeita à sua conservação e manutenção.
- Clarificam ainda que, quanto à localização exata dos Km's indicados no auto de transferência, o entroncamento com a EN2 mantém-se inalterado, bem como o traçado na EN2 na cidade de Vila Real e, para sustentar a argumentação, juntam uma carta militar.

II. Conclusão

Face aos factos aqui vertidos e dada a posição intransigente por parte das IP, caso a CMVR mantenha a posição de não aceitação da jurisdição da Ponte Metálica sobre o Rio Corgo, fica na discricionariedade do Executivo Municipal a possibilidade de:

- a) Intentar uma ação judicial contra a IP sobre a não integração da obra de arte no domínio público municipal;
- b) Aceitar a jurisdição da obra de arte através da celebração de um Acordo de Mutação Dominial, conjugando as disposições previstas na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e no Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro que prevê o quadro de transferência de

competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação, em semelhança com o que tem acontecido.

O Acordo de Mutação Dominial deve prever os recursos financeiros para a contratação de uma empresa da especialidade com vista ao levantamento de eventuais patologias a serem reparadas”.

Em 25/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para deliberação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 26/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Comunicar à empresa Infraestruturas de Portugal que a Câmara Municipal não aceita a integração da obra de arte “Ponte Metálica”, no domínio público municipal, recaindo sobre a IP a responsabilidade no que respeita à sua conservação e manutenção.**-----

- Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade para o ano 2025

----- **23.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Introdução:

No dia 06/01/2025, para efeitos de autorização superior da atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade para o ano 2025, a Divisão de Gestão Administrativa e Recursos Humanos solicitou parecer ao Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST) do Município afeto aos serviços do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.

Por informação n.º 195/25, datada de 09/01/2025, foi emitido um parecer do Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST) do Município sobre a atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade para o ano 2025.

Análise:

O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, previu a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade.

Tratando-se a Lei do Orçamento do Estado de um diploma de efeitos transitórios, reportados ao ano para o qual é aprovada e considerando que o suplemento de penosidade e insalubridade mantinha a sua atualidade e que as funções relativamente às quais é atribuído continuavam a merecer uma especial compensação, o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, veio estabelecer a manutenção do suplemento e regular a sua atribuição.

Assim, o suplemento de penosidade e insalubridade, previsto no Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.

Para efeitos de enquadramento, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da Câmara Municipal.

A deliberação referida produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

A proposta do presidente da Câmara Municipal é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, foram ouvidos o SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e das Entidades com Fins Públicos (Ref.ª n.º 3191, de 14/02/2025) e o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (Ref.ª n.º 3700, de 20/02/2025).

O Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST) no seu parecer fundamentado classifica cada uma das tarefas de acordo com os níveis previstos no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro:

Risco elevado (nível alto de insalubridade ou penosidade):

- Abertura de covas;
- Exumação de cadáveres;
- Recolha de animais mortos;
- Desobstrução de tubagens, caixas de visita e aquedutos;
- Reparação de bombas em rede de saneamento.

Risco médio (nível médio de insalubridade ou penosidade):

- Intervenção em rede de saneamento em funcionamento;
- Limpeza de resíduos biológicos nas zonas verdes e vias municipais.

Risco baixo (nível baixo de insalubridade ou penosidade):

- Execução de soldas em tubagens;
- Acompanhamento dos trabalhos descritos nos riscos superiores.

O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: 3,36 €/dia;

- b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: 4,09 €/dia;
- c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: 4,99 €/dia ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.

Assim, sendo um suplemento atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado (aferido pontualmente e nominalmente, por dia e por trabalhador), propõe-se que seja da responsabilidade do Dirigente do Serviço a que pertence cada trabalhador a averiguação dessa mesma ocorrência.

CONCLUSÃO:

- O Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST) do Município fez uma avaliação de riscos das tarefas desenvolvidas pelos trabalhadores, propondo que a Câmara Municipal delibere quanto às funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível:
 - 1) Nível Alto de insalubridade ou penosidade:** Abertura de covas; Exumação de cadáveres; Recolha de animais mortos; Desobstrução de tubagens, caixas de visita e aquedutos; Reparação de bombas em rede de saneamento.
 - 2) Nível Médio de insalubridade ou penosidade:** Intervenção em rede de saneamento em funcionamento; Limpeza de resíduos biológicos nas zonas verdes e vias municipais.
 - 3) Nível Baixo de insalubridade ou penosidade:** Execução de soldas em tubagens; Acompanhamento dos trabalhos descritos nos riscos superiores.

A deliberação referida produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.
- Sendo um suplemento atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado (aferido pontualmente e nominalmente, por dia e por trabalhador), propõe-se que seja da responsabilidade do Dirigente do Serviço a que pertence cada trabalhador a averiguação dessa mesma ocorrência e a sua comunicação à Divisão de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, para efeitos do respetivo processamento”.

Em 25/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 26/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta contida na informação dos serviços.-**

- **Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement**

- **Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos**

----- **24.** - Presente à reunião a Ata Resposta aos Pedidos de Esclarecimentos do Concurso Público para Aquisição de Licenciamento e Manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement.

“Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025, pelas 15 horas, reuniu-se o júri nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 10/02/2025 constituído pelos seus membros:

Presidente: Amândio José Ferreira de Azevedo

1º Vogal: João Filipe Magalhães Gonçalves

2º Vogal: Filipe José Martins Machado

A reunião teve como ordem de trabalho a elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentados pelos interessados dentro do prazo fixado no calendário, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Analizadas as questões suscitadas pelos interessados, deliberou o júri nos seguintes termos:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1

Entidade que pede esclarecimento: Sustainwave Cloud Solutions, Lda

Data do pedido: 17/02/2025

Exmo(a). Sr.(a)

No âmbito do concurso público para aquisição de licenciamento de Software Microsoft (Enterprise Agreement), gostaríamos de solicitar alguns esclarecimentos para garantir a adequada preparação da nossa proposta.

Especificações Técnicas e Licenciamento

- a) A entidade adjudicante aceita propostas de licenciamento diretamente da Microsoft ou apenas de revendedores autorizados?*
- b) Existe alguma exigência quanto ao modelo de entrega do licenciamento (exemplo: CSP, Open Value, EA Direto)?*
- c) No caso de eventual redução ou aumento do número de licenças durante a vigência do contrato, haverá ajuste proporcional no valor contratado?*

CrITÉrios de Avaliação e Preço

- a) Considerando que o critério de adjudicação é exclusivamente pelo menor preço, existe um preço base por licença que a entidade já tenha como referência?*

Execução e Suporte do Contrato

- a) O prestador de serviços será responsável pela instalação e configuração das licenças nos equipamentos dos utilizadores ou apenas pela entrega do licenciamento?*
- b) Qual será o nível de suporte técnico esperado? O contrato prevê suporte 24/7 ou apenas durante horário comercial?*

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e aguardamos os esclarecimentos dentro dos prazos estabelecidos

*Com os melhores cumprimentos,
Rúben Miguel Silva
SUSTAINWAVE CLOUD SOLUTIONS LDA*

RESPOSTA:

Em relação ao pedido de esclarecimento da entidade Sustainwave Cloud Solutions, Lda, e considerando o número de questões apresentadas, foi decidido responder individualmente a cada uma:

Especificações Técnicas e Licenciamento

- a) A entidade adjudicante aceita propostas de licenciamento diretamente da Microsoft ou apenas de revendedores autorizados?**

Resposta: Considerando o presente procedimento de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, a Entidade Adjudicante aceitará propostas de qualquer concorrente, desde que cumpra com o previsto no artigo 55º do CCP.

b) Existe alguma exigência quanto ao modelo de entrega do licenciamento (exemplo: CSP, Open Value, EA Direto)?

Resposta: De acordo com a cláusula 1ª do Caderno de Encargos, o modelo de entrega deverá ser “Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement”.

c) No caso de eventual redução ou aumento do número de licenças durante a vigência do contrato, haverá ajuste proporcional no valor contratado?

Resposta: O número de licenças previstas no Anexo A do Caderno de Encargos foi calculado com base nas necessidades atuais e uma previsão para os próximos 3 anos, pelo que não são expectáveis reduções ou aumentos das mesmas.

CrITÉRIOS de Avaliação e Preço

a) Considerando que o critério de adjudicação é exclusivamente pelo menor preço, existe um preço base por licença que a entidade já tenha como referência?

Resposta: O único preço base definido no presente procedimento é o constante na Cláusula 16ª do Caderno de Encargos, ou seja, 365.681,00€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e de acordo com o ponto 17.2, para efeitos de desempate, «será considerado o menor valor apresentado para o “OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfm”».

Execução e Suporte do Contrato

a) O prestador de serviços será responsável pela instalação e configuração das licenças nos equipamentos dos utilizadores ou apenas pela entrega do licenciamento?

Resposta: As licenças deverão ser disponibilizadas na plataforma M365. A instalação e configuração ficará à responsabilidade da entidade adjudicante.

b) Qual será o nível de suporte técnico esperado? O contrato prevê suporte 24/7 ou apenas durante horário comercial?

Resposta: Considerando que a instalação e configuração ficará sob a responsabilidade da entidade adjudicante, o suporte técnico esperado em bolsa de horas deverá servir para apoio técnico na resolução de incidentes urgentes ou imprevistos, devendo para o efeito estar disponíveis para suporte 24/7. Essa bolsa de horas poderá também ser usada para efeitos de formação à equipa de IT nas instalações da entidade adjudicante, normalmente em horário comercial. De qualquer modo, a bolsa de horas deverá ser gerida ao longo do contrato, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 2

Entidade que pede esclarecimento: Inetum España Sucursal em Portugal

Data do pedido: 21/02/2025

Exmos, Senhores,

A Inetum España, S.A. – Sucursal em Portugal vem pela presente, apresentar o seu pedido de esclarecimentos:

- Relativamente aos pontos 2, 3 e 4 do Anexo A do Caderno de Encargos, os benefícios do Software Assurance atualmente em vigor para os contratos Enterprise são os que constam no seguinte link:

<https://www.microsoft.com/licensing/terms/product/SoftwareAssuranceBenefits/all>

Assim, é do nosso entendimento que deverão ser estes a ser considerados nos pontos indicados.

O nosso entendimento é correto?

- No que concerne aos documentos de habilitação, questionamos qual o documento que faz prova bastante ao mencionado no ponto 21.1.6, caso este seja aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

A Inetum España, S.A. - Sucursal em Portugal

RESPOSTA:

Em relação ao pedido de esclarecimento da entidade Inetum España, S.A. - Sucursal em Portugal, foi apresentado o seguinte parecer:

- Em relação aos pontos 2, 3 e 4 do Anexo A do Caderno de Encargos, devem ser considerados todos os benefícios do Software Assurance disponibilizados pela Microsoft à data da proposta.
- Relativamente ao documento de habilitação referido no ponto 21.1.6, este deve ser apresentado caso a proposta apresentada mencione que o fornecimento das licenças ou dos serviços a prestar dependem de uma terceira entidade. Nessa situação, deve ser entregue uma declaração assinada por ambas as partes (adjudicatária e terceira entidade), na qual seja garantida a plena execução dos serviços e o fornecimento dos bens, conforme estabelecido na proposta adjudicada.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 3**

Entidade que pede esclarecimento: Sustainwave Cloud Solutions, Lda

Data do pedido: 24/02/2025

*Município de Vila Real**A/C Exmo. Presidente do Júri do procedimento n° CMVR-921/CPJO/S/25**Assuntos: Pedidos de esclarecimento ao procedimento n° CMVR921/CPJO/S/25 para aquisição de licenciamento e manutenção de Software Microsoft Enterprise Agreement**Exmos. Senhores.**A SUSTAINWAVE – CLOUD SOLUTIONS LDA., com sede no Largo António Sérgio n.º 2 5.ª B.ª Águas Livres, 2720-049 Amadora, Pessoa Coletiva n.º 518302644, matriculada na conservatória do registo comercial de Cascais, com o mesmo número e com capital social de 500.00 Euros, no âmbito do procedimento acima identificado, vem desta forma e ao abrigo do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, solicitar a V. Exas. o seguinte esclarecimento:**1º Qual é o Part-Number necessário para o licenciamento do software sob o Microsoft Enterprise Agreement? Com os melhores cumprimentos,*

Resposta: Foi verificado que no caderno de encargos, onde se especifica o licenciamento necessário, não tem referência aos Part-Number. Assim, especificam-se a seguir os Part-Number das licenças pretendidas:

- KV3-00353 - WINENTperDVC ALNG SA MVL Pltfrm
- 269-12442 - OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm
- W06-01072 - CoreCAL ALNG SA MVL Pltfrm UstrCAL
- AAA-10764 - Off365PE3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL AddOn touserCoreCALw/OPP
- 85P-00001 - M365 E3 FUSL EEA no Teams Sub Per User
- 8Y8-00001 - Teams Enterprise EEA Sub Per User
- 7TC-00001 - ExchgOnlnKsk ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUstr
- 83I-00001 - M365 Copilot Sub Add-on
- YFI-00001 - Copilot Studio Sub (Messages)
- 77D-00111 - VSProSubMSDN ALNG SA MVL
- 9EM-00267 - WinSvrSTDCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic
- 7NQ-00292 - SQLSvrStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic
- 9GS-00130 - CISSteDCCore ALNG SA MVL 16Lic CoreLic
- 6VC-01254 - WinRmtDsktpSrvcsCAL ALNG SA MVL UstrCAL

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Por último cumpre referir que, embora não tenha sido suscitado por qualquer interessado, o júri do procedimento constatou officiosamente que, por lapso, no ponto 11 do programa do procedimento não consta o Documento Europeu Único de Contratação Pública como documento integrante da proposta.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 57.º do CCP, e tratando-se de procedimento com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, deve ser apresentado, em substituição da declaração do Anexo I referida no ponto 11.1.1. do programa do procedimento, o Documento Europeu Único de Contratação Pública.

Pelo exposto, delibera o júri do procedimento, por unanimidade, propor que o Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de agosto, aprove e submeta à Câmara Municipal o Programa do Procedimento corrigido, nos termos do n.º 7 do artigo 50.º do CCP.

E nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de assinada pelos elementos nela intervenientes, será disponibilizada aos interessados, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50º do CCP”.

Em 27/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À reunião de CM para ratificação”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara.**----

- **Protocolo de Apoio Financeiro a conceder pela Estrutura de Missão à Câmara Municipal de Vila Real – Comemorações V Centenário Nascimento Luís de Camões**

----- **25.** - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:**Factos:**

Foi solicitada a análise de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Real e a Estrutura de Missão, referente à cooperação a estabelecer no que toca às Comemorações do V Centenário do Nascimento de Luís de Camões.

Análise:

Analisado o conteúdo do Protocolo de Cooperação que se pretende celebrar, cumpre informar o seguinte:

O presente protocolo tem por objeto a prestação de apoio financeiro à Câmara Municipal de Vila Real que se propõe realizar atividades no âmbito de «Um Dia para Camões em Vila Real».

Compete à Estrutura de Missão, através da Biblioteca Nacional de Portugal, prestar o apoio financeiro à Câmara Municipal de Vila Real, comparticipando nas despesas efetuadas no âmbito e objeto deste protocolo, que nunca poderão ultrapassar o montante de €7.500,00.

As responsabilidades assumidas pela Câmara Municipal com a celebração do protocolo residem em:

1. Promover a realização de «Um Dia para Camões» especialmente dedicado às comunidades educativas;
2. Incluir a menção “Parceiro Institucional” e o logótipo da Estrutura de Missão, em quaisquer materiais de comunicação, divulgação e promoção, nomeadamente na sinalética urbana, nos spots promocionais, nas edições gráficas e demais publicações produzidas no âmbito das atividades e projetos, objeto do presente Protocolo;
3. Remeter à Estrutura de Missão um relatório com:
 - a) A descrição das atividades desenvolvidas acompanhadas dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas;
 - b) Número de participantes nas diversas atividades, por grupo etário e por género (quando possível);
 - c) Outras informações que considere relevantes para a apreciação da Estrutura de Missão.

Acresce, também, referir que o presente Protocolo irá vigorar até 10 de junho de 2026 e pode ser denunciado a todo o tempo pelas partes.

A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX, designadamente serviços artístico-culturais, pelo que não é aplicável ao presente Protocolo (n.º 1 do artigo 6.º-A do CCP).

À celebração deste Protocolo são aplicáveis, contudo, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1.º-A, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade.

Conforme se retira do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da educação, ensino, património, cultura e tempos livres, enquadrando-se este Protocolo no âmbito das atribuições que ao município cumpre prosseguir.

CONCLUSÃO:

Desta feita, e atento o teor do Protocolo, julgamos não existir qualquer impedimento legal que obste à sua celebração, propondo-se que a respetiva minuta seja aprovada pelo Executivo Municipal”.

Em 27/02/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mara Minhava,

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Em 28/02/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Ao Vereador Alexandre Favaio, com conhecimento ao DAF”.

Por Despacho de 28/02/2025 o **Vereador Alexandre Favaio** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Protocolo.**-----

- **Prescrição de dívidas - Bairro S. Vicente de Paula, Rua Adelino Samardã, Entrada 12, 2.º Esquerdo, Fração G, Bloco B**

- **Requerente: Filomena Maria Ferreira dos Santos Cruz**

----- 26. - Presente à reunião informação da Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação

1. Considerando que em 12/05/2005 foi celebrado contrato promessa de compra e venda entre a Vila Real Social – Habitação e Transportes EM (na qualidade de senhoria e promitente vendedora) e Manuel Armando da Cruz (na qualidade de arrendatário e promitente comprador) do imóvel sito no Bairro S. Vicente de Paula – Rua Adelino Samardã – Entrada 12 – 2.º Esquerdo, Fração G, Bloco B, pelo preço de 19.300,00€;
2. Considerando que como sinal, e princípio de pagamento, o promitente comprador entregou a importância de 5.000,00€, sendo que ficou acordado que a restante parte do preço de compra seria entregue no ato da celebração da escritura pública;
3. Considerando que, passados alguns anos, a 15/06/2015, a Câmara Municipal deliberou aceitar a proposta de 20.565,00€ apresentada por Manuel Armando da Cruz (falecido marido da aqui Requerente) para a concretização da escritura de compra e venda (15.565,00€ no ato de celebração da escritura de compra e venda, atento ao sinal de 5.000,00€ já entregue);
4. Considerando que desde a celebração do contrato promessa, passados quase 20 anos, não se concretizou a escritura de compra e venda;
5. Considerando que na reunião de Câmara Municipal de 29/07/2024 foi deliberado: *“Aguardar pelo desfecho do processo-crime movido pela Requerente contra o seu Advogado e até essa data, a Vila Real Social, E.M., S.A. cobrará renda mensal que vier a ser fixada e o valor das rendas em atraso, desde julho de 2015, no montante de 1.404,73€.”*;
6. Considerando que através de Requerimento n.º 15018, de 28/08/2024, a Requerente veio alegar a prescrição de dívidas desde julho de 2015;
7. Considerando que, para as rendas e alugueres devidos pelo locatário e juros convencionais ou legais, estabelece o artigo 310.º alíneas b) e d) do Código Civil o prazo de prescrição de cinco anos.
8. Considerando que depois de iniciada, a prescrição continua a correr, ainda que o direito passe para novo titular (artigo 308.º do Código Civil).
9. Considerando que, atento o lapso temporal decorrido até à análise da pretensão da Requerente, a prescrição ocorreu em relação às rendas em dívida correspondentes aos meses entre julho de 2015 até março de 2020;
10. Considerando que a Requerente se encontra em dívida das rendas desde março de 2020 até setembro de 2024, uma vez que, de acordo com a informação recebida da Vila Real Social, E.M., S.A.: *“(…) a moradora Filomena Maria Ferreira Santos*

Cruz, celebrou contrato de arrendamento com início em 01 de Outubro de 2024 a pagar uma renda mensal de 65.87€.”.

Conclusão:

- As rendas devidas pela Arrendatária desde julho de 2015 até março de 2020 encontram-se prescritas ao abrigo das alíneas b) e d) do artigo 310.º do Código Civil;
- A Vila Real Social, E.M., S.A. cobrará o valor das rendas em atraso, desde março de 2020 até setembro de 2024, no montante de 797,84€, conforme mapa em anexo;
- A Requerente Filomena Maria Ferreira Santos Cruz celebrou contrato de arrendamento com a Vila Real Social, E.M., S.A. com início em 01 de outubro de 2024, a pagar uma renda mensal de 65,87€”.

Em 05/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta contida na conclusão da informação dos serviços.**-----

- Atualização de Preços das Refeições Escolares para o ano de 2025 – Contrato nº 91/2020 - Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública do Município de Vila Real e jovens que habitam na Residência para Estudantes

----- 27. - Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

1. Considerando que, o Município de Vila Real lançou em julho de 2020 um concurso público internacional para o fornecimento de refeições escolares para os Jardins de Infância, Escolas Básicas nº 1 e Residência de Estudantes, durante 5

anos. A proposta vencedora, de acordo com o relatório de análise de propostas de 15-10-2020, foi a proposta apresentada em 31-08-2020 pela GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., tendo sido assinado o respetivo contrato (nº 91/2020) em novembro de 2020;

2. Considerando que, nos termos do nº8 da cláusula 5ª, do Caderno de Encargos, os preços unitários são atualizados anualmente “*de acordo com a taxa de variação média anual do IPC-Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, no Continente, publicado pelo INE*”, o que aplicado aos preços em vigor no ano de 2024, corresponderia um aumento de 2,22% para 2025;
3. Considerando que, a GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S. A., apresentou, através do seu ofício AGN/MP/SC - 32/2025, a atualização do valor das refeições em conformidade com o estipulado no Caderno de Encargos, traduzindo-se na seguinte estrutura de preços para 2025, que reflete o referido aumento de 2,22% face a 2024:

| Refeitórios | Refeição | PREÇO DAS REFEIÇÕES | | |
|----------------------------------|-------------------|---------------------|---|--|
| | | A vigorar em 2024 | Taxa de variação média anual do IPC-Índice de Preços no Consumidor, excluindo habitação, no Continente 2024 | A vigorar a partir de janeiro de 2025 (de acordo com o caderno de encargos e com o ofício AGN/MP/SC - 32/2025 da GERTAL) |
| Jardins-de-infância e EB1's (27) | Almoço | 2,22 € | 2,22% | 2,27 € |
| | Reforço Alimentar | 1,07 € | | 1,09 € |
| Residência de Estudantes | Pequeno-Almoço | 1,79 € | | 1,83 € |
| | Lanche | 1,79 € | | 1,83 € |
| | Jantar | 4,27 € | | 4,36 € |
| | Ceia | 0,73 € | | 0,75 € |

4. Proponho, que seja aprovada a nova estrutura de preços para as refeições escolares, a vigorar durante o ano de 2025, a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito do contrato de “*Fornecimento de refeições em estabelecimentos de educação do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar da rede pública do Município de Vila Real, e jovens que habitam na Residência para Estudantes*”.

Em 19/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. À consideração superior após cabimento”.

Em 05/03/2025 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Pode ser presente à reunião da CM para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

A despesa em causa está prevista nos cabimentos orçamentais nºs 3/25 e 4/25, Classificação Orgânica: 03 e 04 Classificação Económica: 02.01.05 Projetos do PAM: 2022/A/26, 2022/A/35 e 2022/A/61.

Por Despacho de 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atualização de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **CIMDouro - Comunidade Intermunicipal do Douro**

- **Comparticipação Financeira – FITUR 25 e BTL 25**

----- **28.** - Presente à reunião a participação financeira do município de Vila Real na CIMDOURO nos seguintes projetos/eventos, de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Douro, em 27/11/2024, cujo extrato da ata se anexa.

- Participação na FITUR 2025 (Feira Internacional de Turismo) – 600,27 €

- Participação na BTL 2025 (Bolsa de Turismo de Lisboa) – 1.542,33 €

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1336/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.04 Projeto do PAM: 2022/A/194 Valor: 2.142,60 €.

Por Despacho de 06/03/2025 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição à CIMDOURO da comparticipação financeira de 2.142,60 €, nos termos solicitados. -----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 16 a 28 de fevereiro de 2025

----- **29.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 16 a 28 de fevereiro/2025, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

| | |
|----------------------------------|----------------------|
| Saldo do Período Anterior | 14.162.849,22 |
| Cobrado Durante o Período | 3.309.681,97 |
| Pago Durante o Período | 2.514.994,57 |
| Saldo para a Semana Seguinte | 14.957.536,62 |
| Discriminação do Saldo | |
| • De Operações Orçamentais | 13.602.370,70 |
| • De Operações Não Orçamentais | 1.355.165,92 |

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA E COORDENAÇÃO

- Rede “Espaço Energia” – Proposta de Adesão

----- **30.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Projetos Especiais do seguinte teor:

I. ENQUADRAMENTO

1. No âmbito da Reforma “RP-C21-r44: Criação de balcões únicos para os cidadãos em matéria de eficiência energética (Espaços [Cidadão] Energia)”, prevista no PRR - Plano de Recuperação e Resiliência”, alinhada com o Plano Nacional de Energia e Clima (PNEC 2030) e com a Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética 2023-2050, a ADENE – Agência para a Energia, foi incumbida de coordenar o desenvolvimento e a implementação do modelo dos referidos Balcões/Espaços, em conjunto com outras partes interessadas, nos termos definidos pelo “*Despacho n.º 7100/2024*”, publicado em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 123, de 27/06/2024.
2. Os “Espaços [Cidadão] Energia” são estruturas promovidas por órgãos de poder local ou regional ou outras entidades locais, que devem oferecer uma série de serviços aos cidadãos, tais como:
 - a) A prestação de informações e apoio técnico, desde a interpretação das faturas de energia até à utilização sustentável da energia e aos direitos dos consumidores;
 - b) O aconselhamento, designadamente em matéria de aquisição de energia, aquisição de equipamentos, seleção de soluções de eficiência energética e de energias renováveis e seleção de propostas comerciais para a aplicação de soluções;
 - c) A interpretação da avaliação energética das habitações e das propostas de investimento com vista a aumentar o conforto térmico e a reduzir o valor das faturas de energia;
 - d) A informação e o aconselhamento sobre o acesso a incentivos e instrumentos de financiamento públicos e privados, designadamente de índole local, regional e nacional;
 - e) A recolha de dados sobre os utilizadores a partilhar com o Observatório Nacional da Pobreza Energética (ONPE);
 - f) Outros serviços estabelecidos no ato da sua criação.
3. No seguimento do Despacho n.º 7100/2024 referido no ponto 1, o Município de Vila Real apresentou à ADENE, em agosto/2024, uma expressão de manifestação de interesse em integrar a rede de promotores dos “Espaços” em causa, através da criação da designada “*Loja da Energia de Vila Real*”, para funcionar integrada no “Espaço Cidadão do Município de Vila Real”, localizada no interior da Loja de Cidadão existente na cidade.
4. Ainda de acordo com o mesmo “Despacho”, está prevista a constituição e operação inicial de 50 “Espaços [Cidadão] Energia”, financiados, total ou parcialmente, por fundos nacionais ou europeus, mediante aviso de abertura dirigido às entidades promotoras dos referidos espaços, nos termos e condições a definir no mesmo.
5. O Aviso em causa encontra-se já publicado pelo “Fundo Ambiental” – **Aviso n.º 01/2025: Apoio à constituição e operação inicial dos “Espaços Energia”**, estipulando como data-limite de apresentação de candidaturas 31/março/2025, encontrando-se estabelecido um apoio financeiro de 80% das despesas elegíveis, com

um limite máximo de 50 000,00€ por cada “Espaço Energia”, tendo ainda como premissa a elegibilidade de beneficiários que integrem a “Rede Espaços Energia”.

6. A integração na Rede “Espaços Energia” obedece a um conjunto de condições, definidas pela ADENE em documento próprio – *Condições Gerais de Adesão à Rede*, onde, no seu “*Anexo I – Requisitos para Adesão*”, são impostos os requisitos que as entidades promotoras devem assegurar em relação ao Espaço a criar, entre as quais se salientam, pela sua especial importância e relevância, as seguintes:
- Dispor de espaço físico para atendimento presencial e de proximidade dos cidadãos, situação esta que já se encontra cumprida por parte do Município conforme descrito no anterior ponto 3 da presente informação;
 - Dispor de um técnico de Espaço Energia qualificado devidamente e formado pela ADENE, que assegure o atendimento presencial no espaço, encontrando-se este requisito igualmente salvaguardado em face da participação do funcionário da C. M. Vila Real – Gonçalo José Lousada de Carvalho no curso “Formação Técnicos – Espaço Energia”, ministrado pela Academia ADENE nos dias 01 e 02-10-2024;
 - Assegurar que o Espaço Energia tem enquadramento no respetivo “Plano Municipal de Ação Climática (PMAC)” da área de implantação, nos termos da Lei nº 98/2021, de 31 de dezembro. Referente a esta questão, o Município de Vila Real é parte integrante de uma candidatura apresentada ao NORTE2030 pela CIMDOURO - Comunidade Intermunicipal do Douro, para o desenvolvimento dos PMAC dos seus Municípios associados, estando ainda essa candidatura em fase de análise e de decisão do financiamento requerido. Dado ser a CIMDOURO a promotora da mesma, e admitindo que tal seja aprovada no decurso do primeiro trimestre de 2025, encontra-se previsto, de acordo com o cronograma constante, que o PMAC se realize num período de seis meses, o que levará, cumprindo todos os formalismos necessários, a que o mesmo só possa ser aprovado em Assembleia Municipal (AM) a realizar no final do presente ano, em face dos calendários pré-estabelecidos para as suas realizações. Desta forma, para que o Município possa ultrapassar esta premissa de atual incumprimento, foi já assumido pela ADENE a aceitação nesta fase, de uma Deliberação de Câmara, assegurando que o “Espaço Energia” pretendido terá o devido enquadramento no futuro PMAC, comprometendo assim a autarquia à sua efetivação.

II. PROPOSTA

Tendo em conta o anteriormente descrito e considerando que:

- Com a criação dos “Espaços Energia” pretende-se apoiar os cidadãos na preparação e aplicação de medidas de eficiência energética e de energia renovável, disponibilizando serviços de apoio personalizado aos consumidores de energia na adoção de comportamentos sustentáveis, através de uma maior literacia energética;
- o Município de Vila Real tem a pretensão, através da criação de um “Espaço Energia”, de poder proporcionar aos seus munícipes um serviço de informação, aconselhamento, apoio técnico e capacitação relativo aos temas da eficiência

energética, energias renováveis, incentivos e financiamentos disponíveis nestas vertentes, face à atualidade que estes temas exigem no que se refere aos seus tratamentos;

C. o Município possui todos os requisitos exigidos para a integração na “Rede de Espaços Energia”, com exceção da existência do PMAC – Plano Municipal de Ação Climática, conforme identificado na alínea c) do anterior ponto 6;

D. O Município dispõe até ao próximo dia 28/02/2025, para fazer prova de que se compromete com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no “Anexo I” das Condições Gerais de Adesão à Rede em causa, referido no ponto 6, sob pena de não se poder candidatar ao Aviso referenciado no ponto 5;

E. O n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, mas tais atos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

propõe-se que, face à necessidade de se cumprir o prazo imposto no ponto D acima e estando reunidos os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe é conferida por esta disposição legal, profira despacho de: (i) aprovação da adesão do Município de Vila Real à “Rede Espaços Energia” nos termos do formulário e da declaração de compromisso em anexo e (ii) que o PMAC inclua a instalação de “Espaços Energia” como estrutura técnica para apoio e aconselhamento dos cidadãos nas áreas da eficiência energética, energias renováveis, incentivos e financiamentos disponíveis, informação e capacitação e combate à pobreza energética”.

Em 26/02/2025 o **Diretor do DEC** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Presidente

Face ao teor da informação do CDPE, e à urgência da decisão, proponho que faça uso da prerrogativa prevista no RJAL e aprove as propostas contidas na informação, submetendo a decisão à ratificação na reunião de Câmara subsequente”.

Em 27/02/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com o parecer do Senhor Diretor Paulo Noronha e com a informação.

Aprovo nos termos propostos.

À reunião da CM para ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, no mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025

----- 31. - Presente à reunião informação da Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa a listagem dos despachos efetuados no mês de dezembro de 2024 e janeiro de 2025 pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 11 de outubro de 2021, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)”.

Em 25/02/2025 o Vereador Adriano de Sousa emitiu o seguinte Despacho:

“Envie-se à reunião para tomada de conhecimento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo nº 167/89**
- **Fernando Quintelas, Lda.**
- **Freguesia de Parada de Cunhos**

----- 32. - Presente à reunião requerimento de Maria de Lurdes Ferreira da Silva registado sob o nº 3340/25, datado de 17/02/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de uma exposição, solicitando o indeferimento da Reclamação Graciosa apresentada, sito na Quinta do Lobo, Freguesia de Parada de Cunhos.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Introdução

No âmbito do requerimento n.º 3340/25 referente ao processo n.º 167/89 foi solicitada análise e informação.

Análise

1. Através do presente requerimento as contrainteressadas vieram apresentar uma exposição, solicitando o indeferimento da Reclamação Graciosa apresentada.
2. Sobre esta matéria o Consultor Jurídico do Município de Vila Real já se pronunciou, transcrevendo-se infra o parecer emitido:

“ Introdução

No âmbito do requerimento n.º 21621/24, entrado em 03/12/2024, a sociedade requerente FERNANDO QUINTELAS LDA. veio interpor RECLAMAÇÃO GRACIOSA nos termos dos artigos 182º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), dirigida à Exma. Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território no Município de Vila Real, na qual se insurge contra a deliberação da Câmara Municipal de Vila Real datada de 18/11/2024, que decidiu notificar a sociedade requerente para entregar, no prazo de 10 dias, os Alvarás emitidos que titulam os atos administrativos declarados nulos, com vista à reposição da legalidade urbanística, nos termos da informação dos serviços que dela é parte integrante.

Na primeira parte da reclamação graciosa, a requerente suscita um ponto prévio denominado “Da questão prejudicial” onde considera que se deve sobrestar a decisão administrativa a proferir nos presentes autos até que seja proferida decisão judicial definitiva no âmbito do processo n.º 116/12.0BEMDL-A (execução de sentença) que corre termos no TAF de Mirandela.

Além disso, a requerente considera estarem verificados os critérios para autuar a reclamação com efeito suspensivo, nos termos do artigo 189º, n.º2 do CPA.

Alega a requerente que atualmente não existe qualquer fundamento legal para a cassação do alvará quando a licença caduque, seja revogada, anulada ou declarada nula.

Competência do órgão para a decisão

De acordo com o artigo 40º CPA, antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão.

No caso, o órgão competente para conhecer a reclamação não é a Exma. Senhora Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão do Território no Município de Vila Real, a quem foi dirigida a reclamação, mas sim o autor do ato impugnado, nos termos do artigo 191º, n.º1 do CPA, ou seja, a Câmara Municipal, que é o órgão colegial representativo do município com funções executivas, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes.

Notificação das contrainteressadas

De acordo com o disposto no artigo 192º, nº1 do CPA, o órgão competente para a decisão deve notificar aqueles que possam ser prejudicados pela procedência da reclamação para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos.

No caso vertente, verifica-se que, efetivamente, Maria de Lurdes Ferreira da Silva e Maria José Ferreira e Vicente intentaram no TAF de Mirandela o processo nº 116/12.0BEMDL-A (execução de sentença), que se encontra pendente, após a fase dos articulados, no qual as Exequentes pedem que a Câmara Municipal determine a cassação do alvará de construção e/ou de utilização, com apreensão efetiva do mesmo, bem como a demolição da obra em causa.

O mencionado processo nº 116/12.0BEMDL-A (execução de sentença) é deduzido nos termos dos artigos 173º e seguintes do CPTA com vista à execução da sentença declarativa proferida pelo TAF de Mirandela em 04/05/2023, transitada em julgado, que declarou a nulidade do ato administrativo praticado pelo Vereador do Pelouro do Urbanismo, em 30/11/2011, que deferiu os pedidos de licenciamento inicial e respetivos aditamentos apresentados pela firma Intramel – Indústria de Transformação de Madeiras e Metais, Lda. e averbado para Fernando Quintelas, Lda., no âmbito do processo nº 167/89, ordenando a emissão dos respectivos alvarás.

É assim inequívoco que Maria de Lurdes Ferreira da Silva e Maria José Ferreira e Vicente devem ser havidas como contrainteressadas no âmbito da reclamação apresentada.

Conclusão

Em face do exposto conclui-se que:

- a) Antes do mais, nos termos do artigo 41º, nº1 do CPA, o expediente da reclamação deve ser enviado oficiosamente à Câmara Municipal, que é o órgão colegial titular da competência, disso se notificando o mandatário constituído pela sociedade requerente, junto com esta informação.*
- b) De acordo com o disposto no artigo 192º, nº1 do CPA, a Câmara Municipal deve notificar as contrainteressadas Maria de Lurdes Ferreira da Silva (residente na Av. D. Dinis Bloco B, R/C Dt 5000-600 - Vila Real) e Maria José Ferreira e Vicente (residente no Largo Pioledo, Bloco D, 7º Esq. 5000-596 - Vila Real), para alegarem, no prazo de 15 dias, o que tiverem por conveniente sobre o pedido e os seus fundamentos, juntando cópia da reclamação apresentada.”*

3. Verifica-se assim que se encontra pendente uma ação judicial, com vista à execução da sentença proferida pelo Tribunal.

Conclusão

Em face do exposto, propõe-se que a reclamação graciosa seja rejeitada, por ocorrência de causa que obsta ao seu conhecimento, designadamente, porque cabe ao Tribunal decidir em sede de execução de sentença, devendo o assunto ser submetido a reunião da Câmara Municipal para deliberação”.

Em 20/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se remeter o presente parecer jurídico à reunião do Executivo Municipal, para deliberar a rejeição da reclamação graciosa submetida, nos termos propostos”.

Por Despacho de 20/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Rejeitar a reclamação graciosa, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo nº 463/01**

- **Manuel Luís de Araújo Vieira**

- **Freguesia de Andrães**

----- 33. - Presente à reunião requerimento de Manuel Luís de Araújo Vieira registado sob o nº 1780/25, datado de 28/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de licenciamento relativo ao projeto de reconstrução de uma habitação unifamiliar e legalização de um anexo, a levar efeito na Rua da Seara, Mosteirô, Freguesia de Andrães.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1780/25, datado de 28/01/2025, constante do processo n.º 463/01 vem o requerente apresentar um **pedido de licenciamento** relativo ao projeto de **reconstrução de uma habitação unifamiliar e legalização de um anexo**, a levar efeito na Rua da Seara, Mosteirô, Freguesia de Andrães, Concelho de Vila Real, no prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1901 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3738/20010125 da freguesia de Andrães.

De acordo com a Certidão Permanente apresentada, o prédio tem uma área total de 1.102,25 m², aos quais correspondem 246,73 m² de área coberta e 855,72 m² de área



descoberta e confronta a norte com Firmino de Matos, a sul com Getúlio Esteves Souto, a nascente com estrada e a poente com Jacinto Fonseca Assunção.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação, com redação no DL 136/2014 de 09 de setembro.

3. ANTECEDENTES E VISTORIAS

3.1. Antecedentes

- Processo n.º 463/01, com o alvará de licença de obras n.º 101/23.

3.2. Vistorias

- Tendo em conta que se trata de um processo de licenciamento de obras de reconstrução de um edifício que dispôs de licença e a legalização visa apenas regularizar alterações que foram introduzidas no anexo (que também estava previsto), não será promovida vistoria.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento para realização de obras de construção deve

observar o disposto no n.º 17 da Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro e no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

- Planta de implantação s/ levantamento topográfico: devidamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade/Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Vila Real, o prédio objeto de pretensão tem o seguinte enquadramento:

- Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2.

5.2 Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Vila Real

A pretensão encontra-se dentro da área de servidão do aeródromo. Contudo, uma vez que a cota máxima da edificação proposta não ultrapassa 598,00 m, não é necessário proceder a consultas à ANAC.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão

É pretendida a reconstrução do edifício existente e, para além disso, pretende-se legalizar o anexo executado em desconformidade com o projeto aprovado.

Serão promovidas também alterações ao logradouro / espaços exteriores face ao projeto inicialmente aprovado, conforme se verifica nas Peças Desenhadas.

O edifício a reconstruir é de tipologia T3 com um piso acima da cota de soleira com o seguinte programa: cozinha com compartimento de arrumos, sala de estar e jantar, hall dos quartos que distribui para uma instalação sanitária de uso geral e três quartos, dispondo um deles de instalação sanitária privativa e área de closet.

A habitação manterá o alpendre anterior e posterior.

Os acessos automóvel e pedonal serão pavimentados, sendo a restante área um espaço verde.

6.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos existentes / propostos

| Parâmetros: | Existentes: | Propostos: |
|------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Área Total da Parcela: | 1.102,25 m ² | 1.102,25 m ² |
| Área de Implantação: | - | - |
| Habitação: | 146,73 m ² | 146,73 m ² |
| Anexo: | 100,00 m ² | 100,00 m ² |
| Área de Impermeabilização: | 396,26 m ² | 396,26 m ² |
| Área total de construção: | 246,73 m ² | 246,73 m ² |
| Área bruta de construção: | - | - |
| Habitação: | 146,73 m ² | 146,73 m ² |
| Anexo: | 100,00 m ² | 100,00 m ² |
| Usos: | Habitação unifamiliar | Habitação unifamiliar |
| Altura da fachada: | 3,30 m | 3,30 m |
| Índice de impermeabilização | 0,58 | 0,58 |

Muros: já se encontram licenciados.

Afastamentos: implantação do edifício aprovada.

Acessos: Rua da Seara devidamente pavimentada.

6.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Plano Diretor Municipal de Vila Real (PDM)

a) Artigo 19º - Anexos

De acordo com o artigo 19º, do Regulamento do PDM, os anexos apenas são autorizados enquanto complemento da habitação, não podendo a sua área de implantação ser superior a 8 % da área do prédio, no máximo de 50 m² e 25 m² por fogo, consoante se trate, respetivamente, de habitação unifamiliar ou multifamiliar, e o pé-direito máximo ser de 2,20 m.

Na proposta apresentada, o anexo a legalizar têm a área total de 100,00 m², o qual corresponde a 9 % da totalidade área da parcela. Esta área corresponde a uma área de garagem e tem quatro compartimentos de arrumos.

O pé-direito interior tem uma dimensão de 2,40m.

Deste modo, a área de implantação regulamentar no que diz respeito ao regulamento do PDM do anexo é excedida, bem como o seu pé-direito.



Imagem 1 – Ortofotomapa datado de 2018/02/18 extraído do SNIT/DGT, com localização da parcela

Tendo-se comprovado, através da visualização do conjunto de ortofotos 25 cm extraído do SNIT/DGT, cujos conjuntos de dados geográficos, de acordo com o referido no website dizem respeito a 2018/02/18 e publicados em 2018/05/22 que o anexo já existia, e através de evidência fotográfica presente no processo, considera-se que a legalização do mesmo se pode enquadrar no n.º 2 do Artigo 86.º-B.

b) Artigo 21º - Estacionamento

De acordo com o artigo 21º, do Regulamento do PDM, nos edifícios para habitação unifamiliar e bifamiliar, deve ser criada uma área de estacionamento equivalente a dois lugares de estacionamento por fogo no interior do edifício ou parcela de terreno.

No interior da parcela existe espaço para garantir os lugares de estacionamento necessários, pelo que nada a referir.

c) Artigo 47º - Edificabilidade em Espaços Urbanos Tipo HU2

Considerando o disposto no artigo 47º, do Regulamento do PDM, as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito, devem dar cumprimento aos alinhamentos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público.

A cêrcea deverá ser a da moda na frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os 3 pisos acima do solo, com exceção dos aglomerados inseridos no interior do PNAL, nos quais não pode ultrapassar os 2 pisos;

No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos dominantes, não pode ser superior a 60 % da área total do prédio.

Na proposta apresentada, a cêrcea corresponde a 1 piso acima da cota de soleira e não existe alinhamento dominante.

Considerando a área de implantação do edifício como área impermeável, esta é de 396,26 m², a qual leva corresponde a uma impermeabilização de 28,3% da parcela. Estando esta abaixo do máximo permitido, nada a opor.

d) Artigo 86.-Bº - Regularização de situações em desconformidade com o Plano

No que refere à apreciação das eventuais desconformidades com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, só pode ocorrer posição favorável à regularização da situação se aquela considerar que se cumprem as seguintes condições cumulativas:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente e com os usos dominantes da categoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagístico;
- c) - Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a serviços administrativos ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

O uso da edificação que se pretende legalizar está incluído no uso dominante da categoria a que se destina o espaço.

Relativamente às condições enumeradas no ponto b), a localização dos anexos na parcela e a sua altura fazem com que o mesmo não constitua um impacte visual relevante.

O ponto c) não é aplicável.

Desta forma, da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE, remete-se o cumprimento das restantes normas aplicáveis para o termo de responsabilidade do técnico autor do projeto.

7. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

a) Para efeitos de cálculo de taxas e nos termos do artigo H/21º, do Código Regulamentar, para a construção proposta deve ser considerada a seguinte estimativa:

- Habitação: 146,73 m² x 532,00 € x 0,8

- Anexo: 100,00 m² x 532,00 € x 0,4

sendo que a mesma se estima em 89.048,29€.

b) Para a execução da obra é apresentada uma calendarização de 12 meses.

8. CONCLUSÃO

8.1. Legalização do Anexo

Em face do exposto, entende-se que a pretensão reúne condições de obter parecer favorável, nos termos do artigo 86.º-B do PDM, pelo que deverá ser submetida a reunião de Câmara.

8.2. Reconstrução da Habitação Unifamiliar

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável relativamente à pretensão apresentada pelo Requerente.

Mais se informa que, nos termos do artigo 17.º do RJUE a presente informação prévia favorável apenas vincula as entidades competentes na decisão sobre um eventual pedido de licenciamento e no controlo sucessivo de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, no caso de o pedido ser efetuado no prazo de um ano”.

Em 24/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Trata-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do Regulamento do PDM, pelo que se propõe o envio à reunião de Câmara, para deliberar a aprovação”.

Por Despacho de 25/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de reconstrução de uma habitação unifamiliar e legalização de um anexo, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 6/84**

- **Belmiro Novais Nunes**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **34.** - Presente à reunião requerimento de Belmiro Novais Nunes registado sob o n.º 1886/25, datado de 29/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um pedido de alteração ao Alvará de Loteamento, localizado na Urbanização de Montezelos, Lote 2, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º **1886/25** datado de 29/01/2025, constante do processo n.º **6/84**, vem o Requerente apresentar um pedido de **Alteração ao Alvará de Loteamento**, localizado na Urbanização de Montezelos, Lote 2, inscrito na matriz predial sob o n.º 3152 e descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 789/19920604.

De acordo com a certidão, o Lote 2, com área de 1.374,90 m², área de implantação de 1.374,90 m² e área de construção de 8.249,40 m², é um edifício com 44 fogos, constituído por quatro blocos com sub-cave para armazém, cave para escritórios e garagens, rés-do-chão, primeiro, segundo e terceiros andares para habitação.

A fração G é descrita como escritório n.º 1, sito na cave, com 59 m² e lugar de garagem na cave com n.º 45 (15 m²).

A fração I é descrita como Escritório n.º 3, sito na cave, com área de 120 m² e dois lugares de estacionamento com os n.º 47 e 48, com 15 m² cada.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila real.

3. ANTECEDENTES

O imóvel possui os seguintes antecedentes:

- Processo de Loteamento 6/84
- Alvará de Loteamento 9/91
- Aditamento - Alvará de Loteamento 6/95
- Aditamento - Alvará de Loteamento 7/96
- Aditamento ao alvará de loteamento para o Lote 1 a 16/11/2023

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

A instrução dos procedimentos de licenciamento loteamento deve ser de acordo com o disposto na Portaria 71-A/2024.

4.2 Análise dos elementos apresentados

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O Requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Zonamento (PUVR)

O prédio encontra-se em Solo Urbano, Espaços Habitacionais Tipo II – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

O prédio encontra-se em Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem pareceres.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Alteração da utilização das frações G e I do prédio urbano edificado no lote n.º 2 da Urbanização de Montezelos.

Pretende-se que as frações passem a ter como uso Habitação.

7.2 Conformidade do projeto de arquitetura

7.2.1 Alvará de Loteamento e sucessivos aditamentos

Vem a presente alteração ao Alvará de Loteamento propor a alteração dos usos das frações da Cave para Habitação.

Não existe variação das áreas de implantação ou construção.

| LOTE 2 | Alvará de Loteamento | Proposto |
|---------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| Área do Lote | 1374,9 m ² | 1374,9 m ² |
| Área de Implantação | 1374,9 m ² | 1374,9 m ² |
| Área de Construção | 8249,4 m ² | 8249,4 m ² |
| Fogos | 44 | 46 |
| Usos | | |
| Uso Sub-Cave | Armazém | Armazém |
| Uso Cave | Escritórios e Garagens | Escritórios, Habitação e Garagens |
| Uso Rés do Chão | Habitação | Habitação |
| Uso 1º Andar | Habitação | Habitação |
| Uso 2º Andar | Habitação | Habitação |
| Uso 3º Andar | Habitação | Habitação |

7.2.2 Plano de Urbanização de Vila Real (PUVR)

São aplicáveis as seguintes normas do Regulamento das PUCVR:

- **Artigo 14º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos**

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Nada a opor.

- **Artigo 16º - Estacionamento**

De acordo com o presente artigo deverão ser garantidos:

- Habitação coletiva
 - 1 lugar por fogo com área de construção inferior a 120 m²
 - 2 Lugares por fogo com área de construção igual ou superior a 120 m²

De acordo com as certidões apresentadas, a fração G, com 59 m², inclui lugar de estacionamento e a fração I, com 120 m², possui 2 lugares de estacionamento.

Em face do exposto, é garantida a dotação de estacionamento, pelo que nada a opor.

- **Artigo 37.º -Parâmetro de dimensionamento para espaços verdes e infraestruturas de utilização coletiva**

Deverão ser previstas áreas verdes destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não poderá ser inferior 0,40 m²/m² da área de construção.

Não existe alteração de áreas de construção, pelo que não há lugar a criação de espaços verdes e equipamento de utilização coletiva.

- **Artigo 41º - Identificação e Usos - Espaços Habitacionais – Tipo I**

Os espaços habitacionais correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação.

Em face do exposto, nada a opor.

7.2.3 Outras Disposições Regulamentares:

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à presente pretensão, devendo a mesma, nos termos do artigo 27º do RJUE ser submetida a discussão pública”.

Em 25/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 26/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DÉLIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 18/80**

- **Maximiano Azevedo da Costa**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **35.** - Presente à reunião requerimento de Maximiniano Azevedo da Costa registado sob o n.º 338/25, datado de 07/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 95, sito em Quinta da Veiga, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 338/25, de 07.01.2025, constante do processo de loteamento n.º 18/80, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 95**, sito em Quinta da Veiga, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2988, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 463/19901112 da Freguesia de Vila Real (S. Pedro).

O prédio tem uma área total de 338,00 m²., a confrontar a nascente com arruamento, a poente com Lote n.º 43, a norte com Lote n.º 96 e a sul com Rua G.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Loteamento n.º 18/80

Alvará de Loteamento n.º 4/85

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços habitacionais – Tipo I – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

ZEP – Alto Douro Vinhateiro – Zona 2. Não carece de consulta, pelo exposto na Portaria n.º 122/2024, de 16 de janeiro.

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a alteração da mancha de implantação do Lote n.º 95, de modo a alinhar a mesma pela implantação prevista para os edifícios dos Lotes n.º 43 e n.º 44, bem como a adoção de 3 pisos acima da cota de soleira.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

| N.º de lote | Área do lote (m²) | | Cárceas (n.º de pisos) | | | | Áreas (m²) | | | | | | | | Usos | |
|-------------|-------------------|----------|------------------------|----------|------------------|----------|-------------|----------|------------------------------|----------|------------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| | | | (↓) cota soleira | | (↑) cota soleira | | Implantação | | Construção (art. 13.º PUCVR) | | Construção total | | | | | |
| | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Proposto | Proposto | Previsto | Proposto |
| 95 | 338,00 | 338,00 | 0 | 0 | 2 | 3 | 90,00 | 90,00 | 180,00* | 270,00 | - | - | 180,00* | 309,00 | Hab. Uni. | Hab. Uni. |

*: valores decorrentes do n.º de pisos presente no regulamento do loteamento, nomeadamente no seu artigo 7.º (R/C + 1).

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada há a opor.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de habitação em moradia uni ou bifamiliar, devem estar previstos no interior do edifício ou parcela 2 lugares por fogo.

O estacionamento não é alterado, pelo que nada a referir.

d) Artigo 34.º - Arborização de arruamentos:

Sem alterações. Nada a referir.

SOLO URBANO**e) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m² da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há um aumento da área total de construção. Assim, de acordo com a área de construção adicional de 90.00 m², há a necessidade de prever uma área de 36,00 m², para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

f) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das captações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

No presente caso, não estão previstas áreas de cedência destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, incumprindo o estipulado no artigo anterior.

Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, o Município pode prescindir da cedência e integração no domínio público ou permitir áreas inferiores, sempre que se considere que é desnecessário ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar a pagamento de uma compensação.

SOLO URBANO**Espaços Habitacionais****g) Artigo 41.º - Identificação e Usos:**

Estes correspondem a áreas de edificação em que o uso dominante é o habitacional, integrando os usos complementares de comércio, serviços, equipamentos e áreas verdes urbanas de utilização privada ou pública, admitindo-se ainda os usos industriais, de armazenagem ou outros desde que compatíveis com a habitação. Subdividem -se nas seguintes subcategorias funcionais:

- a) Tipo I, em que as tipologias existentes são predominantemente de moradia, com um ou dois fogos;
- b) Tipo II, em que as tipologias existentes são predominantemente constituídas por edifícios de habitação coletiva.

O uso é mantido, pelo que nada a referir.

h) Artigo 42.º Regime de edificabilidade – Tipo I:

Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio.

No caso de operações de loteamento e nos espaços a estruturar, o índice de utilização máximo será de 0,45 e a percentagem máxima de impermeabilização de 50%.

A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

De acordo com a memória descritiva e justificativa entregue, os parâmetros urbanísticos existente não sofrem alterações. No entanto, apesar do alvará de loteamento ser omissos nos parâmetros urbanísticos indicados, da consulta ao processo de loteamento verifica-se que as peças desenhadas e o regulamento preveem a existência de uma cêrcea de R/C + 1 piso para o local.

Da análise do conjunto edificado da envolvente, nomeadamente das ruas adjacentes, verifica-se que a proposta apresentada assegura a integração no tecido urbano compacto e contínuo que a caracteriza.

7.3.2 Alvará de loteamento 18/80

- Área do lote 63: 338,00 m²

A área do lote é mantida, pelo que nada a referir.

“Regulamento**A. Preâmbulo**

(...)

Art.º 3.º – As edificações previstas no presente projeto destinam-se exclusivamente a habitação ou equipamentos para seu direto serviço, com exceção para a ocupação de caves que serão devidamente identificadas em memória descritiva e destinadas exclusivamente a estacionamento automóvel e arrumações.

(...)

B. Todas as moradias (habitações isoladas, geminadas ou em banda) deverão obedecer ao seguinte articulado.

Art.º 7.º – Em cada lote de terreno só poderá ser edificado um prédio de r/chão + 1 piso.

Art.º 8.º – Nos lotes em que o desnível entre o terreno e o arruamento permitir desenvolver um piso em cave, este será destinado a garagem ou arrumos, com exclusão de qualquer outras funções, devendo a cota do pavimento do 2.º piso não ultrapassar em 1,60m a cota da rua, a meio do lote.

Art.º 9.º – Todos os lotes deverão ter garagem incluída no volume da construção nelas previstas.

Art.º 10.º – A profundidade máxima das construções é de 12 metros e a distância mínima aos limites dos lotes é de 5 metros, nos quatro alçados.

(...)

Art.º 14.º – 1. As construções que constituem grupos, deverão formar conjuntos arquitetónicos.

2. A cor e acabamento de todas as fachadas, serão iguais em cada conjunto, não sendo permitida a aplicação de mais de 2 cores e em tons claros.

3. Igualmente estes grupos deverão ter coberturas com características comuns.

Art.º 15.º – Os muros de vedação da via pública não deverão exceder a altura de 0,90m acima da raiz do passeio, podendo todavia essa altura ser aumentada por grades, redes ou sebes vivas, até ao máximo de 1,2m. Os muros de separação entre lotes poderão ser opacos até à altura de 1,50m.

Art.º 16.º – Os espaços compreendidos entre as fachadas e os alinhamentos das ruas serão obrigatoriamente ajardinados não podendo aí implantar-se qualquer construção.”

Na presente proposta, verifica-se que apesar de a proposta passar de 2 pisos acima da cota de soleira, para 3 pisos acima da cota de soleira e alterar as distâncias às extremas da parcela, a integração das edificações continua assegurada.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI, para o ano em causa, para habitação.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do CRMVR:

1. A área de terreno corresponde à área a ceder determinada nos termos do presente Código.
2. A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;
3. Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
4. A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área de construção (ao abrigo do artigo 13.º do PUVR) – 90,00 m²;
- Área a ceder, nos termos do n.º 2 do artigo 37º do PUVR, a área a ceder corresponde a 36,00 m²;
- A área bruta de construção privativa (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 28,80 m²;
- Área bruta dependente (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 0,00
- A área de implantação (para efeitos de cálculo no site das finanças) – 9,60 m².

Nos termos do n.º 4 do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do CRMVR é de **1 317,50 €**. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

7.3.3 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE”.

Em 27/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 28/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Processo n° 7/00**

- **Martins, Cunha & Ca., Lda.**

- **União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras**

----- **36.** - Presente à reunião requerimento de Martins, Cunha & Ca. Lda. registado sob o n° 362/25, datado de 08/01/2025, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a análise ao pedido de aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 180, sito em Loteamento Industrial, União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através de requerimento n.º 362/25, de 08.01.2025, constante do processo de loteamento n.º 7/00, vem o requerente solicitar a análise ao **Pedido de Aditamento de Operação de Loteamento – Lote n.º 180**, sito em Loteamento Industrial, Lote n.º 180, U.F. de Constantim e Vale de Nogueiras, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 1331, de natureza urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2530/20150401 da Freguesia de Constantim.

O prédio tem uma área total de 4 778,00 m², a confrontar a norte com Lotes n.ºs 48 e 49, a sul com arruamento público, a nascente com Lotes n.ºs 178 e 179 e a poente com Lote n.º 45.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e nos artigos B-1/20.º e B-1/21.º do Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR).

3. ANTECEDENTES

Processo de Loteamento n.º 7/00

O Alvará de Loteamento já sofreu sucessivas alterações, destacando-se o aditamento emitido a 20.11.2007, o qual deu origem ao Lote n.º 180.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido deve ser instruído de acordo com o disposto no ponto I e no n.º 15 do ponto III do Anexo I da Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de Abril, e de acordo com o artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Nada a referir.

4.3 Georreferenciação:

Segundo o parecer dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, a pretensão encontra-se corretamente georreferenciada.

4.4 Legitimidade / Certidão da Conservatória do Registo Predial:

O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

4.5 Localização:



5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização de Vila Real

A pretensão encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços de atividades económicas – Áreas empresariais – Estruturado.

5.2 Carta de condicionantes / Servidões do Plano de Urbanização de Vila Real

Recaem sobre a área objeto da pretensão as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

Aeródromo – 3ª Faixa de proteção. Não carece de consulta, dado que as edificações propostas apresentam uma altura máxima abaixo da cota 598,00 m, estando assim isenta do parecer da ANAC, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 61.º do PUCVR.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Não aplicável.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Pretende, através do presente requerimento, fazer-se aprovar a alteração da mancha de implantação do Lote n.º 180, bem como a alteração das áreas de implantação e de construção, reduzindo-as.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos

| N.º de lote | Área do lote (m²) | | Cárceas (n.º de pisos) | | | | Áreas (m²) | | | | | | Usos | | | |
|-------------|-------------------|----------|------------------------|----------|------------------|----------|-------------|----------|------------------------------|----------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| | | | (↓) cota soleira | | (↑) cota soleira | | Implantação | | Construção (art. 13.º PUCVR) | | Construção total | | | | | |
| | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Previsto | Proposto | Proposto | Proposto | Previsto | Proposto |
| 180 | 4778,00 | 4778,00 | 0 | 0 | 2 | 2 | 1970,00 | 1665,00 | - | 2146,50 | - | - | 2800,00 | 2146,50 | I | IACS |

I: Indústria

IACS: Indústria, Armazenagem, Comércio e /ou Serviços

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

7.3.1 Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

São aplicáveis as seguintes normas do PU:

DISPOSIÇÕES COMUNS DA INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

a) Artigo 12.º - Condições gerais de edificabilidade:

A edificação num terreno depende da verificação cumulativa das seguintes condições, sem prejuízo do disposto na lei:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística;
- b) Quando o terreno se situe em solo rústico, seja servido por via pública e possua ou seja garantido que venha a possuir infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características;
- c) Quando o terreno se situe em solo urbano, seja servido por via habilitante e, no mínimo, com infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

Nada há a opor.

b) Artigo 14.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos:

Para garantir uma correta integração na envolvente, ou para proteção e promoção dos valores culturais, arquitetónicos, ambientais e paisagísticos, a Câmara Municipal impõe condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética ou ambiental, designadamente:

- a) À implantação das edificações, nomeadamente aos alinhamentos, recuo, afastamento e profundidade;
- b) À volumetria das construções e ao seu aspeto exterior;
- c) À ocupação ou impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal;
- d) À mobilização de solos, com alteração da sua morfologia.

Considera-se que a proposta apresentada continua a garantir uma correta integração na envolvente.

c) Artigo 16.º - Estacionamento:

De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do RPUCVR, nos edifícios de comércio e/ou serviços, devem ser previstos devem ser 1 lugar para veículos ligeiros por cada 50 m² de área de construção. Já nos edifícios de indústria e/ou armazéns, devem ser previstos devem ser 1 lugar para veículos ligeiros por cada 150 m² de área de construção e 1 lugar para veículos pesados, com um mínimo de 1 unidade, por cada 1000 m² de área de construção, ajustado em função do tráfego estimado.

O estacionamento não é alterado e, dada a redução da área de construção, considera-se que o estacionamento sofre um desagravamento em relação ao licenciado.

SOLO URBANO**d) Artigo 37.º - Áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva:**

Nos termos do artigo 37.º, do RPUCVR, nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas que, nos termos do CRMVR, sejam consideradas como de impacte relevante ou semelhante a loteamento, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva.

A área global do conjunto das parcelas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva a que se refere o número anterior não poderá ser inferior a 0,30 m²/m²

da área de construção destinada a indústria e armazéns ou 0,40 m²/m² dessa área de construção destinada a outros usos.

Da análise do pedido verifica-se que há uma redução da área total de construção. Assim, não há a necessidade de prever uma área adicional para implantação de espaços verdes e equipamentos utilização coletiva.

e) Artigo 38.º - Cedências:

Nos termos do artigo 38.º, do RPUCVR, as parcelas a integrar no domínio municipal correspondem às consideradas necessárias e ou suficientes para garantir a satisfação das necessidades e o interesse público, correspondendo, às propostas e identificadas na Planta de Zonamento destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e arruamentos viários de carácter geral e às que servem diretamente o conjunto a edificar, em acordo com o resultante do desenho urbano e da aplicação das capitações definidas no n.º 2 do artigo 37.º, referido RPUCVR.

Nada a referir.

Espaços de Atividades Económicas

f) Artigo 47.º - Identificação e Usos:

1. Os espaços de atividades económicas destinam-se predominantemente à instalação de unidades industriais e de armazenagem ou correspondem a estabelecimentos comerciais que, pela sua dimensão e impacto na organização e funcionamento do solo urbano, exigem uma qualificação própria, compreendendo:

- a) Áreas empresariais;
- b) Áreas comerciais pontuais.

2. Nestas áreas admitem-se usos complementares com o uso dominante, desde que compatíveis com este, nomeadamente serviços, comércio e equipamentos, incluindo estabelecimentos hoteleiros.

3. Nas áreas empresariais admite-se que as unidades possam englobar alojamento de pessoal ao serviço ou de pessoal de vigilância e segurança, não podendo a área de construção para esse fim ultrapassar 100 m² de área de pavimentos.

Face aos usos propostos, de Indústria, Armazenagem, Comércio e /ou Serviços, nada há a opor.

g) Artigo 48.º Regime de edificabilidade:

1. As intervenções nas áreas empresariais devem garantir, sem prejuízo do disposto para a SUOPG que possam integrar, a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e a requalificação do espaço público de circulação viária e pedonal.

2. Nas áreas empresariais permite-se a colmatação dos espaços livres por novas unidades de acordo com o projeto de loteamento já aprovado ou, caso não se verifique esta situação, na observância das seguintes regras:

- a) No interior de cada lote exista o espaço necessário ao movimento de cargas e descargas, bem como ao estacionamento próprio, sem prejuízo da normal fluência de tráfego nas vias públicas;
- b) O índice de utilização não exceda 0,75 da área do lote ou parcela;

c) A altura da fachada não exceda 12 metros, salvo instalações técnicas especiais devidamente justificadas;

d) A percentagem máxima de impermeabilização é de 75 %.

As áreas de implantação e de construção propostas diminuem em relação às áreas de implantação e de construção iniciais, pelo que se considera que cumpre o exposto no presente artigo.

7.3.2 Alvará de loteamento 7/00

- Aditamento ao Alvará de Loteamento Urbano de iniciativa da Câmara Municipal de Vila Real – Loteamento Industrial, emitido em 20.11.2007:

“---LOTE NÚMERO CENTO E OITENTA com a área de 4778,00 metros quadrados, a confrontar do norte com o lote n.º 48 e 49, sul com arruamento público, nascente com os lotes n.ºs. 178 e 179 e poente com o lote n.º 45, destinado à construção de um edifício constituído por 2 pisos acima da cota de soleira, destinado a indústria, com a área de implantação e construção de 1970,00 metros quadrados e 2800,00 metros quadrados, respetivamente.-----“

Na presente proposta, verifica-se que a área do lote é mantida, são mantidos os 2 pisos acima da cota de soleira, e são reduzidas as áreas de implantação e de construção.

7.3.3 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

a) Artigo H/25.º Compensação de não cedência:

Não aplicável.

7.3.4 Outras disposições Regulamentares

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto, de acordo com o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

8. CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que:

- A alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- A variação da área total de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27.º do RJUE”.

Em 27/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião de Câmara Municipal, para deliberar a aprovação da abertura do período de discussão pública, nos termos da presente informação”.

Por Despacho de 28/02/2025 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter a discussão pública a alteração ao loteamento, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Condicionamentos de trânsito - Cortejo de Carnaval das Freguesias 2025

----- **37.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Devido ao Desfile de Carnaval das Freguesias que se realiza no próximo dia 2 de Março de 2025, e de acordo com as orientações dos Serviços de Animação e Turismo, após reunião realizada com a Polícia de Segurança Pública de Vila Real, será necessário implementar temporariamente restrições ao tráfego automóvel.

O trajeto/horário será o seguinte:

- 14h00 – Concentração na Avenida Aureliano Barrigas, junto ao posto de combustíveis da Cepsa (junto ao RI nº13);
- 14h30 – Alinhamento do Corso na via da direita da Avenida Aureliano Barrigas (sentido Quartel – Antigas Boxes);
- 15h30 – Início do Cortejo Carnavalesco com o seguinte percurso: Avenida Aureliano Barrigas, Avenida 1.º de Maio e término na Avenida Carvalho Araújo.

Os carros alegóricos deslocar-se-ão, após finalizado o desfile, para a Praça Monsenhor Jerónimo do Amaral para ficarem parqueados.

Este evento, que vai envolver um número significativo quer de participantes quer de espectadores, obriga a aplicação de um conjunto de medidas preventivas que visam garantir a segurança de todos, nomeadamente, entre outras, estabelecer restrições à circulação automóvel na zona da realização do corso carnavalesco.

Em face do exposto propõe-se as seguintes alterações temporárias de trânsito:

- Entre as 14h00 e as 15h30 do dia 2 de Março de 2025, encerrar ao trânsito a via da direita na Avenida Aureliano Barrigas (sentido Quartel – Antigas Boxes), para possibilitar as operações de concentração e alinhamento do Corso, ficando a via da esquerda disponível para o trânsito automóvel;
- A partir das 15h30 do dia 2 de Março de 2025 (até ao último carro do Corso Carnavalesco passar), condicionar o trânsito na Avenida Aureliano Barrigas (sentido Quartel – Antigas Boxes), Avenida 1.º de Maio e Avenida Carvalho Araújo;
- Entre as 09h00 e as 21h00 do dia 2 de Março de 2025, condicionar o estacionamento na Praça Monsenhor Jerónimo Amaral, de modo a ser possível parquear os Carros Alegóricos no final do desfile;
- Permitir, no final do Corso Carnavalesco, que os carros alegóricos circulem em sentido contrário na Rua Irmã Virtudes, no troço compreendido entre a Praça do Município e a Praça Monsenhor Jerónimo Amaral;
- Durante a realização do desfile, proibir o trânsito a veículos pesados Rua Miguel Torga no sentido Noroeste – Sudeste (Rotunda da Antiga Honda – Avenida Carvalho Araújo), exceto transportes urbanos, bombeiros, RSU e cargas e descargas neste arruamento condicionado;
- Durante a realização do desfile, desviar o trânsito para os veículos ligeiros provenientes da Rua Miguel Torga, com destino à Avenida 1.º de Maio, pela Rua Marechal Teixeira Rebelo.

Para que tudo decorra com a máxima segurança e de forma a minimizar os transtornos à população, terá que ser garantida, por parte dos Serviços de Animação e Turismo, a presença de forças de autoridade para serem acauteladas as questões relacionadas com o ordenamento do tráfego rodoviário e com a segurança dos participantes e do público ao longo do percurso e no arruamento afeto ao estacionamento dos carros alegóricos no término do desfile.

Os Serviços de Animação e Turismo terão que encetar contactos com o Gabinete de Proteção Civil Municipal, no sentido de serem acertados procedimentos para serem garantidas todas as condições de segurança inerentes à realização do Corso de Carnaval”.

Em 20/02/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo.

Propõe-se o deferimento da ocupação da via pública e respetivos condicionamentos de trânsito associados ao evento, nos termos da informação”.

Em 22/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o deferimento, nos termos propostos na informação”.

Em 24/02/2025 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando as datas da presente informação e da realização do evento:

1 - Defiro

2 - Envie-se à próxima reunião de câmara para ratificação”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- **Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) – Dez de 2024**

- **Requerente: TUVR II – Urbanos de Vila Real**

- **Requerimento n.º 1338/25**

----- **38.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1. Introdução

A TUVR II – Urbanos de Vila Real, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transporte regular e flexível de passageiros da cidade de Vila Real, apresentou os valores relativos ao desconto praticado no âmbito do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP) durante o mês de dezembro de 2024, totalizando o valor de **34.069,00€** referente à venda de **5 495** passes mensais. O valor é apresentado com a pretensão que o mesmo seja suprido pelas verbas previstas e consignadas pelo Incentiva+TP à Câmara Municipal de Vila Real.

Apresentou ainda o valor referente ao congelamento do aumento de preços de passes dos transportes públicos: **35.017,85€** referente à venda de **6 896** passes mensais para utilização em dezembro 2024, pretendendo que o mesmo seja também abrangido pelas verbas previstas no âmbito do Incentiva+TP.

2. Enquadramento

O Orçamento de Estado para o ano de 2024 (OE'24), aprovado pela Lei n.º 82/2023 de 29 de dezembro de 2023, ditou no art.º 169, a criação de um novo programa, o Incentiva+TP, financiado por consignação de parte das receitas das taxas de carbono com o acréscimo de uma verba específica para assegurar em 2024 a manutenção dos preços dos passes de transportes públicos vigentes em 2023, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação. A referida Lei entrou em vigor a 1 de janeiro de 2024.

O Decreto-Lei n.º 21/2024 de 19 de março do mesmo ano estabeleceu o regime jurídico do Programa Incentiva+TP. Suportado pelo Fundo Ambiental, o Incentiva+TP contempla a fusão dos anteriores Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) e ainda as verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART). O referido documento estabelece a transferência anual para as Autoridades de Transporte (AT) de um montante mínimo que é atualizado em função da Taxa de Atualização Tarifária.

A definição das medidas de promoção do transporte público financiadas pelo Incentiva+TP são, segundo o regime jurídico do Incentiva+TP, da competência das respetivas AT de cada comunidade intermunicipal (CIM); cabendo a cada AT identificar as medidas que considere mais eficazes para aumentar a procura de transporte público e assegurar a sustentabilidade das operações que tem a seu cargo, no quadro das competências que lhes são atribuídas pelo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

No âmbito do PART, a Câmara Municipal de Vila Real apoiava designadamente a redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, com um preço de venda ao público mantido em 28,20€ no mês em questão e que, assim, foi disponibilizado pelo valor de 22,00€.

3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento disponibilizado ao abrigo do Incentiva+TP é apoiar as competências das AT, as obrigações de serviço público dos Operadores de Transportes Públicos (OT) e as medidas de promoção de transporte público coletivo definidas então por cada AT.

4. Análise

4.1 Redução da tarifa de passe mensal no transporte urbano de Vila Real

Foram apresentadas pela TUVR II as vendas e receitas efetivas do mês de dezembro de 2024.

| Tipologia de passes | dez/24 | |
|---------------------|-----------------|----------------------------|
| | Passes vendidos | Valor INCENTIVA+TP (c/IVA) |
| Passe Mensal | 1063 | 6 590,60 € |
| Passes Sub18 | 1616 | 10 019,20 € |
| Passes Sub23 | 2816 | 17 459,20 € |
| Total | 5495 | 34 069,00 € |

Quadro 1 – Valor de venda de passes mensais em dezembro de 2024 – tabela compilada da apresentada pelo Operador.

Foi feita a comparação dos valores apresentados com os dados obtidos através da plataforma de bilhética do Operador de Transportes, tendo daí resultado a discriminação de valores que se apresenta em anexo à presente informação. Concluiu-se que, no que respeita aos “**Passes Sub18**” e “**Passes Sub23**” os valores apresentados pelo Operador são inferiores aos registados como venda com desconto PART na plataforma de bilhética.

4.2 Congelamento do preço de venda ao público de passes mensais

Relativamente ao valor referente a passes mensais das diversas tipologias que abrangem todas as zonas em vigor na Operação, cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu a TAT de 2024, o Operador apresentou os seguintes valores a pagamento:

| Tipologia de passes | dez/24 | |
|---------------------|-----------------|----------------------------|
| | Passes vendidos | Valor CONGELAMENTO (c/IVA) |
| Passe Mensal | 1360 | 6 939,80 € |
| Passes Sub18 | 2654 | 14 678,25 € |
| Passes Sub23 | 2882 | 13 399,80 € |
| Total | 6896 | 35 017,85 € |

Quadro 2 – Valor de congelamento de passes vendidos para utilização em dezembro de 2024 – tabela compilada da apresentada pelo Operador.

Ainda sobre a temática, e por anterior solicitação do Município, apresentou o Operador a seguinte discriminação:

| 2024 | DEZ'24 | | | | | | nº | PVP base | Descontos AT | | | | PVP c/ congel. | PVP congel+ Incentiva+TP (PART) | PVP Sub18 + Sub23 |
|------|--------------|-----------|-----------|-------|----------------------|--------------|------|----------|--------------|-------------|---------------------|-------------|----------------|---------------------------------|-------------------|
| | Passe Mensal | Sub18 +TP | Sub23 +TP | Total | Redução Turb. (PART) | Congelamento | | | Congelamento | | Incentiva+TP (PART) | | | | |
| | | | | | | | | | €/un. | € total | €/un. | € total | | | |
| A1 | 1063 | 1616 | 2816 | 5495 | 34 069,00 € | 25 277,00 € | 5495 | 32,80 € | 4,60 € | 25 277,00 € | 6,20 € | 34 069,00 € | 28,20 € | 22,00 € | 0,00 € |
| Z1 | | | | 0 | - | - € | 0 | 32,80 € | 4,60 € | - € | - | - | 28,20 € | - | 0,00 € |
| Z2 | 35 | 106 | 6 | 147 | - | 683,55 € | 147 | 32,95 € | 4,65 € | 683,55 € | - | - | 28,30 € | - | 0,00 € |
| Z3 | 49 | 123 | 10 | 182 | - | 1 110,20 € | 182 | 46,45 € | 6,10 € | 1 110,20 € | - | - | 40,35 € | - | 0,00 € |
| Z4 | 63 | 206 | 19 | 288 | - | 1 756,80 € | 288 | 46,45 € | 6,10 € | 1 756,80 € | - | - | 40,35 € | - | 0,00 € |
| Z5 | 41 | 193 | 11 | 245 | - | 1 739,50 € | 245 | 58,10 € | 7,10 € | 1 739,50 € | - | - | 51,00 € | - | 0,00 € |
| Z6 | 23 | 112 | 7 | 142 | - | 1 015,30 € | 142 | 58,10 € | 7,15 € | 1 015,30 € | - | - | 50,95 € | - | 0,00 € |
| Z7 | 28 | 78 | 3 | 109 | - | 926,50 € | 109 | 71,60 € | 8,50 € | 926,50 € | - | - | 63,10 € | - | 0,00 € |
| Z8 | 43 | 137 | 4 | 184 | - | 1 564,00 € | 184 | 71,60 € | 8,50 € | 1 564,00 € | - | - | 63,10 € | - | 0,00 € |
| Z9 | 2 | 37 | 2 | 41 | - | 358,75 € | 41 | 81,95 € | 8,75 € | 358,75 € | - | - | 73,20 € | - | 0,00 € |
| Z10 | 2 | 30 | 3 | 35 | - | 306,25 € | 35 | 81,95 € | 8,75 € | 306,25 € | - | - | 73,20 € | - | 0,00 € |
| Z11 | | | | 0 | - | - € | 0 | 93,80 € | 10,00 € | - € | - | - | 83,80 € | - | 0,00 € |
| Z12 | 11 | 16 | 1 | 28 | - | 280,00 € | 28 | 93,80 € | 10,00 € | 280,00 € | - | - | 83,80 € | - | 0,00 € |
| Z13 | | | | 0 | - | - € | 0 | 105,20 € | 10,80 € | - € | - | - | 94,40 € | - | 0,00 € |
| Z14 | | | | 0 | - | - € | 0 | 113,90 € | 11,65 € | - € | - | - | 102,25 € | - | 0,00 € |
| Z15 | | | | 0 | - | - € | 0 | 123,95 € | 12,70 € | - € | - | - | 111,25 € | - | 0,00 € |
| Z16 | | | | 0 | - | - € | 0 | 129,60 € | 13,30 € | - € | - | - | 116,30 € | - | 0,00 € |
| Z17 | | | | 0 | - | - € | 0 | 134,70 € | 13,80 € | - € | - | - | 120,90 € | - | 0,00 € |
| Z18 | | | | 0 | - | - € | 0 | 140,10 € | 14,35 € | - € | - | - | 125,75 € | - | 0,00 € |
| Z19 | | | | 0 | - | - € | 0 | 144,60 € | 14,80 € | - € | - | - | 129,80 € | - | 0,00 € |
| | | | | 6896 | 34 069,00 € | 35 017,85 € | 6896 | | | 35 017,85 € | | 34 069,00 € | | | |

Quadro 3 – Discriminação apresentada pelo OT do valor solicitado por congelamento tarifário de passes mensais.

Tendo em conta que os tarifários atualmente praticados pelo Operador e por ele comunicados ao público contemplam apenas 19 zonas, e não 20 conforme as referidas na discriminação apresentada pelo Operador; que a esse facto esclareceu já anteriormente o Operador que os títulos apresentados em Z1 mas sem aplicação de desconto Incentiva+TP (PART) corresponderiam à venda de passes mensais de outras zonas e que permitem apenas a circulação nessa zona específica.

Em conformidade com o anteriormente já solicitado, deve o Operador:

- a) Proceder às alterações que considere necessárias à plataforma de bilhética para que o Município tenha, através dela, acesso à distância, de forma independente e desmaterializada:
 - Ao número dos títulos de transporte de jovens estudantes (Sub18 +TP e Sub23 +TP) vendidos diariamente e ao respetivo número de validações por título, com a discriminação dessa informação nomeadamente desde o início do ano 2024;
 - À discriminação da informação de validações e de títulos de transporte vendidos pela respetiva tipologia de passe e zonamento tarifário.
- b) Proceder à adequação da nomenclatura tarifária da Operação com a legislação atualmente em vigor, quer na comunicação ao público como na plataforma de bilhética.

5. Conclusão

Atendendo ao anteriormente exposto, propõe-se:

- a) Remeter a presente informação a Reunião de Câmara Municipal para aprovação da atribuição à TUVR II do valor total de **69.086,85€** referente a:
- **34.069,00€** ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos pela TUVR II para utilização no mês de dezembro de 2024, ao abrigo do Programa de Incentivo ao Transporte Público de Passageiros (Incentiva+TP), que substitui o PART;
 - **35.017,85€** à aplicação da Taxa de Atualização Tarifária de 2024 aos passes mensais vendidos pelo Operador para utilização no mês de dezembro e cujo preço de venda ao público, por indicação governamental, não refletiu esse aumento.

A atribuição deste financiamento está sujeita à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT.

b) Notificar o Operador para:

- Desencadear os trabalhos anteriormente indicados e dar conhecimento ao Município das alterações então introduzidas na plataforma de bilhética da Operação;
- Proceder à imediata adequação da nomenclatura tarifária da Operação com a legislação atualmente em vigor”.

Em 24/02/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo.

Propõe-se remeter à Reunião de Câmara para deliberar a aprovação do pedido do Operador de Transportes, de acordo com a informação dos Serviços”.

Em 25/02/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para aprovação, nos termos da informação dos serviços”.

Por Despacho de 28/02/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1367/25 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 05.01.03 Projetos do PAM: 2025/A/11 e 2025/A/12 Valor: 69.086,85 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o pagamento de 69.086,85 € nos termos da informação dos serviços.**-----

- **TUVRII Incorporação de frota à Concessão**
- **Requerente: TUVRII - Urbanos de Vila Real**
- **Requerimento n.º 21938/24**

----- **39.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

1 - Objeto da informação

No âmbito do Requerimento anteriormente identificado e através da informação 10201/24 foi autorizado à Requerente um prazo adicional para incorporação de viaturas novas à Concessão que opera. Veio agora a TUVRII apresentar ao Município, em comunicação que se anexa à presente informação: as características de duas viaturas (C21 Low Entry da UNVI e Vectio C 10m da Otokar) e uma declaração de reserva de espaço para produção de 8 Otokar Vectio C 10, viaturas pesadas de passageiros urbanas de 10 metros; a mesma reserva está condicionada por um período de 15 dias pela aprovação por parte do Município das características apresentadas dessas viaturas e pela manutenção dos prazos de entrega apresentados em proposta.

A presente informação dá assim resposta à necessidade de pronúncia do Município ditada pelo disposto contratualmente e face às características das viaturas apresentadas pela TUVRII.

2 - Análise às viaturas propostas a incorporar na Operação

Em articulação com a infor. 10201/24, considera-se que as viaturas apresentadas pela TUVRII são viaturas novas à data da respetiva aquisição.

| CARACTERIZAÇÃO DA(S) VIATURA(S) | Requisito Contratual | | Unvi – C21 Low Entry | | Otokar Vectio C 10m | |
|--|----------------------|----------------|----------------------|-----------|---------------------|-----------|
| | Rede Urbana | Rede Interurb. | Entregue | Validação | Entregue | Validação |
| Legenda: <input type="checkbox"/> Entregue/ Validado <input type="checkbox"/> Não entregue/ inválido - Não aplicável | | | | | | |
| A - Viaturas propostas a aloçar à Operação: | | | | | | |
| i. Serviço e linha(s) de afetação | | | x | - | x | - |
| ii. Marca e modelo | | | ✓ | - | ✓ | - |
| iii. Matrícula e nº de frota a atribuir | | | - | - | - | - |
| iv. Data de 1ª matrícula (idade, com ano e mês) | ● | ● | - | - | - | - |
| v. Tipo de motorização | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| vi. Norma de emissão de gases poluentes | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| vii. Nº de lugares sentados (inc. motorista) | ● | ● | ✓ | ✓ a) | ✓ | ✓ a) |
| viii. Nº de lugares de pé | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| ix. Nº de lugares para cadeira de rodas | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| x. Veículo com piso rebaixado (S/N) | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| xi. Veículo com rampa de acesso a PMR (S/N) | ● | ● | x | - | x | - |
| xii. Existência de sistema de wi-fi (S/N) | | | x | - | x | - |
| xiii. C/ climatização em funcionamento | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| xiv. C/ sistema de geolocalização por GPS | ● | ● | x | - | x | - |
| xv. C/ sistema de bilhética integrado | ● | ● | x | - | x | - |
| xvi. C/ layout representativo da Concessão | ● | ● | x | - | x | - |
| xvii. Instalação sonora no interior do veículo (S/N) | ● | ● | x | - | x | - |
| xviii. Instalação sonora no exterior do veículo (S/N) | ● | ● | x | - | x | - |
| xix. Info. alfanumérica à frente operacional (S/N) | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| xx. Info. alfanumérica atrás operacional (S/N) | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| xxi. Quilometragem | | | - | - | - | - |
| xxii. Potência mínima (Kw) | ● | ● | x | - | x | - |
| xxiii. Dimensões | ● | ● | ✓ | ✓ | ✓ | ✓ |
| xxiv. Cópias do DUA | | | - | - | - | - |
| xxv. Cópias de Apólices de Seguros | | | - | - | - | - |
| xxvi. Cópias do documento de IPO | | | - | - | - | - |
| xxvii. Proprietário | | | - | - | - | - |
| xxviii. Estimativa temporal de alocação à Operação | | | x | - | x | - |
| a) Condicionada a alocação da viatura à Rede Urbana. | | | | | | |

Atendendo à necessidade de incorporar viaturas novas à Concessão operada pela TUVRII, considera-se que a afetação do material circulante proposto deve ser autorizada; devendo, no entanto, a TUVRII garantir:

- i. Que as viaturas entram em Operação em total cumprimento dos requisitos e disposições contratuais;
- ii. O esclarecimento ao Município se a aquisição das 8 viaturas Otokar Vectio C 10m representará uma substituição de viaturas atualmente afetas à Operação, e nesse caso especificar as viaturas que pretende substituir, ou se representa um incremento de 8 viaturas ao número de viaturas atualmente afeto.
- iii. A apresentação ao Município de um relatório emitido por entidade independente com experiência na avaliação de Material Circulante (nomeadamente na prestação de serviços de avaliação a companhias de seguros), que ateste que o mesmo foi adquirido por um preço correspondente ao preço de mercado, em cumprimento do ponto 8 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos da Concessão.

3 - Proposta e Conclusão

Considerando o anteriormente exposto, propõe-se:

- Consentir a afetação à Concessão pela Concessionária de 8 viaturas novas Otokar Vectio C 10m, de acordo com o anteriormente referido;
- Remeter a presente informação à TUVR II, para conhecimento do seu conteúdo”.

Em 27/02/2025 o **Chefe de Serviços** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Diretora do DPGT,

Concordo.

Propõe-se autorizar a incorporação das viaturas propostas pelo Operador de Transportes, TUVRII, nos termos da informação”.

Em 02/03/2025 a **Diretora do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador,

Concordo.

Propõe-se o envio à reunião do Executivo Municipal, para aprovação da incorporação da tipologia de viaturas descritas na informação dos serviços e propostas pelo Operador para aquisição”.

Por Despacho de 03/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a incorporação das viaturas novas na concessão, nos termos da informação dos serviços.-----

DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar no Parque Infantil da Urbanização das Hortas, na Freguesia de Vila Real, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

----- 40. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

- 1. Obra:** Prolongamento de rede subterrânea de iluminação pública (IP) no Parque Infantil da Urbanização das Hortas, com Instalação de 2 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M. e da E-REDES, e que consta na planta anexa.
- 2. Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas que utilizam o Parque Infantil em causa, incluindo os moradores, crianças e pais:
 - 2.1.** O Parque Infantil da Urbanização das Hortas só tem 4 colunas de Iluminação Pública de 4 m com luminária de Vapor de Sódio de Alta Pressão (VSAP), 2 no caminho pedonal de acesso ao mesmo desde a Rua Joaquim Abrantes e 2 nas esquinas do Parque Infantil confinantes com a Av. da Europa, não tendo iluminação do lado confinante com a Rua Joaquim Abrantes, e não havendo assim condições de segurança de circulação noturna para as crianças que nele brincam e os pais que os acompanham.
 - 2.2.** Dessa forma, tendo já havido reclamações/sugestões dos moradores da urbanização no sentido de melhorar a sua iluminação, foi solicitado à E-REDES orçamento para o prolongamento da rede subterrânea de iluminação pública existente, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.
 - 2.3.** A solução do orçamento e respetivo croqui anexos, contempla 2 novas colunas de iluminação de 4 m, iguais às existentes, e luminária LED dos tipos correntes (já não existem luminárias VSAP) encostados ao gradeamento do Parque Infantil do lado da Rua Joaquim Abrantes com as luminárias direcionadas para o seu interior.

3. Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão: Trata-se de obra com rede subterrânea de iluminação pública, colunas de iluminação e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública, bem como as colunas de iluminação do tipo corrente, são comparticipadas em 50% pela CMVR e a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

4. Localização, Investimento e Financiamento:

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|---|---------------|---------------------|---------------------------|----------|----------------------|
| | | | EDP, S.A. / E-REDES, S.A. | CMVR | |
| Vila Real | | | | | |
| Parque Infantil da Urbanização das Hortas, Vila Real (urbano) | 2 | 1.540,40 € | 896,47 € | 643,93 € | 54,00 € |

5. Proposta: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede subterrânea de iluminação pública e a instalação das 2 colunas de 4 m e respetivo aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 54,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **suportando o valor da comparticipação municipal de 643,93 € (IVA incluído).**

6. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (643,93 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, **previsivelmente em 08-10-2025.**

7. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 17/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 17/02/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, solicito a devida autorização após cabimento”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1088/2025 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165
Valor: 643,93 €.

Por Despacho de 19/02/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do
Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação
municipal de 643,93 € (IVA incluído), nos termos da
informação dos serviços.-----

**- Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do
Norte da Cidade - Rua António Valente da Fonseca e Rua D. Pedro de Castro –
Revisão de Preços**

----- **41.** - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte
teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A. (500775540), por deliberação de Câmara de 20 de fevereiro de 2023, com data de consignação de 28 de fevereiro de 2023 (com PSS aprovado a 16/03/2023) e prazo de execução de 210 dias (Data de conclusão: 12 de outubro de 2023).

2 - Análise

Foi elaborado o cálculo da revisão de preços através da aplicação OBM – MEDIDATA, ao abrigo do Decreto-Lei 6/2014, cálculo esse que originou uma revisão de preços definitiva, validada e assinada pela firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A., a qual se anexa.

Desta revisão de preços definitiva, e tendo em conta os indicadores económicos nacionais que estão na origem da atualização dos diversos índices, resultou um valor de € 5.649,85 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, que terá que ser restituído à firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..

Após a regularização do valor referido anteriormente, deverá a mesma ser comunicada de imediato aos competentes serviços do DEI para que possa ser elaborada a conta final da empreitada.

3 - Proposta

Face ao anteriormente exposto, **propõe-se que o órgão competente, para a realização da despesa, delibere autorizar o pagamento da presente Revisão de Preços definitiva, no valor de € 5.649,85 (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA legal em vigor, para que seja possível elaborar a conta final da empreitada”.**

Em 04/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Estando aqui em causa o cumprimento do normativo legal em vigor, relativo ao Regime de Revisão de Preços, proponho que a presente informação seja presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Em 04/02/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 877/2025 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2020/I/5
Valor: 5.988,80 €.

Por Despacho de 03/03/2025 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a revisão de preços, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Empreitada para a Requalificação da EB1 de Vendas de Cima, Campeã

- Esclarecimentos das Peças do Procedimento

----- 42. - Presente à reunião Esclarecimentos e Peças do Procedimento da Empreitada para a Requalificação da EB1 de Vendas de Cima, Campeã.

“Introdução

No âmbito do procedimento em epígrafe o interessado, CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos, veio solicitar esclarecimentos sobre as peças do procedimento, através da plataforma Vortal em 05/03/2025 (fora do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas), nos seguintes termos:

“Agradecemos que nos informem se houve alterações ao mapa de quantidades decorrente das alterações ao Projeto a concurso.

Aproveitamos para solicitar uma semana de prazo adicional para análise ao projeto.”

Análise

No dia 14/02/2025 foi publicado o procedimento da Empreitada para a Requalificação da EB1 de Vendas de Cima, Campeã, na plataforma VORTAL.

Em 19/02/2025 foi constatado que houve lapso no carregamento dos ficheiros relativos aos projetos de especialidades, tendo sido a situação da não conformidade regularizada nessa data, às 12:29h.

Em 03/03/2025 às 16:57h foi novamente repetida a disponibilização dos ficheiros das especialidades.

Posto isto, esclarece-se que não houve alterações ao mapa de quantidades, pois não houve alterações ao projeto, mas sim lapso na disponibilização dos ficheiros das especialidades. Por outro lado, dado que a correção dos ficheiros de especialidades do projeto foi disponibilizada 5 dias após a publicação do procedimento, por uma questão de prudência entende o júri prorrogar o prazo por 5 dias para apresentação das candidaturas.

Assim sendo, considera o júri pertinente prestar os esclarecimentos solicitados, uma vez que os mesmos podem ter influência na proposta apresentada pelos concorrentes.

Conclusão

Face ao exposto, o Júri do procedimento propõe ao abrigo do n.º 7 do artigo 50º e do n.º

1 do artigo 64 do CCP, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere sobre a apresentação dos esclarecimentos e a dilação do prazo fixado para apresentação das candidaturas por 5 dias.

A proposta supra mencionada foi aprovada por unanimidade pelos membros do júri. É tudo o que cumpre ao júri informar”.

Em 05/03/2025 o **Senhor Presidente da Câmara** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo.

À reunião para ratificação”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Senhor Presidente da Câmara.--**

- Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada do Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior), consentâneo com o número 1 da alínea b) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação (CCP – Concurso público

----- 43. - Presente à reunião informação do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Aquisição de Serviços de “**Fiscalização da Empreitada do Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)**”

2. Fundamentação do ato de decisão/identificação das necessidades a satisfazer

A problemática em volta da qualidade na construção assume atualmente um papel preponderante na sociedade civil. Assistê-se com relativa frequência a situações de não qualidade em empreendimentos de construção.

Apesar da responsabilidade por esta ocorrência ser partilhada pelos vários intervenientes no ato de construir, assume especial relevância o papel da fiscalização como instrumento de rigor, gestão e coordenação dos diversos interesses inerentes a uma empreitada.

Este é um domínio preponderante na demanda pela qualidade, mas para que tal aconteça torna-se necessário ultrapassar a barreira psicológica do ato de policiamento, frequentemente associada à atividade de fiscalização. Entende-se que a entidade fiscalizadora deve assumir uma posição privilegiada na articulação dos interesses dos intervenientes na Obra e da comunicação a estabelecer entre eles. Esta relação define um novo conceito na área de gestão, com especial relevância no sector da construção civil e obras públicas.

Assim e dada a complexidade da obra em questão, proponho a abertura do procedimento nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo de execução

O prazo da presente prestação de Serviços de Fiscalização, será de 21 meses, prazo que falta para terminar a referida obra.

4. Preço base (€)

€ 193.130,37 (cento e noventa e três mil, cento e trinta euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, preço estimado com base em critérios objetivos, nomeadamente custos médios unitários de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

5. Escolha do procedimento (18.º; 20.º/1, b); 38.º do CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|--|---|--|
| | Direito | Facto |
| Proposta economicamente mais vantajosa determinada através de multifactor | De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Concurso público sem publicação de anúncio no Jornal oficial da União Europeia | Valor inferior à alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP |

6. Fundamentação da não Contratação por Lotes (n.º 2 do art. 46º - A do CCP)

| Fundamentação | |
|---|---|
| Direito | Facto |
| Consentâneo com a alínea a) do n.º2 do artigo 46.º-A do CCP | A separação em lotes não é possível dado tratar-se de uma prestação de serviços executada em equipa e que não deve ser dividida em lotes dada a complexidade da obra. |

7. Órgão competente para decisão da contratação (art.º 18 do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho)

a. Câmara Municipal de Vila Real

8. Verificação do cumprimento do limite previsto no art.º 113 do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável

9. Peças do procedimento (art.º 40 do CCP)

- a. Programa de Procedimento
- b. Caderno de Encargos (clausulas gerais e clausulas especiais)
- c. Mapa de orçamentação

10. Preço anormalmente baixo (art.º 71 do CCP)

Não aplicável

11. Admissão de Propostas Variantes (art.º 59 do CCP)

Não são admitidas propostas variantes

12. Critério de adjudicação e desempate (art.º 74 do CCP)

| Critério de Adjudicação | Critério de Desempate |
|---|--|
| Multifactor, de acordo com o regulamento de avaliação | Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação |

13. Júri do procedimento

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|--------------------|---|-------------------------|
| Presidente | José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino | Diretor de Departamento |
| 1.º vogal | Joaquim Manuel Almeida Correia De Magalhães | Chefe de Divisão |
| 2.º vogal | Paulo Alexandre Costeira Ferreira | Técnico Superior |
| 1.º vogal suplente | Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior |
| 2.º vogal suplente | José Henrique Costa da Cunha | Técnico Superior |

14. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à Câmara Municipal (art.º 290 - A do CCP)

| Gestor do Contrato | Vínculo à Câmara Municipal |
|-----------------------------------|--|
| Paulo Alexandre Costeira Ferreira | Técnico Superior dos Quadros da Câmara Municipal |

15. Financiamento Comunitário

Neste momento não aplicável

16. Previsão de repartição de encargos plurianuais

| 2025 | 2026 |
|-------------|--------------|
| € 82.770,16 | € 110.360,21 |

17. Número do projeto do PPI/PAM e Cabimento orçamental (art.º 9 da Resolução 14/2011)

| Nº Projeto do PAM | Cabimento Orçamental |
|-------------------|----------------------|
| 2022/A/184 | |

18. Propostas de deliberação:

- a. Decisão de contratar (36.º/1);
- b. Escolha do procedimento (38.º);
- c. Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de encargos, em anexo;
- d. Designação do júri (67.º/1).
- e. Gestor de contrato”.

Em 19/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,

Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 19/02/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1106/2025 Classificação Orgânica: 02
 Classificação Económica: 07.01.03.02 Projeto do PAM: 2018/I/49
 Valor: 237.550,36 €.

Por Despacho de 06/03/2025 o Vereador Adriano de Sousa, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----
Aprovar a repartição de encargos.-----

- Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 44. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real**”

2. Fundamentação

A promoção do acesso à habitação, o equilíbrio entre os vários segmentos de oferta habitacional, a qualificação do edificado e a coesão socio territorial são desígnios firmados na NGPH (Nova Geração de Políticas de Habitação) que ganham uma nova dimensão à luz das profundas transformações, com efeitos ainda incertos, induzidas pela pandemia da Covid-19.



Com a crise económica e financeira de 2008, acentuaram-se as dificuldades do setor da construção, aceleradas pela dependência excessiva da banca e pela década de estagnação da economia nacional no início do milénio.

O Município de Vila Real, consciente da dimensão destes desafios e assumindo um posicionamento de antecipação de necessidades futuras, pretende conceder à política pública de habitação um papel decisivo para garantir o acesso a uma habitação condigna aos seus residentes, num quadro de promoção da inclusão social e coesão territorial.

Este posicionamento é alavancado pelo enquadramento legislativo, nomeadamente a Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, e pela NGPH, que integra um conjunto de instrumentos e programas de apoio à definição e operacionalização das políticas ao nível local.

As tendências observadas colocam desafios à dinamização do mercado de arrendamento de Vila Real e à reconfiguração dos apoios já concedidos pelo município, não só para as famílias residentes no concelho, mas também para as famílias que pretendam viver em Vila Real e que residem nos territórios de proximidade, com rendimentos tendencialmente mais baixos.

Neste sentido enquadra-se o presente projeto para a reabilitação de uma habitação que possuirá, depois da reconstrução, uma valência multifamiliar compreendida por 3 (três) fogos de tipologia T2 e 1 (um) fogo de tipologia T1.

- Habitação na Rua de Santa Marta - Bairro dos Ferreiros

O Bairro dos Ferreiros localiza-se bem no centro da Cidade de Vila Real desenvolvendo-se na margem direita e esquerda do Rio Corgo.



Imagem 1 – Localização da Habitação no Bairro dos Ferreiros

Pretende-se construir uma habitação multifamiliar de custos reduzidos com 4 compostos por Cave - R/Chão - 1º Andar – 2º Andar, sendo que a presente proposta é dividida em quatro frações privativas:

Fração A: Cave (T1)

Fração B: R/Chão (T2)

Fração C: Piso 1 (T2)

Fração D: Piso 2 (T2)

Maia
Augusto



Imagem 2 – Alçados Propostos

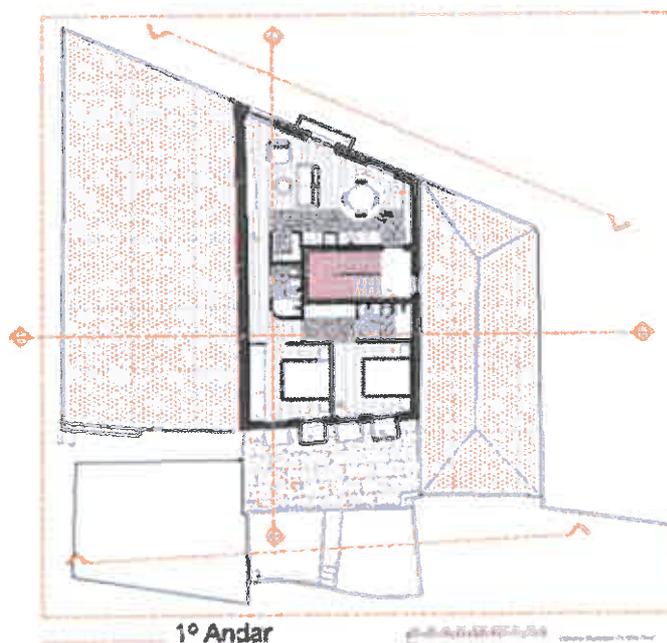


Imagem 3 – Planta 1º Andar

No âmbito da Estratégia Local da Habitação do Município foi apresentada uma candidatura ao Programa de Investimento (RE-C02-i01), de Apoio ao Acesso à Habitação do PRR (Programa de Recuperação e Resiliência) para a reabilitação de uma habitação situada no Bairro dos Ferreiros.

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução, que obteve parecer favorável do DPGT em 22/11/2024 referente ao Processo nº

265/24 ONERDPDM e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada para a “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **300 (trezentos) dias** para a totalidade da obra.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **398 404,87 € (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro euros e oitenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|--------------|--|---|
| | Direito | Facto |
| Valor | De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público | Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional |

7. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Não aplicável pois o preço base do presente procedimento é inferior ao estabelecido no ponto n.º2 do artigo 46.º-A do CCP - 500 000,00 € (quinhentos mil euros).

8. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

9. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);
- c. Caderno de Encargos (43.º)

10. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 com o **Código 70620** datado de 01/04/2024 – 18:07.

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda do financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

11. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011)

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.2 Especialidades

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.5 PPGRDC

1.6 PSS

1.7 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de um edifício existente entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patentado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

13. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

14. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.1.1: Demolição completa, elemento a elemento, com meios manuais e mecânicos de edifício de 90 m² de superfície total, e carga mecânica para camião ou contentor, com duas ou mais edificações contíguas e/ou com paredes meeiras, composto por 4 pisos acima da rasante com uma altura edificada de 11 m. O edifício apresenta uma estrutura de alvenaria e o seu estado de conservação é deficiente, à vista dos estudos previamente realizados. As edificações contíguas apresentam as seguintes características: a primeira tem uma altura edificada acima da rasante de 10,5 m e o seu estado de conservação é normal e as restantes edificações tem uma altura edificada acima da rasante de 8,5 m e o seu estado de conservação é normal;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

15. Júri do Procedimento (67.º CCP)

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|--------------------|---|-------------------------|
| Presidente | Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira; | Coordenador dos SEP CM |
| 1.º vogal | Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage | Técnica Superior CM |
| 2.º vogal | Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães | Chefe de Divisão da DOM |
| 1.º vogal suplente | Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado | Técnica Superior CM |
| 2.º vogal suplente | Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior CM |

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

17. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.
Previsão da Repartição Financeira

| Repartição prevista | | |
|---------------------|--------------|--------------|
| Ano | 2025 | 2026 |
| Valor s/IVA | 278 883,41 € | 119 521,46 € |

18. Financiamento Comunitário

A presente obra tem candidatura submetida no aviso RE-C02-i01 do PRR relativo ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

19. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2024 / I / 12

20. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45210000 Construção de Edifícios

21. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)
- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 06/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Vereadora Mara Minhava

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1326/25

Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.02

Projeto do PPI: 2024/I/12 Valor global do encargo: 398.404,87 €

Repartição do Encargo Plurianual:

Ano 2025 - 278.883,41 €

Ano 2026 - 119.521,46 €

Em 06/03/2025 a Vereadora Mara Minhava emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a reunião de câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----
Aprovar a repartição de encargos.-----

- Estratégia Local de Habitação de Vila Real - Aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada de “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 45. - Presente à reunião informação do Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Concurso público para execução de empreitada de “**Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real**”

2. Fundamentação

A promoção do acesso à habitação, o equilíbrio entre os vários segmentos de oferta habitacional, a qualificação do edificado e a coesão socio territorial são desígnios firmados na NGPH (Nova Geração de Políticas de Habitação) que ganham uma nova dimensão à luz das profundas transformações, com efeitos ainda incertos, induzidas pela pandemia da Covid-19.

Com a crise económica e financeira de 2008, acentuaram-se as dificuldades do setor da construção, aceleradas pela dependência excessiva da banca e pela década de estagnação da economia nacional no início do milénio.

O Município de Vila Real, consciente da dimensão destes desafios e assumindo um posicionamento de antecipação de necessidades futuras, pretende conceder à política pública de habitação um papel decisivo para garantir o acesso a uma habitação condigna aos seus residentes, num quadro de promoção da inclusão social e coesão territorial.

Este posicionamento é alavancado pelo enquadramento legislativo, nomeadamente a Lei de bases da habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro), que estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, e pela NGPH, que integra um conjunto de instrumentos e programas de apoio à definição e operacionalização das políticas ao nível local.

As tendências observadas colocam desafios à dinamização do mercado de arrendamento de Vila Real e à reconfiguração dos apoios já concedidos pelo município, não só para as famílias residentes no concelho, mas também para as famílias que pretendam viver em Vila Real e que residem nos territórios de proximidade, com rendimentos tendencialmente mais baixos.

Neste sentido enquadra-se o presente projeto para a reabilitação de uma habitação que possuirá, depois da reconstrução, uma valência multifamiliar compreendida por 2 (dois) fogos de tipologia T2.

- Habitação na Rua Sargento Pelotas - Bairro dos Ferreiros

O Bairro dos Ferreiros localiza-se bem no centro da Cidade de Vila Real desenvolvendo-se na margem direita e esquerda do Rio Corgo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

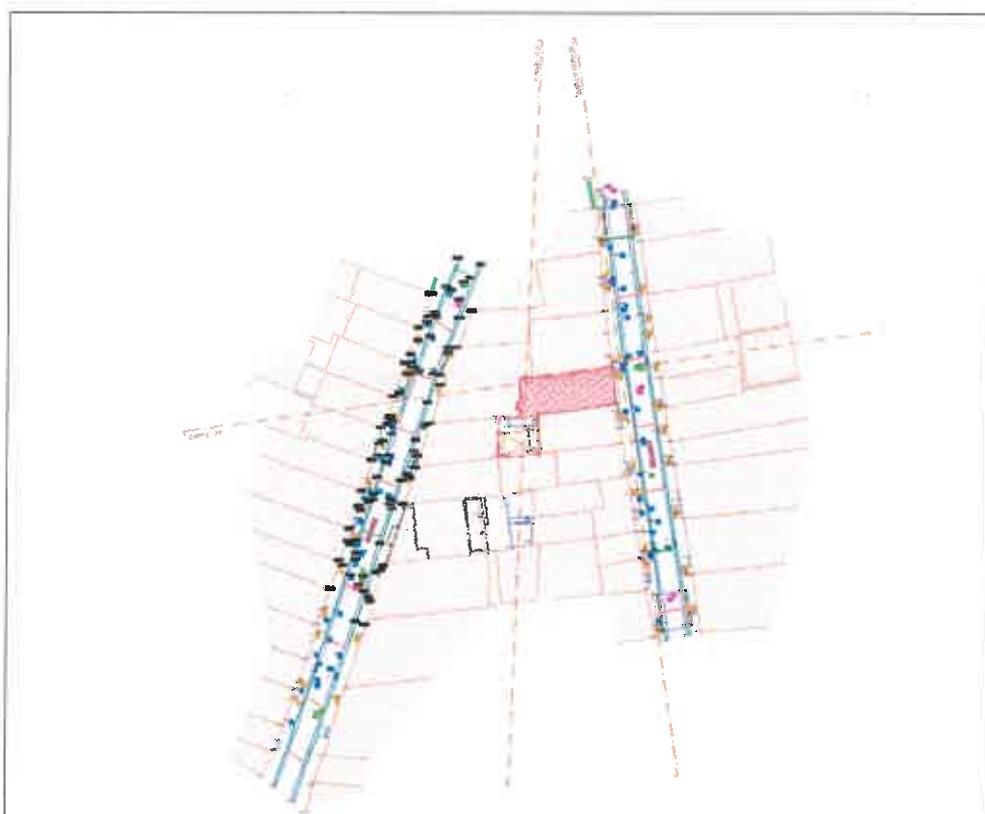


Imagem 1 – Localização da Habitação no Bairro dos Ferreiros

Pretende-se construir uma habitação multifamiliar de custos reduzidos composta por R/Chão - 1º Andar – 2º Andar, sendo que a presente proposta é dividida em duas frações privativas:

Fração A: R/Chão e 1º Andar (T2)

Fração B: 2º Andar (T2)



Imagem 2 – Alçado



Imagem 3 – Plantas

No âmbito da Estratégia Local da Habitação do Município foi apresentada uma candidatura ao Programa de Investimento (RE-C02-i01), de Apoio ao Acesso à Habitação do PRR (Programa de Recuperação e Resiliência) para a reabilitação de uma habitação situada no Bairro dos Ferreiros.

Assim, nesta sequência propõe-se a aprovação do projeto de execução que obteve parecer favorável do DPGT em 28/11/2024 referente ao Processo nº 266/24 ONERDPDM e consequente abertura do procedimento consentâneo para a realização da empreitada para a “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”, nos termos e fundamentos seguintes:

3. Prazo

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar **300 (trezentos) dias** para a totalidade da obra.

4. Preço base

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **248 938,91 € (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e oito euros e noventa e um cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. Fundamentação do preço base (n.º3, 47.º CCP)

O preço base de estabelecido para a execução da empreitada foi determinado através dos custos unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para empreitadas do mesmo tipo.

6. Fundamentação da escolha do procedimento (18.º, 19.º e 39.º do CCP)

| Critério | Fundamentação | |
|----------|--|---|
| | Direito | Facto |
| Valor | De acordo com o a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público | Valor do contrato da empreitada superior a 150 000, 00 € e inferior ao limiar de Concurso Público Internacional |

7. Fundamentação da não adoção do concurso por Lotes (n.º2, 46.º-A CCP)

Não aplicável pois o preço base do presente procedimento é inferior ao estabelecido no ponto n.º2 do artigo 46.º-A do CCP - 500 000,00 € (quinhentos mil euros).

8. Órgão Competente para a decisão de contratar (b), 18.º, DL 197/99 de 8 de junho)

O órgão competente para decisão da contratar e autorizar a despesa é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, bem como do artigo 38.º do CCP.

9. Peças do procedimento (c), n.º 1, 40.º do CCP)

De acordo com o disposto na alínea c) do ponto 1, do Artigo 40.º do CCP, as peças de procedimento (que se encontram em anexo à presente informação), são as seguintes:

- a. Anúncio (130.º);
- b. Programa de Procedimento (41.º);

c. Caderno de Encargos (43.º)

10. Revisão do projeto de execução (n.º 2, 43.º do CCP e DL n.º 108/2024)

Nos termos do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 108/2024 propõe-se a dispensa da revisão prévia do projeto uma vez que o mesmo foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 com o **Código 70589** datado de 01/04/2024 – 18:12.

A presente proposta é fundamentada com o risco de não conclusão da empreitada, dentro dos prazos estabelecidos no caderno de encargos e consequente perda do financiamento, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

11. Lista dos elementos que acompanham o projeto (em função das características específicas da obra (n.º 5, 43.º do CCP) justificando a desnecessidade de alguns desses elementos (b, n.º 2, art.º 17.º Resolução 14/2011))

O Caderno de Encargos contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

1. Documentos Técnicos:

1.1 Arquitetura

1.1.1 Peças Escritas;

1.1.2 Peças Desenhadas;

1.2 Especialidades

1.3 Mapa de Trabalhos/Medições

1.5 PPGRDC

1.6 PSS

1.7 Estimativa orçamental

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a

desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios/habitações vizinhas e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado artigo 43.º do CCP, refere-se:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Face ao carácter da intervenção e à especificidade da obra entende-se ser dispensável a sua apresentação;

- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Tratando-se de um edifício existente entende-se pela sua não aplicabilidade;

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face à especificidade dos trabalhos entende-se ser dispensável a sua apresentação;

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

12. Lista de pareceres legalmente exigíveis (n.º 5 do 36.º CCP);

Não aplicável

13. Admissão de propostas variantes (59.º CCP);

Não são admitidas Propostas Variantes.

14. Critérios de adjudicação e desempate (74.º CCP)

Para efeitos de adjudicação, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP, considerando o preço como monofator e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote.



Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo para o artigo 2.1.1: Demolição completa, elemento a elemento, com meios manuais e mecânicos de edifício de 185 m² de superfície total, e carga mecânica para camião ou contentor, com duas ou mais edificações contíguas e/ou com paredes meeiras, composto por 3 pisos acima da rasante com uma altura edificada de 8,5 m. O edifício apresenta uma estrutura de alvenaria e o seu estado de conservação é deficiente, à vista dos estudos previamente realizados. As edificações contíguas apresentam as seguintes características: a primeira tem uma altura edificada acima da rasante de 5,5 m e o seu estado de conservação é normal e as restantes edificações tem uma altura edificada acima da rasante de 5,5 m e o seu estado de conservação é normal;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

Se após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos no número anterior persistir o empate entre propostas, a ordenação das mesmas será efetuada na sequência de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes mediante notificação através da plataforma eletrónica.

15. Júri do Procedimento (67.º CCP)

| Função | Identificação | Carreira / cargo |
|--------------------|---|-------------------------|
| Presidente | Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira; | Coordenador dos SEP CM |
| 1.º vogal | Eng.ª Lucília Maria de Seixas Lage | Técnica Superior CM |
| 2.º vogal | Eng.º Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães | Chefe de Divisão da DOM |
| 1.º vogal suplente | Arq.ª Ana Luisa Alves Morgado | Técnica Superior CM |

| | | | |
|--------------|-------|-------------------------------------|---------------------|
| 2.º suplente | vogal | Eng.º Paulo Jorge de Matos Ferreira | Técnico Superior CM |
|--------------|-------|-------------------------------------|---------------------|

16. Gestor do Contrato e respetivo vínculo à CM (290.º-A CCP)

O gestor do contrato será o Eng.º Amílcar Ricardo da Silva Ferreira, Técnico Superior do Município de Vila Real, que terá por missão o controlo dos custos e prazo.

17. Previsão da repartição de encargos Plurianuais

A empreitada será executada nos anos económicos de 2025 e 2026.

Previsão da Repartição Financeira

| Repartição prevista | | |
|---------------------|--------------|-------------|
| Ano | 2025 | 2026 |
| Valor s/IVA | 174 257,24 € | 74 681,67 € |

18. Financiamento Comunitário

A presente obra tem candidatura submetida no aviso RE-C02-i01 do PRR relativo ao Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

19. N.º Projeto PPI e Cabimento Orçamental

2024 / I / 12

20. CPV – Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

Vocabulário Principal: 45210000 Construção de Edifícios

21. Propostas de deliberação ou despacho:

- a. Aprovação do presente projeto de execução
- b. Decisão de contratar (36.º CCP)
- c. Escolha do procedimento (38.º CCP)

- d. Designação do Júri (67.º/1 CCP)
- e. Aprovação do anúncio, do programa do procedimento e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- f. Gestor do contrato (290.º -A CCP)”.

Em 06/03/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sra. Vereadora Mara Minhava

Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1337/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 07.01.02.02 Projeto do PPI: 2024/I/12
Valor global do encargo: 248.938,91 €

Repartição do Encargo Plurianual:

Ano 2025 - 174.257,24 €

Ano 2026 - 74.681,67 €

Em 06/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto a reunião de câmara”.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.-----

Aprovar a repartição de encargos.-----

- **Obra de Baixa Tensão e Iluminação Pública (IP) a executar na União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão**

----- 46. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede de Baixa Tensão (BT – permite viabilidade de alimentação de edificações) e de Iluminação Pública (IP) com Instalação de 5 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da U.F e da E-REDES, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.
3. **Fundamentação da obra:**
 - 3.1. Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
 - 3.2. Permitir a viabilidade de alimentação em energia elétrica de edificações existentes ou que venham a ser construídas, incentivando assim a fixação na freguesia.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de Baixa Tensão com Iluminação Pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado onde não existe rede. Nos termos do Regulamento de Relações Comerciais, conforme imposição da ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, a rede é comparticipada em 100% pela CMVR, resultando o encargo do produto de um valor fixo para a potência a alimentar pelo comprimento em metros da rede necessária. Nos termos do Contrato de Concessão, a E-REDES assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

| Local da obra | Pontos de luz | Investimento Global | Financiamento | | Consumo anual (CMVR) |
|--|---------------|---------------------|---------------------------|------------|----------------------|
| | | | EDP, S.A. / E-REDES, S.A. | CMVR | |
| Vila Cova - Mascoselo | | | | | |
| Rua do Cruzeiro, desde o Ecoponto (PT 386) até habitação, Mascoselo (não urbano) - BT+IP | 5 | 2.761,72 € | 631,36 € | 2.130,36 € | 135,00 € |

6. **Proposta:** Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **autorize a construção da rede aérea de baixa tensão com iluminação pública e a instalação dos 5 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 135,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor**

da comparticipação municipal de 2.130,36 € (IVA incluído) seja suportado pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.

7. Execução da obra: só ocorrerá após o pagamento prévio daquela importância (2.130,36 €) à E-REDES, S.A., alertando-se também para o facto de o orçamento poder caducar, previsivelmente em 21-07-2025.
8. Nos termos do n.º 1 do artigo 5º - Contratação excluída do Código dos Contratos Públicos, a Parte II do mesmo não é aplicável, dada a posição relativa das partes no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (BT) e abranger prestações que não estão submetidas à concorrência de mercado por só a E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A., as poder realizar por ser o Operador da Rede de Distribuição em BT”.

Em 19/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Diretor,
Concordo. Solicito a devida autorização”.

Em 20/02/2025 o **Diretor do DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa
Concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1335/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 02.02.25 Projeto do PAM: 2022/A/165
Valor: 2.130,36 €.

Por Despacho de 06/03/2025 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 2.130,36 € (IVA incluído) seja assumida pela União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova.-

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Previsão de orçamento para medida de apoio “transportes urbanos, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022

----- 47. - Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

“Serve a presente para apresentar previsão de orçamento relativo à medida “transportes públicos”, nos termos e para os efeitos do disposto o programa de apoio de âmbito municipal em solidariedade ao povo ucraniano designado “Um Lar para a Ucrânia”, aprovado em reunião de Câmara de 18 de abril de 2022.

Considerando-se que no último ano usufruíram do referido programa 10 cidadãos e que o preço mensal do passe é de 22€, estima-se que de janeiro a dezembro o valor total a liquidar à empresa TUVR II - Urbanos de Vila Real Unipessoal, S.A (NIF: 516 483 889) é de um total de 2 640,00€ (dois mil seiscentos e quarenta euros) que inclui IVA à taxa de 6%.

Perante os elementos apresentados, solicita-se autorização para a respetiva despesa para o ano de 2025”.

Em 13/02/2025 o **Chefe de Divisão** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Proponho autorização”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1086/2025 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2022/A/71
Valor: 2.640,00 €.

Por Despacho de 05/03/2025 a **Vereadora Mara Minhava**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a previsão da despesa, nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a Época 2024/2025 – Ano Civil 2025

----- 48. - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em Março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ginástica Douro e Dão, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2024/2025 (ano civil 2025) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2024/2025

Ano civil 2025

A Associação de Ginástica de Douro e Dão compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho, nomeadamente através de:
 - Apoio técnico e formativo na formação de juízes de desporto escolar;
 - Ajuizamento de Provas de Desporto Escolar;

- Formação de professores através do Centro de Formação de Atividades Gímnicas para Professores de Educação Física (CFAGPEF) da Federação de Ginástica de Portugal, que possui diversas formações creditadas.
 - Apoio técnico aos clubes existentes.
3. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
 4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
 5. Realizar anualmente as seguintes atividades:
 - Formações e/ou Estágios Técnicos;
 - Provas Distritais de Trampolim, Duplo Minitrampolim, Mini Trampolim e Tumbling;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante anual de 1.250,00€”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1248/2025 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/131
Valor: 1.250,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**-----

- **3º Passeio BTT, denominado Rota do Bacalhau de Abambres**

- **Atribuição de subsídio**

----- **49.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“O Abambres Sport Clube (501158243), através da sua secção de ciclismo CPT (CICLISMO PARA TODOS) vai levar a efeito no dia 8 de março, o **3º Passeio BTT, denominado Rota do Bacalhau de Abambres**, enquadrado na feira do Bacalhau dessa povoação.

Este é um evento na vertente BTT com grande componente turística e gastronómica, que na 2ª edição teve a participação de cerca de 300 atletas, estimando-se um aumento de participantes neste 3º passeio.

Este evento acarreta muitas despesas (orçamento de 3.050.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 750.00€, à organização do evento (**Abambres Sport Clube**), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas.

Esta Associação tem autorização de consulta da Segurança Social e Autoridade Tributária”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1143/2025 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130 Valor: 750,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- VIII Gala do Desporto Automóvel de Vila Real

- Atribuição de subsídio

----- **50.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaões do seguinte teor:

“A Associação Promotora do Kart Amador e Automobilismo Virtual – Vila Real (NIF 518164357) levou a efeito, no passado dia 22 de fevereiro de 2025, a “VIII Gala do Desporto Automóvel de Vila Real”, com o objetivo de elevar o desporto e homenagear todos aqueles que se destacaram em 2024.

O evento realizou-se na Quinta do Paço com a exposição de viaturas de competição, artigos de competição e divulgação de clubes e equipas, seguida da Gala onde foram reconhecidos e valorizados os agentes desportivos.

Este evento acarreta despesas (5.600.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.000.00€, à organização (Associação Promotora do Kart Amador e Automobilismo Virtual – Vila Real), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1241/2025 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 1.000,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **“Trilho dos Linces”**

- **Atribuição de subsídio**

----- **51.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

“Trilhos Semelhantes - Associação (NIF 516457667) pretende levar a efeito, no dia 30 de novembro de 2025, o seu segundo Trail denominado “Trilho dos Linces”, na cidade de Vila Real, com partida e chegada à vila de Lordelo.

O evento terá uma caminhada solidária e um trail com distâncias diferenciadas, nomeadamente: 12 Km (mini trail), 20 Km (trail curto), 35 Km (trail longo) e 50 Km (ultra trail). Serão explorados novos trilhos na Serra do Alvão (alguns no Parque Natural do Alvão) virados à cidade de Vila Real. A prova passará por Vila Marim, Quintela, Mondrões, Sapiões, Sirarelhos, Galegos da Serra, Arnal, Muas Ramadas e Vila Cova.

A organização do evento prevê uma participação de cerca de 1500 atletas.

Este evento acarreta despesas (17.200.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.500.00€, à organização (Associação Trilhos

Semelhantes), a fim de minimizar os custos da referida ação e que o mesmo seja autorizado e deliberado pelo Executivo Municipal enquanto tal, no uso da competência prevista do artigo 33º nº 1 al. u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, ratificando-se a realização das despesas suportadas”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1244/2025 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/130
Valor: 3.500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Comparticipação - Apoio a equipamentos e modernização associativa

----- **52.** - Presente à reunião proposta do Vereador Alexandre Favaio do seguinte teor:

O Associativismo Desportivo, enquanto forma organizada de participação de cidadãos na vida pública, tem constituído um elemento de importância significativa no processo de desenvolvimento sustentado do Concelho de Vila Real. A Associação Desportiva é uma pessoa coletiva de direito privado cujo objetivo é o fomento e a prática de atividades desportivas e que num grande número de situações representa a principal via de acesso à prática generalizada da atividade desportiva pelos diferentes grupos sociais.

Empenhado no desenvolvimento desportivo do Concelho e consciente de que a sua concretização se faz com base em parcerias com o Movimento Associativo que persegue fins desportivos, o Município de Vila Real, e de acordo com o Código Regulamentar Municipal, onde estão vertidas as Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo disponibiliza e promove a comparticipação **Apoio a equipamentos e modernização associativa.**

Face ao facto de este apoio ser crucial na vida das Associações, permite criar condições materiais, para o apoio à aquisição de material e equipamento indispensável ao funcionamento das coletividades, (equipamentos informáticos e audiovisuais, aquisição de viaturas e outros bens móveis).

A **Associação de Jiu Jitsu de Vila Real** (NIF 517 367 491) entregou uma candidatura para aquisição de tatame (piso destinado a prática de artes marciais, jiu jitsu), com o objetivo de fomentar ainda mais a prática da modalidade no nosso concelho e oferecer melhores condições aos atletas. Nos últimos dois anos, a Associação em causa organizou, em parceria com o Município de Vila Real e a Federação Internacional de Jiu Jitsu, o Campeonato Internacional de Jiu Jitsu Abu Dhabi em Vila Real, evento que decorreu no Pavilhão dos Desportos, trazendo a Vila Real cerca de 500 atletas de 14 nacionalidades. Analisada a candidatura, que cumpre com os requisitos para esta comparticipação, o Município de Vila Real vai comparticipar com o seguinte valor:

- Associação de Jiu Jitsu de Vila Real – 1.000.00€ (aquisição de tatame); VALOR TOTAL 6.003,05€ - preço mais baixo);

Assim, o valor em causa, **1.000.00€**, deve sair da rubrica: **Comparticipação ao Investimento de Associações Desportivas**.

Esta Associação tem de as certidões da Segurança Social e Autoridade Tributária válidas.

Segue em anexo os 3 orçamentos”.

A despesa tem o cabimento orçamental nº. 1298/25 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 08.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/134
Valor: 1.000,00 €.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) nº 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE CULTURA

- **Apoio à organização de ART'IN BILA - Mercado de Artes e Artesanato em Vila Real**

----- **53.** - Presente à reunião informação da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Um conjunto de artesãs e artistas de Vila Real organiza a 29 de Março de 2025 a 2.ª edição de ART’IN BILA - Mercado de Artes e Artesanato em Vila Real, em parceria com a Cultura a Dentro - Associação Juvenil e Cultural.

Considerando o interesse cultural do evento e o seu impacto social;

Considerando a importância de apoiar e promover as artes e o artesanato produzido no Concelho;

Considerando a importância de apoiar artistas locais;

Considerando que foi solicitada à Câmara Municipal uma parceria na organização do evento;

Propõe-se a atribuição de um apoio de 500€ à Cultura a Dentro – Associação Juvenil e Cultural (NIF 517530813), para despesas relacionadas com o programa do ART’IN BILA - Mercado de Artes e Artesanato em Vila Real”.

Em 17/02/2025 a Vereadora **Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que a submeto à Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1085/2025 Classificação Orgânica: 02
Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/105
Valor: 500,00 €.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Apoio para edição de “Os Veículos da Cruz Branca”

----- **54.** - Presente à reunião informação da Divisão de Cultura do seguinte teor:

“Considerando que a Associação dos Bombeiros da Cruz Branca tem vindo a promover a publicação de cadernos temáticos sobre a história daquela centenária corporação de Vila Real;

Considerando que aquela entidade tenciona agora editar um novo volume sob o título “Os Veículos da Cruz Branca”;

Considerando que estas publicações são também um contributo importante para a história de Vila Real, propõe-se que o Município apoie a edição deste novo Caderno dos Bombeiros da Cruz Branca com uma verba de 2.500€”.

Em 26/02/2025 a **Vereadora Mara Minhava** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo com a informação, pelo que proponho a atribuição de 2.500 euros.

À Reunião de Câmara”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1253/2025 Classificação Orgânica: 02

Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2022/A/114

Valor: 2.500,00 €-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº
33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **55.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,


(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

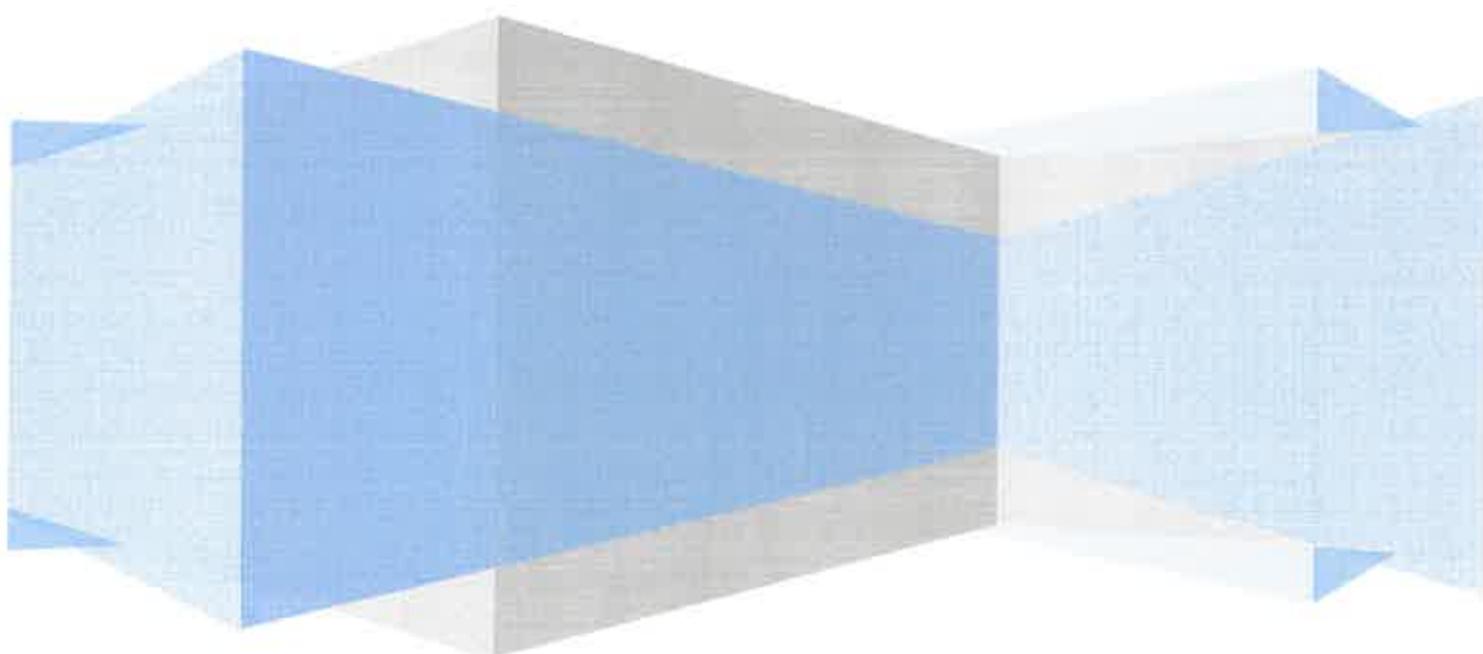
O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Programa do Procedimento

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT
(Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement).





Programa do Procedimento

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO | 3 |
| 2. ENTIDADE ADJUDICANTE | 3 |
| 3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR | 3 |
| 4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES | 3 |
| 5. AGRUPAMENTOS | 3 |
| 6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO | 4 |
| 7. JÚRI DO PROCEDIMENTO | 5 |
| 8. ESCLARECIMENTOS | 6 |
| 9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS | 6 |
| 10. ERROS E OMISSÕES | 6 |
| 11. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA | 7 |
| 12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES | 8 |
| 13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA | 8 |
| 14. ENTREGA DAS PROPOSTAS | 10 |
| 15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS | 11 |
| 16. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS | 11 |
| 17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO | 11 |
| 18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO | 12 |
| 19. AUDIÊNCIA PREVIA | 12 |
| 20. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO | 12 |
| 21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 12 |
| 22. CAUÇÃO | 14 |
| 23. MINUTA DO CONTRATO | 14 |
| 24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO | 15 |
| 25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL | 15 |
| ANEXO I Modelo de declaração (aceitação do conteúdo do caderno de encargos) | |
| ANEXO II Modelo de declaração (documentos de habilitação) | |
| ANEXO IV Composição do Júri | |



PROGRAMA DE CONCURSO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT (Licenciamento Microsoft Enterprise Agreement)**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Câmara Municipal de Vila Real** – Av. Carvalho Araújo, 1 5000-657 VILA REAL, telefone n.º 259308100, fax n.º 259308161, www.cm-vilareal.pt

3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é a Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

4. ADMISSÃO DE CONCORRENTES

4.1 Serão admitidos a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo n.º 55º do código dos Contratos Públicos.

4.2 Em complemento ao previsto no número anterior só podem ser admitidos a concurso:

4.2.1 Sociedades que prestem serviços na área objeto de concurso;

4.2.2 Os interessados nacionais de Estado signatário de Acordo sobre o espaço Económico Europeu ou de Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comercio.

5. AGRUPAMENTOS

5.1 Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



5.2 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

5.3 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios. Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGov acessível através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

6.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efectuar os seguintes passos:

- a. No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, seleccione "**Produtos**" e posteriormente aceder a "**UNIVERSAL**".
- b. Clique em "**Aderir**".
- c. Preencha os dados do seu utilizador e clique em "**Quero Aderir**".
- d. No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador.
- e. Clique no **link** disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma.
- f. Seleccione a opção "**Criar Empresa**" e clique em "**Seguinte**".
- g. Seleccione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em "**Validar**".
- h. Clique em "**Criar Entidade**".
- i. Preencha os dados da sua empresa.
- j. No campo "**Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?**" seleccione a opção "**Vender**".
- k. Assinale a opção "**Li e aceito as Condições Gerais de Adesão**".
- l. Clique em "**Criar Empresa**".



- m. Clique em “Sair”.
- n. Faça **login** novamente, a empresa já se encontra ativa.

6.3 Mais informação em <http://www.vortalgov.pt> - “Produtos” e “Concorrentes | Fornecedores” ou através do número 707 20 27 12.

6.4 Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>

6.5 Sem prejuízo do disposto no nº 6.1 o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, estão disponíveis na Secção de Contratação Pública – Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, durante as horas de expediente (das 9H00 as 12H30 e das 14H00 às 16H30), desde o dia da publicação do respectivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.6 As peças do procedimento poderão ainda ser fornecidas em formato digital, caso os concorrentes tenham problemas em descarrega-las da plataforma, nos três dias úteis seguintes à data da recepção do pedido, sem qualquer custo, nas seguintes condições:

O pedido de cópias deverá ser efetuado através de fax (259 308 161), e-mail (scp@cm-vilareal.pt) ou através da plataforma eletrónica de contratação VortalGov, na funcionalidade mensagens/comunicações.

- As peças do procedimento deverão ser levantadas na Câmara Municipal de Vila Real ou remetidas à cobrança pelos CTT, acrescido de portes de correio, se remetido pelo correio.

7. JÚRI DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do anúncio para publicação.

7.2 Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.



8. ESCLARECIMENTOS

8.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento

8.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelo Interessado por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação pública na funcionalidade de **“Esclarecimentos”** utilizando a opção **“Criar”**.

8.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de **“Esclarecimentos”**, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado.

8.4 Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma electrónica vortalGOV de acordo com o artigo n.º 50 do Código dos Contratos Públicos.

8.5 Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

9. VISITA AO LOCAL DOS TRABALHOS

Não aplicável.

10. ERROS E OMISSÕES

10.1. No primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados podem apresentar, por escrito à entidade adjudicante, através da plataforma, na funcionalidade de **“Erros e Omissões”** utilizando a opção **“Criar”**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

10.1.1. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou



10.1.2. Espécies ou quantidades de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou

10.1.3. Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

10.2 Exceptuam-se do disposto no ponto anterior os erros e as omissões que os concorrentes, actuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase de execução do contrato.

10.3 Os erros e omissões a que se refere o número 10.1 serão divulgados/prestados por escrito, pela entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica de contratação, na funcionalidade **“Erros e Omissões”**

10.4 Até ao final do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

10.5 Nos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, os concorrentes devem identificar expressa e inequivocamente:

10.5.1 Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos;

10.5.2 O valor, incorporado no preço ou preços indicados na proposta, atribuído a cada um dos suprimentos a que se refere o ponto anterior.

11. DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA

11.1 A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória:

11.1.1 Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

11.1.2 Elementos relativos aos aspectos submetidos à concorrência (atributos da proposta):

11.1.2.1 Preço total com exclusão do IVA ;

11.1.2.2 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projecto de execução (Anexo A).



11.1.3 Elementos relativos a aspectos não submetidos à concorrência (condições da proposta):

11.1.3.1 Prazo de execução;

11.1.3.2 Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento.

11.2 Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11.3 A declaração mencionada em 11.1.1 deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que detenha poderes para o obrigar.

11.4 O documento referido em 11.1.2.2 deve ser apresentado em formato fechado pdf, e em formato Excel aberto.

11.5 Podem ainda os concorrentes apresentar e/ou remeter para eventuais anexos o que entenderem por conveniente por forma a fundamentar a sua proposta.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

13. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **govpt.vortal.pt**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

13.2 A proposta deverá incluir nas áreas “**1 - Dados Gerais**”, “**2 - Questionário**” e “**3 - Documentos**”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 - “**Dados Gerais**”

- Referência Interna

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência interna dada à proposta.

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.



Área: 2 - “Questionário”

Responder às questões indicadas.

• Mapa de Quantidades

Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o “**Questionário**”, deverá selecionar o “**Formulário Principal**” para preencher as questões obrigatórias.

• Formulário Principal

- Preencher o “**Prazo de execução dos trabalhos/obra**” em dias
- Preencher o “**Código da Proposta**” de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do DL n.º 143-A/2008 de 25 de Julho.
- Selecionar a opção “**Confirmar**”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em “**Fechar Questionário**”. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 - “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em “**Opções**”.
- b. Clique em “**Adicionar Documentos**”.
- c. Clique em “**Adicionar Documento**”.
- d. Selecione o ficheiro pretendido.
- e. Clique em “**Selecionar**” no ficheiro que anexou.



Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceitado deverá selecionar a opção “Confidencial”.

Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá selecionar as seguintes opções:

1. “Concluir Proposta”;
2. “Assinar Todos”;
3. “Encriptar e Submeter”
4. Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de Submissão de Propostas” e selecionar a opção “Submeter”.

Nota importante:

Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho.

Informamos que os interessados/concorrentes devem garantir a correta submissão de candidaturas/soluções/propostas/mensagens na Plataforma, pelo que aconselhamos que em qualquer ato de submissão na Plataforma garantam o seu envio, consultando o recibo comprovativo de envio disponível na pasta de “Recibos”, tal qual como indicado pela legislação em vigor – nr.2 do artigo 20º da Portaria 701-G/2008 de 29 de Julho, onde podem consultar todos os documentos anexos à proposta/mensagens.

O Relatório Preliminar, Relatório Final e o Ofício de Adjudicação serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação na funcionalidade “Audiência Prévia/Adjudicação”.

13.3 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Vila Real, nos termos do art.º 137º do Código dos Contratos Públicos.

13.4 O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

14. ENTREGA DAS PROPOSTAS



14.1 A proposta deve ser apresentada até as 17H00 do dia 14 de março de 2025.

14.2 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado em 14.1 para apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual beneficia todos os interessados.

14.3 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se, caso aplicável, imediatamente aviso daquelas decisões.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

16. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

16.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes através da plataforma vortalGOV.

16.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

16.3 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos pontos anteriores.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 Para efeitos de adjudicação é adotado o critério de avaliação de preço ou custo enquanto único aspeto de avaliação do contrato a celebrar, conforme alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.

17.2 Para efeitos de desempate, será considerado o menor valor apresentado para o *“OfficeProPlus ALNG SA MVL Pltfrm”*.



18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Para efeitos do presente procedimento considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no caderno de encargos

19. AUDIÊNCIA PREVIA

Após a elaboração do relatório preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º, por remissão do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

20. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

20.2 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada de relatório final de análise de propostas.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1.1 O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública, na funcionalidade de “**Adjudicações**”, os respetivos documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenadas por aqueles crimes ou titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto da Segurança Social, ou, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



- d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo Serviço de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei 236/95, de 13 de Setembro, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas colectivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Acção Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Acção Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1º da Directiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

21.1.5 O adjudicatário ou um subcontratado nacional de estado signatário do acordo sobre o espaço económico Europeu ou do Acordos obre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará ou título de registo mencionado nos dois números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo INCI, comprovativa de que pode executar a prestação objecto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um título de registo contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

21.1.6 Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.

21.1.7 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que



não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.2 Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

21.3 A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, ainda que não constem do programa do procedimento, poderá ser solicitada ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.

21.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respectivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

22. CAUÇÃO

Não é exigível caução.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário.

23.2 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

23.3 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integrem o contrato nos termos do disposto nos números 2 a 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



23.4 No prazo de dez dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

24.1 A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma.

24.2 Com a antecedência mínima de cinco dias, o adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do contrato.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em todo o omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e restante legislação aplicável.



ANEXO I

(Disponibilizado na plataforma eletrónica)



ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso.

(4) Acrescentar as informações necessária á consulta, se for o caso

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO IV

Composição do Júri

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e subsequentes alterações foram nomeados os seguintes membros do Júri para o presente procedimento.

- **Presidente**

Amândio José Ferreira de Azevedo

- **Vogais**

João Filipe Magalhães Gonçalves

Filipe José Martins Machado

- **Vogais substitutos**

Eduardo Luís Varela Rodrigues

Teresa Maria de Barros Carriço

CELEBRAÇÕES V CENTENÁRIO
NASCIMENTO LUÍS DE CAMÕES

LUÍS
DE
CAMÕES
500



Protocolo de Apoio Financeiro

Considerando a importância que a figura e a obra de Luís de Camões têm vindo a desempenhar em Portugal e nos países de língua portuguesa.

Considerando que a Estrutura de Missão é, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2024, de 3 de junho, a entidade responsável pelas Comemorações do V Centenário do Nascimento de Luís de Camões e a ela compete promover, fomentar e apoiar as diversas iniciativas que irão decorrer em todo o território nacional, nomeadamente as que promovam o estudo, o debate e a divulgação da obra camoniana.

Considerando os objetivos que constam no programa da Estrutura de Missão de promover «Um Dia para Camões» especialmente dedicado às comunidades educativas nas principais cidades portuguesas e que o Município de Vila Real manifestou vontade de participar e reúne todas as condições para acolher essa iniciativa.

Considerando que o presente protocolo se encontra excluído do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, designadamente ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º-A,

É neste enquadramento que, entre:

A **Estrutura de Missão**, no âmbito dos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2024 alterada pela RCM n.º 128/2024 aqui representada pelo Diretor Executivo Vasco Silva com poderes bastantes para outorgar o presente protocolo, como primeiro outorgante

E

COMEMORAÇÕES V CENTENÁRIO
NASCIMENTO LUÍS DE CAMÕES

LUÍS
DE
CAMÕES
500

A **Câmara Municipal de Vila Real**, com sede nos Paços do Concelho, Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, contribuinte n.º 506359670, aqui representada por XXXXX com poderes bastantes para outorgar o presente protocolo como segundo outorgante.

É celebrado o presente Protocolo que se rege especificamente pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Âmbito e objeto

O presente Protocolo tem por objeto a prestação de apoio financeiro à Câmara Municipal de Vila Real que se propõe realizar atividades no âmbito de «Um Dia para Camões em Vila Real».

Cláusula Segunda

Obrigações da Estrutura de Missão

1. Compete ao primeiro outorgante, através da Biblioteca Nacional de Portugal, contribuinte n.º 501516980, prestar o apoio financeiro à Câmara Municipal de Vila Real, participando nas despesas efetuadas no âmbito e objeto deste protocolo
2. Em circunstância alguma a participação da Estrutura de Missão poderá ultrapassar o montante de **€7.500,00 (sete mil e quinhentos euros)**, ao qual **poderá acrescer o valor do IVA**. O montante a liquidar será efetuado numa única prestação, após a assinatura do presente protocolo.

COMEMORAÇÕES V CENTENÁRIO
NASCIMENTO LUÍS DE CAMÕES

LUÍS
DE
CAMÕES
500



Cláusula Terceira

Obrigações da Câmara Municipal de Vila Real

Compete à Câmara Municipal de Vila Real:

1. No âmbito do presente Protocolo, promover a realização de «Um Dia para Camões» especialmente dedicado às comunidades educativas.
2. Incluir a menção “Parceiro Institucional” e o logótipo da Estrutura de Missão, em quaisquer materiais de comunicação, divulgação e promoção, nomeadamente na sinalética urbana, nos *spots* promocionais, nas edições gráficas e demais publicações produzidas no âmbito das atividades e projetos, objeto do presente Protocolo.
3. Remeter à Estrutura de Missão um relatório com:
 - a) A descrição das atividades desenvolvidas acompanhadas dos respetivos comprovativos das despesas efetuadas;
 - b) Número de participantes nas diversas atividades, por grupo etário e por género (quando possível);
 - c) Outras informações que considere relevantes para a apreciação da Estrutura de Missão.

Cláusula Quarta

Acompanhamento e Controlo

O Primeiro Outorgante pode, a todo o tempo, proceder à verificação do cumprimento do presente protocolo, devendo o Segundo Outorgante prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados e facultar os documentos considerados adequados para o efeito.

COMEMORAÇÕES V CENTENÁRIO
NASCIMENTO LUÍS DE CAMÕES

LUÍS
DE
CAMÕES
500

Cláusula Quinta

Vigência e resolução

O presente protocolo vigora até 10 de Junho de 2026.

O presente protocolo pode ser denunciado a todo o tempo e, ainda, com fundamento no não cumprimento, pela Câmara Municipal de Vila Real, das obrigações decorrentes do presente protocolo, constituindo título executivo bastante para a competente ação judicial.

Cláusula Sexta

Incumprimento

O incumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente protocolo por parte da Câmara Municipal de Vila Real determinará a obrigação de devolução do apoio concedido, na totalidade ou na parte correspondente às obrigações não cumpridas, constituindo o presente Protocolo título bastante para servir de base à sua reclamação judicial.

Cláusula Sétima

Disposições Diversas

1. Quaisquer alterações aos termos e condições aqui previstos deverão ser objeto de prévio acordo entre as partes e expressas em adenda, que fará parte integrante do presente protocolo.
2. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito previsto neste protocolo não determina a renúncia ao exercício desse direito.

CELEBRAÇÕES V CENTENÁRIO
NASCIMENTO LUÍS DE CAMÕES

LUÍS
DE
CAMÕES
500



3. As partes acordam em dirimir qualquer litígio emergente do presente Protocolo do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

O presente protocolo, que vai ser assinado pelo Diretor Executivo da Estrutura de Missão como Primeiro Outorgante, ao abrigo dos poderes conferidos pela RCM n.º 69/2024, e pelo XXXXX da Câmara Municipal de Vila Real como Segundo Outorgante, consta de dois exemplares, todos fazendo igualmente fé, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2025

PRIMEIRO
SEGUNDO OUTORGANTE

OUTORGANTE



DOURO
Comunidade Intermunicipal

ACTA

Conselho Intermunicipal

* EXTRATO *

| REUNIÃO | DATA | HORA |
|---------|------------------------|-------|
| 177 | 27 de Novembro de 2024 | 10H00 |

LOCAL

Biblioteca Municipal - Murça

Ata da 177ª reunião do Conselho Intermunicipal [ordinária] realizada em Biblioteca Municipal - Murça, a 27 de novembro de 2024, com a presença dos seguintes elementos:

MEMBROS

Luís R Machado – PCM SM Penaguião / Presidente CI
João Paulo S C P Fonseca – PCM Armamar / Vice-Presidente CI
José Manuel Gonçalves – PCM Carrazeda de Ansiães / Vice-Presidente CI
José Rodrigues Paredes – PCM Aljô
Nuno Manuel R G Ferreira – PCM Freixo Espada à Cinta
Catarina G Ribeiro – VPCM Lamego
Paulo Jorge P T Silva – PCM Mesão Frio
Paulo Alexandre M Figueiredo – PCM Moimenta da Beira
Mário Artur C Lopes – PCM Murça
José Manuel Gonçalves – PCM Peso da Régua
Mária Helena M P Lapa – PCM Sabrosa
Nuno Amaral – Técnico Superior CIM S João da Pesqueira
Carlos Manuel R Santos – PCM Sernancelhe
Carlos André T P Carvalho – PCM Tabuaço
Valdemar C Pereira – PCM Tarouca
Catarina Luís M Dias – VPCM Torre de Moncorvo
João Paulo L D B Sousa – PCM Vila Nova de Foz Côa
Alexandre Favaio – VPCM Vila Real

OUTRAS PRESENCAS

João Rodrigues – 1.º Secretário Executivo Intermunicipal
Bernardete Sabrosa – Secretária Executiva Intermunicipal
Miguel Santos – Secretário Executivo Intermunicipal
Andreia Gonçalves – Técnica Superior CIM DOURO
Anita Jorge – Técnica Superior CIM DOURO
João Gonçalves – Técnico Superior CIMDOURO

Pedro Vicente – Vereador CM Freixo de Espada à Cinta
Carla Botelho – Técnica Superior CM Lamego
Fernando Correia – VP CM Mesão Frio
José Santos – VP CM Murça
António Ribeiro – Presidente AM Murça
Rui Teixeira – Vereador CM Peso da Régua
Paulo Pinto – Chefe Gabinete CM Sernancelhe

ORDEM DO DIA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- [R17703] – FITUR 2025

- Participação CIMDOURO: 15% do orçamento

O Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, deu a palavra ao Secretário Executivo Intermunicipal, Miguel Santos, que perante o Conselho Intermunicipal fez o enquadramento deste tema, lembrando que atendendo às decisões do mesmo em anteriores reuniões, temos estado a preparar a participação da CIM DOURO neste evento internacional como tem sido hábito em anos anteriores.

Prevê-se que decorrente da participação neste evento da CIMDOURO, os municípios participem com 600,27€ (seiscentos euros e vinte e sete cêntimos), que corresponde a 15% do orçamento total da participação da CIM DOURO, despesa não participada pelo Plano de Financiamento do Marketing Territorial do NORTE2030.

Assim, propõe-se a aprovação da comparticipação de cada município naquele valor.

Deliberação:

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a participação de acordo com o acima descrito.

No âmbito da participação da CIMDOURO no evento da FITUR 2025 foi decidido, por unanimidade dos presentes, a participação no pavilhão 2, em stand próprio. A comparticipação da componente de despesa não financiada será repartida, pelos 19 municípios, no valor de 600,27€ (seiscentos euros e vinte e sete cêntimos), por município.

António
Américo
Douro
Comunidade Intermunicipal

Deliberações aprovadas em minuta na respetiva reunião
Esta conforme o original
Vila Real, 19 de dezembro de 2024

Miguel Santos
Secretário Executivo Intermunicipal

Assinado por: João Miguel da Costa Dóliveira Santos
N.º de Identificação: 10118913
Data: 2024.12.19 12:13:55+00'00'



DOURO
Comunidade Intermunicipal

ACTA

Conselho Intermunicipal

* EXTRATO *

| REUNIÃO | DATA | HORA |
|---------|------------------------|-------|
| 177 | 27 de novembro de 2024 | 10H00 |

LOCAL

Biblioteca Municipal - Murça

Ata da 177ª reunião do Conselho Intermunicipal [ordinária] realizada em Biblioteca Municipal - Murça, a 27 de novembro de 2024, com a presença dos seguintes elementos:

MEMBROS

- Luis R Machado – PCM SM Penaguão / Presidente CI
- João Paulo S C P Fonseca – PCM Armamar / Vice-Presidente CI
- José Manuel Gonçalves – PCM Carrazeda de Ansiães / Vice-Presidente CI
- José Rodrigues Paredes – PCM Aljô
- Nuno Manuel R G Ferreira – PCM Freixo Espada à Cinta
- Catarina G Ribeiro – VPCM Lamego
- Paulo Jorge P T Silva – PCM Mesão Frio
- Paulo Alexandre M Figueiredo – PCM Moimenta da Beira
- Mário Artur C Lopes – PCM Murça
- José Manuel Gonçalves – PCM Peso da Régua
- Maria Helena M P Lapa – PCM Sabrosa
- Nuno Amaral – Técnico Superior CM S João da Pesqueira
- Carlos Manuel R Santos – PCM Sernancelhe
- Carlos André T P Carvalho – PCM Tabuaço
- Valdemar C Pereira – PCM Tarouca
- Catarina Luis M Dias – VPCM Torre de Moncorvo
- João Paulo L D B Sousa – PCM Vila Nova de Foz Côa
- Alexandre Favaio – VPCM Vila Real

OUTRAS PRESENÇAS

- João Rodrigues – 1.º Secretário Executivo Intermunicipal
- Bernardete Sabrosa – Secretária Executiva Intermunicipal
- Miguel Santos – Secretário Executivo Intermunicipal

Andreia Gonçalves – Técnica Superior CIM DOURO
Anita Jorge – Técnica Superior CIM DOURO
João Gonçalves – Técnico Superior CIMDOURO
Pedro Vicente – Vereador CM Freixo de Espada à Cinta
Carla Botelho – Técnica Superior CM Lamego
Fernando Correia – VP CM Mesão Frio
José Santos – VP CM Murça
António Ribeiro – Presidente AM Murça
Rui Teixeira – Vereador CM Peso da Régua
Paulo Pinto – Chefe Gabinete CM Sernancelhe

ORDEM DO DIA ADMINISTRAÇÃO GERAL

- [R17702] – Bolsa de Turismo – BTL 2025
– Participação CIMDOURO: 15% do orçamento

O Sr. Presidente do Conselho Intermunicipal, deu a palavra ao Secretário Executivo Intermunicipal, Miguel Santos, que perante o Conselho Intermunicipal fez o enquadramento deste tema, relembrando que atendendo às decisões do mesmo em anteriores reuniões, temos estado a preparar a participação da CIMDOURO neste evento anual como tem sido hábito.

De relembrar ainda da decisão do Conselho de deslocar a sua participação do Pavilhão 1 para o pavilhão 2.

Prevê-se que decorrente da participação neste evento da CIMDOURO, os municípios participem com 1.542,33€ (mil e quinhentos e quarenta e dois euros, trinta e três cêntimos), que corresponde a 15% do orçamento total da participação da CIM DOURO, despesa não comparticipada pelo Plano de Financiamento do Marketing Territorial do NORTE2030.

Assim, propõe-se a aprovação da comparticipação de cada município naquele valor.

Deliberação:

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a participação de acordo com o acima descrito.

No âmbito da participação da CIMDOURO no evento da BTL 2025 foi decidido, por unanimidade dos presentes, a participação no pavilhão 2, em stand próprio. A comparticipação da componente de despesa não financiada será repartida, pelos 19 municípios, no valor de 1.542,33€ (mil e quinhentos e quarenta e dois euros, trinta e três cêntimos), por município.

Deliberações aprovadas em minuta na respetiva reunião
Está conforme o original
Vila Real, 19 de dezembro de 2024

Miguel Santos
Secretário Executivo Intermunicipal

Assinado por: João Miguel da Costa Oliveira Santos
Num. de Identificação: 10118913
Data: 2024.12.19 12:12:41+00'00'



Agência para a Energia



FORMULÁRIO PARA PROPOSTA DE ADESÃO À REDE DE "ESPAÇO ENERGIA"

O presente formulário destina-se à recolha de informações essenciais para a análise e formalização da adesão de um Espaço Energia à respetiva rede coordenada pela ADENE. Os campos devem ser preenchidos com rigor, garantindo a veracidade das informações. As informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para fins relacionados à adesão e serão tratadas de acordo com as normas de privacidade e proteção de dados.

Para garantir o correto preenchimento deste formulário, siga as instruções abaixo:

- **Campos Obrigatórios:** Os campos de preenchimento obrigatório estão identificados com um asterisco (*). Certifique-se de os preencher para evitar atrasos na análise da sua proposta.
- **Campos pré-selecionados:** os campos pré-selecionados (☒) dizem respeito a requisitos obrigatórios de implementação do balcão.
- **Revisão:** Antes de submeter o formulário, verifique todas as informações para garantir que estão completas e corretas.
- **Dúvidas:** Em caso de dúvidas durante o preenchimento, entre em contacto através dos canais indicados.

1. Identificação do Espaço Energia

Preencher com os dados solicitados

Nome / Designação do Espaço Energia*: Loja da Energia de Vila Real
Morada do balcão*: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 28 – 5000-635 Vila Real
Freguesia*: Vila Real
Concelho*: Vila Real
Distrito*: Vila Real
Horário disponível para atendimento personalizado*: Das 14:00h às 16:00h, de 2ª a 6ª feira

2. Caracterização geral do Espaço Energia

Preencher com os dados solicitados

Descrição sucinta do Espaço Energia (máx. 500 car.): Trata-se de um espaço com cerca de 4m2 que irá funcionar integrado no "Espaço Cidadão do Município de Vila Real", localizada no interior da Loja de Cidadão existente no centro da cidade de Vila Real, conforme fotografias anexas. Possui já uma secretária e cadeiras, sendo em breve criadas as restantes condições ao nível do equipamento em falta, tal como computador, impressora, armário de apoio, entre outro que se venha a revelar necessário. A localização deste novo espaço na "Loja de Cidadão", que abrange um outro conjunto de serviços existentes, nomeadamente os relacionados com os do Instituto dos Registos e Notariado, I.P. e Autoridade Tributária e Aduaneira, proporcionará desta forma uma maior aproximação ao cidadão em geral para a dinamização e sucesso dos serviços relacionados com o "Espaço Energia" a criar, uma vez que os mesmos já se deslocam em grande número à Loja de Cidadão, fruto também da sua excelente localização, em zona central e nobre da cidade de Vila Real.

Nome do(s) Utilizador(es) da plataforma associados a este Espaço Energia*:

Utilizador* #1: Paulo Alexandre de Noronha e Abreu Osório

E-mail utilizador* #1: pnoronha@cm-vilareal.pt

Tipo de utilizador* #1: Promotor

Utilizador #2: Américo Alexandre Pereira Pires

E-mail utilizador #2: americo.pires@cm-vilareal.pt

Tipo de utilizador #2: Gestor



Agência para a Energia



Utilizador #3:Gonçalo José Lousada de Carvalho

E-mail utilizador #3:goncalo.jlce@gmail.com

Tipo de utilizador #3: Técnico

Utilizador #4:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail utilizador #4:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Tipo de utilizador #4: Escolha um item.

Utilizador #5:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail utilizador #5:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Tipo de utilizador #5: Escolha um item.

O Espaço Energia cumpre com todos os requisitos previstos no Anexo I das Condições Gerais de Adesão*?

Sim Ainda não. Indique quais os requisitos em falta: Ausência do PMAC, estando no entanto assumido pela C. M. Vila Real o necessário enquadramento do Espaço Energia aquando da existência do referido documento

Pretende aderir à rede como membro*: Efetivo Provisório

3. Entidade(s) promotora(s) do Espaço Energia

Seleccionar a(s) opção(ões) aplicável(éis) e preencher com os dados solicitados

O Espaço Energia tem mais do que uma entidade promotora?* Sim Não

Se não, preencher apenas o campo 3.1

Se sim, preencher os campos 3.1, 3.2 e seguintes, na medida do necessário para caracterizar cada membro do consórcio.

3.1. Entidade promotora 1

Tipo de entidade*: Município

Nome*:Município de Vila Real

NIF/NIPC*: 506 359 670

Com sede em*:Av. Carvalho Araújo, 1

Representada por*:Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

Na qualidade de*:Presidente da Câmara Municipal

E-mail da entidade*:gap@cm-vilareal.pt

3.2. Entidade promotora 2

Tipo de entidade: Escolha um item.

Nome:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

NIF/NIPC: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Com sede em:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Representada por:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Na qualidade de:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail da entidade:Clique ou toque aqui para introduzir texto.

3.n. Entidade promotora n



Agência para a Energia



Tipo de entidade: Escolha um item.

Nome: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

NIF/NIPC: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Com sede em: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Representada por: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Na qualidade de: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail da entidade: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4. Entidade gestora do Espaço Energia

Selecionar a(s) opção(ões) aplicável(ais) e preencher com os dados solicitados

Existe uma entidade gestora do Espaço Energia, diferente da entidade promotora?* Sim Não

*Se **Sim**, preencher os seguintes dados:*

Nome: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

NIF/NIPC: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Com sede em: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Representada por: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Na qualidade de: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail da entidade: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5. Entidade(s) parceira(s) do Espaço Energia

Selecionar a(s) opção(ões) aplicável(ais) e preencher com os dados solicitados

O Espaço Energia tem uma ou mais entidades parceiras?* Sim Não

*Se **não**, preencher passar para campo 6.*

*Se **sim**, preencher os campos 5.1, 5.2 e seguintes, na medida do necessário para caracterizar cada parceiro.*

5.1. Entidade parceira 1

Nome: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

NIF/NIPC: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Atividade: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Representada por: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Na qualidade de: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail da entidade: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Valência/Contributo para Espaço Energia: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5.2. Entidade parceira 2

Nome: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

NIF/NIPC: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Com sede em: Clique ou toque aqui para introduzir texto.



Representada por: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Na qualidade de: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail da entidade: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Valência/Contributo para Espaço Energia: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5.n. Entidade parceira n

Nome: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

NIF/NIPC: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Com sede em: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Representada por: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Na qualidade de: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

E-mail da entidade: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Valência/Contributo para Espaço Energia: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

6. Financiamento do Espaço Energia

Selecionar a(s) opção(ões) aplicável(is), e preencher com os dados solicitados

| | |
|---|-------------------------------------|
| Fundos Próprios | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Orçamento anual da(s) entidade(s) promotora(s) | |
| Financiamento externo | <input checked="" type="checkbox"/> |
| <i>Selecione a(s) opção(ões) aplicável(is):</i> | |
| <input checked="" type="checkbox"/> Apoio específico (p.e. Aviso do Fundo Ambiental) | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento local e/ou regional | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento europeu a projetos de inovação ou similar | |
| <input type="checkbox"/> Patrocínios. Descreva: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | |
| <input type="checkbox"/> Parcerias. Descreva: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | |
| <input type="checkbox"/> Mecenias/donativos | |
| <input type="checkbox"/> Outro. Descreva: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | |
| Receitas associadas a serviços prestados no Espaço Energia¹ | <input type="checkbox"/> |
| <i>Selecione a opção:</i> | |
| <input type="checkbox"/> Tarifas por serviços prestados ² | |
| <input type="checkbox"/> Serviços de formação, assessoria técnica ou similares | |
| <input type="checkbox"/> Outro. Descreva: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | |

7. Serviços a disponibilizar no Espaço Energia

Selecionar a(s) opção(ões) pretendida(s)

| | |
|---|--|
| Prestação de informações, aconselhamento e/ou apoio técnico sobre: | |
| 1. Eficiência energética | |

¹ Sem prejuízo do indicado na alínea c) do ponto 2 da cláusula 6ª das Condições Gerais de Adesão à Rede de Balcões "Espaço Cidadão"

² por exemplo: auditorias energéticas, apoio a candidaturas, organização/entrada de eventos, apoio jurídico, etc..



Agência para a Energia



| | | |
|--------------------------------------|---|-------------------------------------|
| 1.1. | aquisição de energia e de equipamento(s) consumidores de energia | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 1.2. | soluções de eficiência energética | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 1.3. | seleção de propostas comerciais para aplicação de soluções de eficiência energética | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 1.4. | eficiência hídrica e circularidade | <input type="checkbox"/> |
| 1.5. | eficiência energética em condomínios | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 1.6. | reabilitação energética de pequeno comércio e serviços | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 1.7. | outros temas relacionados com eficiência energética (descrever): Clique ou toque aqui para introduzir texto. | <input type="checkbox"/> |
| 2. Energias renováveis | | |
| 2.1. | soluções de energias renováveis | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 2.2. | seleção de propostas comerciais para aplicação de soluções de energias renováveis | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 2.3. | energias renováveis em condomínios | <input type="checkbox"/> |
| 2.4. | autoconsumo coletivo | <input type="checkbox"/> |
| 2.5. | constituição de comunidades de energia renovável | <input type="checkbox"/> |
| 2.6. | outros temas relacionados com energias renováveis (descrever): Clique ou toque aqui para introduzir texto. | <input type="checkbox"/> |
| 3. Mobilidade Sustentável | | |
| 3.1. | transportes públicos locais e/ou regionais (inc. bilhética) | <input type="checkbox"/> |
| 3.2. | opções de mobilidade sustentável (partilhada, modos suaves, etc.) | <input type="checkbox"/> |
| 3.3. | mobilidade elétrica (veículos, postos de carregamento, otimização de carregamentos, etc.) | <input type="checkbox"/> |
| 3.4. | outros temas relacionados com mobilidade sustentável (descrever): Clique ou toque aqui para introduzir texto. | <input type="checkbox"/> |
| 4. Incentivos e Financiamento | | |
| 4.1. | acesso a incentivos e instrumentos de financiamento disponíveis, públicos e privados | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 4.2. | elaboração de candidaturas a incentivos e instrumentos de financiamentos públicos e privados | <input type="checkbox"/> |
| 4.3. | disponibilidade de programas e/ou iniciativas locais para financiamento (incl. crowdfunding) | <input type="checkbox"/> |
| 4.4. | outros temas relacionados com incentivos e financiamento (descrever): Clique ou toque aqui para introduzir texto. | <input type="checkbox"/> |
| 5. Informação e Capacitação | | |
| 5.1. | interpretação das faturas de energia | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 5.2. | utilização sustentável da energia | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 5.3. | direitos dos consumidores (relacionados com a energia) | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 5.4. | interpretação da avaliação energética das habitações | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 5.5. | propostas de investimento para aumento do conforto térmico e redução das faturas de energia | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 5.6. | tarifários de energia (incl. tarifa social e mudança de comercializador) | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 5.7. | obtenção do certificado energético e/ou hídrico da casa | <input type="checkbox"/> |
| 5.8. | oportunidade de formação e capacitação de técnicos e profissionais | <input type="checkbox"/> |
| 5.9. | outros temas relacionados com a informação e capacitação (descrever): Clique ou toque aqui para introduzir texto. | <input type="checkbox"/> |
| 6. Envolvimento da comunidade | | |
| 6.1. | organização e/ou acesso a ações de formação e atividades escolares | <input type="checkbox"/> |
| 6.2. | dinamização e/ou participação em atividades e/ou projetos educativos | <input type="checkbox"/> |
| 6.3. | dinamização e/ou participação em atividades e/ou projetos de sensibilização | <input type="checkbox"/> |



| | | |
|------|---|-------------------------------------|
| 6.4. | organização e acesso a ações demonstração de equipamentos e materiais eficientes | <input type="checkbox"/> |
| 6.5. | oportunidades de envolvimento e/ou de apoio à comunidade local | <input type="checkbox"/> |
| 6.6. | oportunidades de emprego verde | <input type="checkbox"/> |
| 6.7. | apoios a famílias em situação de vulnerabilidade | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 6.8. | outros temas relacionados com o envolvimento da comunidade (descrever): Clique ou toque aqui para introduzir texto. | <input type="checkbox"/> |

8. Formato do Espaço Energia*

| | |
|--|-------------------------------------|
| Normal Características do espaço: ≤ 20 m ² (não incluindo instalações sanitárias), pelo menos 1 posto físico | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Extra Características do espaço: > 20 m ² (não incluindo instalações sanitárias); pelo menos 1 posto físico ou; ≤ 20 m ² , com pelo menos uma outra sala/espaço disponível para reuniões e/ou para outras atividades/eventos | <input type="checkbox"/> |
| Móvel O modelo móvel do Espaço Energia só pode ser escolhido se estiver associado a um dos modelos anteriores ("Normal" ou "Extra") | <input type="checkbox"/> |
| Outro formato Descreva: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | <input type="checkbox"/> |

9. Integração com outros serviços*

| | |
|--|-------------------------------------|
| Espaço dedicado (não integrado com outros serviços) Espaço Energia exclusivamente dedicado à prestação dos serviços acima indicados | <input type="checkbox"/> |
| Integração Energia / Apoio social Espaço Energia integrado com outros serviços no âmbito de apoio social ou afins ³ | <input type="checkbox"/> |
| Designação e breve descrição dos outros serviços com que integra: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | |
| Integração Energia / Serviços diversos Espaço Energia integrado com outros serviços (diferentes dos de apoio social) | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Designação e breve descrição dos outros serviços com que integra:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | |
| Integração Energia / Apoio Social / Serviços diversos Espaço Energia integrado em balcão com serviços diversos (incluindo do âmbito do apoio social) | <input type="checkbox"/> |
| Designação e breve descrição dos outros serviços com que integra: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | |
| Outro tipo de integração de serviços | <input type="checkbox"/> |
| Designação e breve descrição dos outros serviços com que integra: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | |

10. Assinatura*

Declaro que as informações constantes deste documento são verdadeiras, foram preenchidas de acordo com o disposto nas condições gerais de adesão à Rede de Espaços Energia e que a prestação das mesmas, quando aplicável, está devidamente autorizada.

³ Por exemplo, serviços sociais que prestem assistência à família, apoio sobre prestações sociais e familiares entre outras, resposta às necessidades dos cidadãos em matéria de saúde, resposta a situações de emergência social.



Agência para a Energia



Mais declaro que, após integração na Rede de Espaços Energia, assegurarei que esta e outra informação relevante será mantida atualizada junto da ADENE e no website da rede, cabendo à entidade promotora assegurar a referida atualização pelos meios e canais disponíveis para o efeito.

Data: 26 / 02 / 2025

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da entidade promotora conforme C. Cidadão / BI / Passaporte ou Assinatura Digital com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital



Agência para a Energia



Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Rui Jorge

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ADESÃO À REDE DE "ESPAÇOS ENERGIA"

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO ADERENTE

| | |
|---------------------|---|
| Nome / Designação: | Loja da Energia de Vila Real – Espaço Energia |
| Morada: | Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 28 – 5000-635 Vila Real |
| Freguesia: | Vila Real |
| Concelho: | Vila Real |
| E-mail do espaço: | ec.lcvilareal@ama.pt |
| Telefone do espaço: | Clique ou toque aqui para introduzir texto. |

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA E SEU REPRESENTANTE¹

| | |
|---------------------|---|
| Entidade: | Município de Vila Real |
| NIF / NIPC: | 506 359 670 |
| Com sede em: | Av. Carvalho Araújo, 1 |
| Representada por: | Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos |
| Na qualidade de: | Presidente da Câmara Municipal |
| E-mail da entidade: | gap@cm-vilareal.pt |

ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO

Tomei conhecimento e aceito as Condições Gerais de adesão do espaço acima indicado à Rede de "Espaços Energia" coordenada pela ADENE – Agência para a Energia. Declaro que as informações constantes deste documento são verdadeiras e que a prestação das mesmas, quando aplicável, está devidamente autorizada.

¹ Em caso de várias entidades promotoras, preencher com os dados do representante ou líder de consórcio.



Agência para a Energia



OFICINA DE PRODUÇÃO DE ENERGIA

AUTORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PARA COMUNICAÇÕES RELACIONADAS COM O REGISTO E UTILIZAÇÃO DE FUNCIONALIDADES

Ao aderir à Rede de “Espaços Energia”, autorizo o contacto por parte da ADENE – Agência de Energia, na qualidade de entidade coordenadora, para as comunicações e notificações relacionadas com o registo e utilização das diversas funcionalidades do website e da plataforma informática de suporte à referida rede e para os demais assuntos relacionados com o funcionamento da mesma.

AUTORIZAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS PARA EFEITO DE COMUNICAÇÕES DE INFORMAÇÃO

Autorizo o contacto por e-mail por parte da ADENE – Agência para a Energia, enquanto entidade coordenadora da Rede de “Espaços Energia”, para envio de informação útil relacionada com a minha atividade na referida rede. Poderá ser contactado com novidades, informação útil relacionada com a atividade da rede e da ADENE, sugestões de novos conteúdos ou de outras matérias do seu interesse neste âmbito. Os contactos são principalmente realizados por notificação ou correio eletrónico, mas também poderão ser realizados por outro meio. Este consentimento ficará válido por um período de 5 anos, podendo o aderente posteriormente alterar a sua escolha na área reservada do website da rede de “Espaços Energia”.

ASSINATURA(S)²

Data: 26 / 02 / 2025

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da entidade promotora conforme C. Cidadão / BI / Passaporte
ou Assinatura Digital com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital

² Acrescentar linhas de assinatura, na medida do necessário



Arquit
Arquit

| DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024 | | | | |
|--|--------|---|--|------------|
| TIPO | NÚMERO | REQUERENTE | LOCAL DA OBRA | DESPACHO |
| ONEREDPDM | 215/24 | AGRIFIBA LDA | TURCO E VALE LADEIRA - FOLHADELA | Deferido |
| ONEREDPDM | 240/86 | ANA DE JESUS CORREIA DA SILVA | LUGAR DE LAJE-MOUÇOS | Deferido |
| ONEREDPDM | 199/24 | ANTONIO CARLOS COSTA BAIO | TOJAIS | Deferido |
| PIP | 47/24 | ANTONIO MANUEL DOS SANTOS CALCADA | LUGAR DE SALES - VARGE | Deferido |
| ONEREDPDM | 264/21 | ANTONIO MANUEL SAMPAIO FERREIRA | RIBEIRA DOS MACHADOS - PARADA DE CUNHOS | Deferido |
| ONEREDPDM | 775/87 | ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TRAS-OS-MONTES DAS | QUINTA DAS BOTELHAS-LOTE 4 | Deferido |
| ONEREDPDM | 178/24 | ALBERTINA GUILHERME CLARO TEIXEIRA | RUA BAIRRO DA EIRA DE CIMA - VILA NOVA DE | Deferido |
| ONEREDPDM | 179/24 | ALBERTINA GUILHERME CLARO TEIXEIRA | R. B.º DA EIRA DE CIMA - VILA NOVA DE CIMA | Deferido |
| ONEREDPDM | 142/24 | AMÉRICO MANUEL VIEIRA CARRICO | LUGAR DE TAPADA NOVA-PEPE | Deferido |
| PIP | 54/24 | BARBARA PINTO DA CUNHA | LUGAR DA TRAPADA | Deferido |
| ONEREDPDM | 94/23 | BASTIAO ERUDITO LDA | RUA HEITOR CORREIA DE MATOS - TRAVESSA DO | Deferido |
| ONEREDPDM | 221/24 | CARLOS MANUEL VIEIRA VIAMONTE | RUA DA CAL - ALVITES | Deferido |
| ONEREDPDM | 431/78 | CARMEN CRISTINA CHAVES FRAGA | VILA REAL | Deferido |
| ONEREDPDM | 264/24 | CASSILDA DOS SANTOS ALVES ARAUJO | RUA DA MESIRICÓRDIA Nº 96 98 E 100 | Indeferido |
| ONEREDPDM | 273/24 | CATIA REGINA DA CUNHA HENRIQUES | VIARIZ DA SANTA - CAMPEA | Deferido |
| ONEREDPDM | 289/24 | CHRISTELLE TEIXEIRA GONÇALVES | PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRA DE EDIFICA | Deferido |
| ONEREDPDM | 919/91 | CONSTRUTORA RIO, LDA. | R. MARECHAL TEIXEIRA REBELO-QUINCHOS | Deferido |
| ONEREDPDM | 132/24 | DECADA PARALELA-PROMOÇÃO IMOBILIARIA, SA | QUINTA DO ALMOR - LOTE 4 | Deferido |
| ONEREDPDM | 131/24 | DECADA PARALELA-PROMOÇÃO IMOBILIARIA, SA | QUINTA DO ALMOR - LOTE 3 | Deferido |
| ONEREDPDM | 130/24 | DECADA PARALELA-PROMOÇÃO IMOBILIARIA, SA | QUINTA DO ALMOR - LOTE 2 | Deferido |
| ONEREDPDM | 133/24 | DECADA PARALELA-PROMOÇÃO IMOBILIARIA, SA | QUINTA DO ALMOR - LOTE 5 | Deferido |
| ONEREDPDM | 129/24 | DECADA PARALELA-PROMOÇÃO IMOBILIARIA, SA | QUINTA DO ALMOR - LOTE 1 | Deferido |
| PIP | 50/24 | DELFINA MARIA GONÇALVES LOPES | LUGAR DE SERRA | Deferido |
| ONEREDPDM | 326/23 | DOMINGOS MANUEL ALVES MONTEIRO | LUGAR DE VARGE | Indeferido |
| ONEREDPDM | 32/21 | FERNANDO PINHEIRO GASPAR | BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA, RUA B. Nº31 | Deferido |
| ONEREDPDM | 150/24 | FILIPA CARVALHO FERNANDES | VALE DO CACHO | Indeferido |
| ONEREDPDM | 273/19 | FABIO ANDRÉ DA COSTA MARTINS | AREIAS -ARRABAES | Deferido |
| PIP | 13/24 | GIL ARAUJO FERREIRA | RUA DA FOLIA Nº 320 | Deferido |
| ONEREDPDM | 258/19 | HENRIQUE FERREIRA GOMES MONTEIRO | LUGAR DA LEIRA CURTA - B.º DA CARVALHA | Deferido |
| ONEREDPDM | 99/20 | JOANA FILIPA PEREIRA DA COSTA | RUA DO MOINHO - 51 - VARGE | Deferido |
| ONEREDPP | 622/85 | JOSE CARDOSO GONCALVES | BAIRRO DA PIMENTA LOTE 14 | Deferido |
| ONEREDPDM | 106/19 | LR ENOLOGIA UNIPESSOAL LDA | ESTRADA NACIONAL 322 Nº 37 | Deferido |
| DESTAQUE | 25/24 | LUIS PEDRO DA ROCHA PEIXOTO | BARREIRO | Deferido |
| ONEREDPDM | 254/22 | LUIS DANIEL MATIAS TEIXEIRA | LUGAR DA EIRA - ANDRAES | Deferido |
| ONEREDPDM | 75/86 | MANTAS CONSTRUÇÕES E TURISMO S.A. | R. VISCONDE DE CARNAXIDE BL A B C D E | Deferido |
| ONEREDPDM | 277/24 | MANUEL FLORIANO FERNANDES DE CARVALHO | VILARINHO DO TANHA | Deferido |
| ONEREDPDM | 202/15 | MARIA ARLETE ALVES | MINHAVA - ADOUFE / V SAMARDA | Deferido |
| ONEREDPDM | 269/24 | MANUEL CARLOS CORREIA LOPES | LARGO DO BARRIO - SANGUINHEDO | Deferido |
| ONEREDPDM | 275/24 | NILTON CESAR TEIXEIRA VIEIRA | RUA DA SEARA N 40 MOSTEIRO | Indeferido |
| ONEREDPDM | 240/24 | NUNO JOEL LEITE ALMEIDA | RUA DO OUTEIRAL N 72 VILA MARIM | Indeferido |
| ONEREDPDM | 120/20 | PAULA CRISTINA MORGADO FRAGUITO | URBANIZAÇÃO VILA PAULISTA, LOTE 12 | Deferido |
| PIP | 25/24 | PAULO ALEXANDRE SILVA COSTA | RUA 31 DE JANEIRO Nº16, 18 E 18A | Indeferido |
| ONEREDPDM | 10/20 | RAFAEL JOSE DA COSTA SOUTO | LEIRIA DO OUTEIRO - AVECAOZINHO | Deferido |
| ONEREDPDM | 272/24 | RUBEN MANUEL SARAIVA FRAGA | LUGAR DAS EIRAS - CIGARROSA | Deferido |
| ONEREDPDM | 243/24 | RUI JOSE DA SILVA PINTO | ALMODENA | Deferido |
| ONEREDPDM | 292/24 | SAINT REMY UNIPESSOAL, LDA | R DE ST. MARTA, 4 E R MIGUEL BOMBARDA, 115 | Deferido |



| DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE JANEIRO DE 2025 | | | | |
|---|----------|--|--|------------|
| TIPO | PROCESSO | REQUERENTE | LOCAL DA OBRA | DESPACHO |
| ONEREDPDM | 285/72 | ADRIANO JOSÉ NERY DE OLIVEIRA | CRUZ-CAMPEA | Deferido |
| ONEREDPDM | 248/77 | AMADEU PIRES ALVES MACHADO | VILA MARIM | Deferido |
| ONEREDPDM | 20/21 | ANA MARIA DE CARVALHO GARCIA MOTA | LUGAR DA DEVESSA-R.DO FORNO-CONSTANTIM | Deferido |
| ONEREDPDM | 308/24 | ANTONIO HENRIQUE F OLIVEIRA BAPTISTA | RUA DO FONTANÁRIO Nº 2 | Deferido |
| PIP | 63/24 | ANTONIO MANUEL SAMPAIO FERREIRA | RIBEIRA DOS MACHADOS | Deferido |
| PIP | 64/24 | ANTONIO MANUEL SAMPAIO FERREIRA | RIBEIRA DOS MACHADOS | Deferido |
| ONEREDPDM | 194/81 | ANTONIO MORAIS SANTOS LAMEIRAO | LUGAR DE PONTE DA TIMPEIRA | Deferido |
| ONEREDPDM | 125/23 | ANTONIO OLÍPIO ALMEIDA FONSECA | VENDAS | Deferido |
| ONEREDPDM | 42/24 | ALEXANDRE MARIA SEIXAS NETO | RUA DO CHARCO 39 -POVOAÇÃO | Indeferido |
| ONEREDPDM | 199/21 | ANA BELA TEIXEIRA FERNANDES BOTELHO | TRAVESSA DA PIEDADE OU DA TRINDADE N. 6 | Deferido |
| ONEREDPDM | 256/20 | ANTONIO MATIAS PINTO | LUGAR AD AZENHA, FOLHADELA | Deferido |
| ONEREDPDM | 69/23 | CESARIO DE MATOS ESTEVES CORREIA | COTORRINHO | Deferido |
| PIP | 38/24 | COSTA BOAL - FAMILY ESTATES, LDA | REGIA DOURO PARK - LOTE 17 | Deferido |
| ONEREDPDM | 168/24 | COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DE VILA COVA E | VILA COVA - RIBEIRO DE VILA COVA | Indeferido |
| ONEREDPDM | 210/22 | CATIA SOFIA MARQUES FERREIRA LOPES | FANECO - LORDELO | Deferido |
| ONEREDPDM | 10/19 | DAVID FERNANDO MARTINS MATOS | RUA DA CALHETA- SAO CIBRAO | Deferido |
| ONEREDPDM | 7/25 | DIAMANTINO FERNANDO BATISTA BORGES | LARGO DO CRUZEIRO Nº1 - LORDELO | Deferido |
| ONEREDPDM | 195/24 | EDGAR AUGUSTO CORREIA | Qº DO ESPADANAL-R. ARMANDO R RIBEIRO LT2 | Deferido |
| ONEREDPDM | 80/22 | EDUARDO FERNANDES DE CARVALHO | LUGAR DAS MUAS | Deferido |
| ONEREDPDM | 324/24 | ELIZABETH FERREIRA | RUA DE SANTA MARINHA | Deferido |
| ONEREDPDM | 1/25 | ELIZABETH FERREIRA | RUA DE SANTA MARINHA | Deferido |
| ONEREDPDM | 16/20 | ERNESTINA DO CARMO FERNANDES DE DEUS | RUA DO PELOURINHO - GALEGOS | Deferido |
| ONEREDPDM | 300/24 | EDIFICA4LIFE, LDA | FUNDO | Deferido |
| DESTAQUE | 1/25 | FATIMA ALEXANDRA CANELAS LUCAS | LUGAR DAS POLDRAS- MEROUÇOS | Deferido |
| ONEREDPDM | 183/24 | FILIPE PEDROSO LITO | RUA DA REGADA VELHA, Nº604 | Indeferido |
| ONEREDPDM | 239/21 | FLAVIO JORGE AFONSO NUNES | LUGAR RIBEIRA DE MACHADOS - TELHEIRA | Deferido |
| ONEREDPDM | 292/20 | GILBERTO AUGUSTO SILVA CORREIA | LUGAR DE MONTE DA CHASCA - SANTA MARTA | Deferido |
| PIP | 46/24 | ISABEL MARIA MATOS DUARTE MAGALHAES | RUA DO FORNO S/N - CONSTANTIM | Deferido |
| ONEREDPDM | 110/18 | IMOLAVRA -PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDª | RUA CANDIDO DOS REIS, 24 | Indeferido |
| ONEREDPDM | 241/20 | IMOLAVRA -PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDª | RUA DRº ROQUE DA SILVEIRA - 129 a 139 | Deferido |
| ONEREDPDM | 241/20 | IMOLAVRA -PROMOÇÃO IMOBILIARIA, LDª | RUA DRº ROQUE DA SILVEIRA - 129 a 139 | Deferido |
| ONEREDPDM | 368/19 | ONÓVDOURO CONSTRUÇÕES LDA | LUGAR DA CARREIRA LONGA, LOTE 5 | Deferido |
| PIP | 24/24 | IVO FERREIRA RODRIGUES | LAMEIRA GRANDE - SAMARDA | Indeferido |
| ONEREDPDM | 278/24 | JOANA ISABEL IGREJAS PINTO | LUGAR MONTE DA TOJEIRA- MONDROES | Deferido |
| ONEREDPDM | 311/22 | JOAO DANIEL MOTA DE CARVALHO | RUA DO MOINHO - LUGAR DO COUTO | Declare-se |
| ONEREDPDM | 173/24 | JOAO GABRIEL TEIXEIRA PINTO | RUA DA ESCOLA VELHA, Nº 61 - PONTE | Deferido |
| ONEREDPP | 204/11 | JORGE SEBASTIAO VAZ IRMAO & C.A., LDA. | LUGAR DAS SOMBRALÉIRAS, LOTE 1- LORDELO | Deferido |
| ONEREDPDM | 30/16 | JOSÉ ALBANO AZEVEDO DE CARVALHO | LUGAR DE CORREIA - SABROSO | Deferido |
| ONEREDPDM | 231/24 | JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MEIRELES | RUA D PEDRO MENESES, Nº 12 | Deferido |
| ONEREDPDM | 22/24 | JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO FONSECA | LUGAR VALE - CONSTANTIM | Deferido |
| ONEREDPDM | 260/24 | JOSÉ JOAQUIM DOMINGOS JUNIOR | RUA ESPIRITO SANTO Nº3 - FONTELO | Deferido |
| ONEREDPDM | 397/99 | JOSÉ MANUEL PEREIRA MORAIS CALDAS | FRAGA DA ALMOTELIA | Deferido |
| ONEREDPDM | 63/24 | JOSÉ MARIA RODRIGUES CORREIA | RUA DA PORTELA, Nº 29 | Deferido |
| ONEREDPDM | 284/24 | JOSÉ SEBASTIAO DOS SANTOS RAMOS | LUGAR DE VEIGA | Deferido |
| PIP | 34/24 | JOAO CARLOS PEREIRA JORGE | COBRADA | Deferido |
| ONEREDPDM | 268/24 | KANGAROO JOURNAY UNIPESSOAL, LDA | RUA DAS BOUTAÇAS - ABAÇAS | Deferido |
| ONEREDPDM | 102/24 | LUIS EDGAR RODRIGUES BOTELHO | RUA MIGUEL BOMBARDA | Deferido |
| ONEREDPDM | 268/23 | LUIS LEITE CONTABILIDADE LDA | QY DA BOAVISTA, LOTE 24 | Deferido |
| ONEREDPDM | 248/24 | LUIS MANUEL MOREIRA DO CARMO | LUGAR DE COURELAS | Deferido |
| ONEREDPDM | 140/22 | LUIS DOUSA PINTO VARIZ | LUGAR DE VILALVA LOTE 58 | Deferido |
| ONEREDPDM | 417/22 | MARIA HELENA GOMES VILELA RIBEIRO | RUA JOSÉ RIBEIRO BASTO 6 | Deferido |
| ONEREDPDM | 141/24 | MARIA HELENA VILELA CORREIA | RUA DA CARREIRA | Deferido |
| ONEREDPDM | 282/24 | MATHEUS VINIVIO DUARTE BARCELO | LUGAR DE BALTHOSA | Deferido |
| ONEREDPDM | 22/04 | MAXIMIANO VAL DE CARVALHO | RUA TEIXEIRA DE SOUSA Nº 12 | Deferido |
| ONEREDPDM | 312/24 | MANUEL ADERITO MOURAO CARVALHO | AVENIDA CENTRAL Nº 21 - 23 - PEPE | Deferido |
| ONEREDPDM | 317/24 | NÉLIA MARIA DA MOTA CORREIA | RUA ANTONIO DE AZEVEDO N 64/66 | Deferido |
| ONEREDPDM | 261/24 | PAULO ALEXANDRE FERREIRA TEIXEIRA | R. MARECHAL TEIXEIRA REBELO, BL D, Nº135 | Deferido |
| ONEREDPDM | 246/24 | PAULO JORGE LEITE ALMEIDA | OUTEIRAL | Deferido |
| ONEREDPDM | 253/24 | PASCAL PIERRE LEDEE | RUA CENTRAL, FARELAES | Deferido |
| ONEREDPDM | 267/24 | ROSA MARIA ALMEIDA PINTO FIGUEIREDO | RUA MIGUEL BOMBARDA, Nº 104/106 | Deferido |
| PIP | 51/24 | SORAIA FILIPA TEIXEIRA CATALÃO | LUGAR DE LOMBA DE OUTEIRO | Deferido |
| ONEREDPDM | 128/24 | TANIA JESUS MAGALHAES ROCHA | RUA DA FONTE FRIA | Indeferido |
| ONEREDPDM | 316/24 | ULISSES GONÇALVES NETO, CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE | RUA DA PALOMBA Nº 2 - ABAÇAS | Deferido |
| ONEREDPDM | 126/24 | WELCILLENE ALVES DE SOUSA | RUA DO CALEIRO | Deferido |
| ONEREDPDM | 95/24 | ZEFERINO AUGUSTO DA SILVA MORGADO | LUGAR DA BORRALHA | Deferido |
| ONEREDPDM | 222/24 | ZÉLIA DA CONCEIÇÃO AMARAL -CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE | RUA DA ESCOLA - BAIRRO DE SANTA MARIA | Deferido |



ANEXO – Tabelas de discriminação de vendas de títulos de transporte
(nº de vendas obtido por plataforma de bilhética do Operador, consultada a 23/01/2025)

| DEZEMBRO 2024 | Nº VENDAS | € VP BASE | | € VP C/ CONGELAMENTO | | € VP C/ PART | | DESCONTO CONGELAMENTO | | DESCONTO PART | | DESCONTO TOTAL | |
|--|-----------|-----------|--------------|----------------------|-------------|--------------|-------------|-----------------------|-------------|---------------|-------------|----------------|-------------|
| | | €/un. | € TOTAL | €/un. | € TOTAL | €/un. | € TOTAL | €/un. | € TOTAL | €/un. | € TOTAL | €/un. | € TOTAL |
| Passes Mensal | 1134 | 32,80 € | 34 866,40 € | 28,20 € | 29 976,80 € | 22,00 € | 23 386,00 € | 4,60 € | 4 889,80 € | 6,20 € | 6 510,88 € | 10,80 € | 11 480,40 € |
| Passes Enfiadares PART | 61 | 32,80 € | 2 000,80 € | 28,20 € | 1 720,20 € | 22,00 € | 1 342,00 € | 4,60 € | 280,60 € | 6,20 € | 378,20 € | 10,80 € | 658,80 € |
| Passes Ex-Combustível PART | 408 | 32,80 € | 13 382,40 € | 28,20 € | 11 505,60 € | 22,00 € | 8 976,00 € | 4,60 € | 1 876,80 € | 6,20 € | 2 529,60 € | 10,80 € | 4 406,40 € |
| Passes Familiar Numerosa PART | 10 | 32,80 € | 328,00 € | 28,20 € | 282,00 € | 22,00 € | 220,00 € | 4,60 € | 46,00 € | 6,20 € | 62,00 € | 10,80 € | 108,00 € |
| Passes PART | 584 | 32,80 € | 19 155,20 € | 28,20 € | 16 468,80 € | 22,00 € | 12 848,00 € | 4,60 € | 2 686,40 € | 6,20 € | 3 620,80 € | 10,80 € | 6 307,20 € |
| Passes Sub18 | 2244 | 13,10 € | 0,00 € | 11,30 € | 0,00 € | 32,80 € | 73 636,00 € | 28,20 € | 63 309,00 € | 22,00 € | 49 390,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes 4_18 A 60% PART | 0 | 13,10 € | 0,00 € | 11,30 € | 0,00 € | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 22,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes 4_18 B 25% PART | 0 | 24,60 € | 0,00 € | 21,15 € | 0,00 € | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 22,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes 4_18 PART | 2245 | 32,80 € | 73 636,00 € | 28,20 € | 63 309,00 € | 22,00 € | 49 390,00 € | 4,60 € | 10 327,00 € | 6,20 € | 13 919,00 € | 10,80 € | 24 246,00 € |
| Passes Familiar Numerosa 4_18 25% PART | 0 | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 22,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes Familiar Numerosa 4_18 60% PART | 0 | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 22,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes Familiar Numerosa 4_18 PART | 0 | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 22,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes Sub23 | 1119 | 32,80 € | 102 926,40 € | 28,20 € | 88 491,60 € | 22,00 € | 69 036,00 € | 4,60 € | 14 434,80 € | 6,20 € | 19 455,60 € | 10,80 € | 33 890,40 € |
| Passes Sub23 A 60% PART | 0 | 13,10 € | 0,00 € | 11,30 € | 0,00 € | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 22,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes Sub23 B 25% PART | 0 | 24,60 € | 0,00 € | 21,15 € | 0,00 € | 32,80 € | 0,00 € | 28,20 € | 0,00 € | 22,00 € | 0,00 € | 0,00 € | 0,00 € |
| Passes Sub23 PART | 3138 | 32,80 € | 102 926,40 € | 28,20 € | 88 491,60 € | 22,00 € | 69 036,00 € | 4,60 € | 14 434,80 € | 6,20 € | 19 455,60 € | 10,80 € | 33 890,40 € |

Handwritten signatures and initials

Empreitada de Empreitada de Requalificação dos Eixos Pedonais estruturantes

Contrato N.º016/2023 de 28 de FEVEREIRO de 2023

AUTO DE REVISÃO N.º 1 de 23 de JANEIRO de 2025

Revisão de preços de empreitadas

Aos VINTE E TRÊS do mes de JANEIRO de DOIS MIL E VINTE E CINCO no local onde estaõ sendo executados os trabalhos que constituem a empreitada acima designada, adjudicada a FRANCISCO PEREIRA MARINHO & IRMAOS LDA por contrato numero 016/2023 de 28 de FEVEREIRO de DOIS MIL E VINTE E TRÊS, compareceram Paulo Jorge De Matos Ferreira e Sónia Lopes, nas qualidades respectivas de representantes da Camara e do adjudicatario, a fim de em harmonia com as condicoes do Programa de Concurso e Condicoes Gerais do respectivo Caderno de Encargos, procederem ao exame dos valores da revisao de precos a aplicar a empreitada.

| | |
|-----------------------------------|----------|
| Valor dos trabalhos revistos . | 5.649,85 |
| -Deducao adiantamentos (%) | |
| -Deposito de garantia (10.00%) .. | 0,00 |
| +I.V.A. (6.00%) | 338,99 |
| | 0,00 |
| | — |
| Total da revisao de precos | 5.988,84 |

Extenso: CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO EUROS E OITENTA E QUATRO CÊNTIMOS

Tendo-se verificado que esses valores se encontram em harmonia com as condicoes do respectivo contrato e com legislacao em vigor e sancionados pela Camara, e nao havendo mais nada a considerar, lavrou-se o presente auto que depois de lido em voz alta e julgado conforme vai ser assinado pelos funcionarios que nele tomaram parte e pelo empreiteiro.

Pela Câmara Municipal

Pelo Empreiteiro

| Aprovacao | Autorizacao |
|-----------|-------------|
|-----------|-------------|

Dados da empreitada

EMPREITADA : 33/22 1 PLANO DE ACTIVIDADES:
 DESIGNACAO : Empreitada de Requalificação dos Eixos Pedonais estruturantes Centro da Cidade Hospital e Norte da
 Cidade - "Rua António Valente da Fonseca; Rua D. Pedro de Castro
 DONO DA OBRA: Município de Vila Real
 EMPREITEIRO : FRANCISCO PEREIRA MARINHO & IRMAOS LDA

Dados do auto de revisão deste trabalho

DATA DA REVISÃO : 2025/01/23
 REVISÃO DE PREÇOS N.: 1

PROCESSO DE DESPESA :

MÊS/ANO A QUE SE REFERE : 5 / 2024

| VALOR DA OBRA EXECUTADA | SITUAÇÃO | TRABALHOS A MAIS APROVADOS |
|---------------------------------|-------------------|----------------------------|
| 1) Do Contrato | VALOR DO CONTRATO | - 61.493,60 |
| Situacao anterior: 488.926,12 | | - 6.713,60 |
| Situacao actual : | | 3.328,00 |
| SOMA..... 488.926,12 | | |
| 2) Trabalhos a mais | | |
| Situacao anterior: 71.535,20 | | |
| Situacao actual : | | |
| SOMA..... 71.535,20 | | |
| 3) Revisoes de Precos | | |
| Situacao anterior: | | |
| Situacao actual : 5.649,85 | | |
| SOMA..... 5.649,85 | | |
| TOTAL EXECUTADO..... 566.111,17 | TOTAL.... | |

O Técnico Responsável

Paulo José Mateus Ferreira



Autais
Assinatura

Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| Clausula 1ª – Definições | 2 |
| Clausula 2ª – Disposições por que se rege a presente prestação de serviços | 3 |
| Clausula 3ª – Prestação simultânea de outros serviços da mesma natureza no local da Obra. | 3 |
| Clausula 4ª – Subcontratados e tarefeiros | 3 |
| Clausula 5ª – Delegação de poderes por parte do Dono de Obra | 3 |
| Clausula 6ª – Objecto e âmbito da prestação de Serviços | 4 |
| Clausula 7ª – Organização e Meios do Adjudicatário | 16 |
| Clausula 8ª – Pessoal do adjudicatário | 20 |



Clausula 1ª – Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

- Adjudicatário – Entidade a quem será atribuída a Prestação de Serviços de Fiscalização, que inclui a fiscalização, a gestão da qualidade e a coordenação de Segurança em obra da Empreitada;
- Coordenador de Fiscalização – Pessoa singular representante do Adjudicatário e coordenador da equipa de fiscalização e de segurança e saúde;
- Director Técnico da Empreitada – Pessoa singular responsável pela execução da empreitada, designado pelo empreiteiro;
- Dono de Obra – Câmara Municipal de Vila Real;
- Empreitada ou Obra – Todos os trabalhos de construção, fornecimento de bens, serviços e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra;
- Empreiteiro – Adjudicatário da Empreitada;
- Equipamento – Todo e qualquer equipamento mecânico, metalomecânico, electromecânico, eléctrico e electrónico e outros artigos de qualquer natureza, e respectivas interligações que deverão tornar-se parte integrante da empreitada a fiscalizar, incluindo as respectivas peças de reserva;
- Gestor de Obra – Representante do Dono de Obra, podendo ser constituído por uma equipa coordenadora;
- Prestação de Serviços – Fiscalização, Gestão de Qualidade e Coordenação de Segurança, nos termos do Caderno de Encargos;
- Projectista – autor ou autores dos projectos que integram a Empreitada a fiscalizar;
- Projectos – projectos de execução elaborados pelo Projectista ou pelo Empreiteiro para a realização da Empreitada;
- Projecto de Execução – projectos elaborados pelo projectista e/ou pelo empreiteiro que servirão de base para a realização da empreitada;
- Técnico responsável pela Coordenação de Segurança em Obra – Pessoa singular responsável pela implementação e melhoria contínua do Sistema de segurança e Saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na sua actual redacção.



Clausula 2ª – Disposições por que se rege a presente prestação de serviços

Na prestação de Serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais observar-se-ão:

- 2.1. – O previsto na Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.
- 2.2. - A legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável em matéria de Fiscalização, Controlo de Qualidade e Higiene Segurança e Saúde no Trabalho.

Clausula 3ª – Prestação simultânea de outros serviços da mesma natureza no local da Obra.

O Dono de Obra reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do normal andamento da presente prestação de serviços, quaisquer serviços sejam eles de fiscalização, gestão de qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do adjudicatário.

Clausula 4ª – Subcontratados e tarefeiros

4.1. – A subcontratação de fornecimentos e/ou serviços que figurem na proposta apresentada será realizada nas condições aí previstas não podendo o adjudicatário proceder à substituição dos respectivos subcontratados sem autorização expressa pelo Dono de Obra.

4.2. – O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamentos que comprometam o regular andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da presente prestação dos serviços, ou da empreitada.

Clausula 5ª – Delegação de poderes por parte do Dono de Obra

5.1 O Adjudicatário, no âmbito da presente prestação de serviços terá poderes bastantes, delegados pelo Dono de Obra, e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo empreiteiro



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de "Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)"

para efeitos da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados, conforme com o estatuído no Artigo 305.º do CCP e Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

5.2 O adjudicatário não poderá tomar decisões sem prévio consentimento do Dono de Obra, por escrito, em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

- a) Aumento de custos, nomeadamente erros e omissões e trabalhos mais;
- b) Diminuição da qualidade da empreitada;
- c) Aumento do prazo contratual da Empreitada;

d) Alteração das marcas dos materiais e/ou equipamentos constantes da proposta do empreiteiro ou alteração das características técnicas constantes do caderno de encargos do Projecto.

5.3 O Adjudicatário deve garantir através da sua actuação, total independência relativamente ao Empreiteiro, seus subempreiteiro e fornecedores.

Clausula 6ª – Objecto e âmbito da prestação de Serviços

6.1 Serviços a prestar

6.1.1 A presente prestação de serviços tem por objectivo o acompanhamento e verificação do exacto cumprimento do Projecto de Execução e suas alterações em sede de concurso para a sua execução, do contrato celebrado entre o Dono de Obra e o Empreiteiro, do caderno de Encargos que faz parte da Empreitada, da proposta do Empreiteiro e do respectivo Plano de Trabalhos em vigor bem como a Coordenação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, desde a consignação da Empreitada até à recepção provisória.

6.1.2 Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Gestor de Obra a presente prestação de serviços incidirá sobre as seguintes áreas de actuação:

- a) Projecto de Execução
 - Verificação e análise do projeto.

- b) Plano de Segurança e Saúde



António
António

Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

- Apreciação do desenvolvimento e da especificação do Plano de Segurança e Saúde e, sendo caso disso, propor à entidade executante as alterações adequadas com vista à sua validação técnica;
- c) Verificação da adequação da proposta apresentada pelo empreiteiro e o projeto de execução
- d) Obra
- Gestão administrativa;
 - Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;
 - Controlo de quantidades e custos;
 - Controlo de Qualidade;
 - Controlo de fornecimento e montagem de equipamento;
 - Controlo de segurança;
 - Protecção do Ambiente;
 - Registo fotográfico dos trabalhos;
 - Apresentação mensal de relatório de progresso dos trabalhos;
 - Topografia e pontos topográficos de verificação da Obra;
 - Processo de fecho da Empreitada. (recepção provisória)

6.1.3 Apoio e coordenação técnica no desenvolvimento de alterações ao projecto definidas pelo Dono de Obra ou determinadas em reunião de obra, incluindo a elaboração de peças escritas e desenhadas necessárias à execução de tais trabalhos.

6.1.4 Todos os serviços a que diz respeito o presente Caderno de Encargos deverão ser reportados ao Gestor de Obra a designar pelo Dono de Obra e que será o interlocutor com o Director Técnico da Empreitada e com o Coordenador de Fiscalização.

6.2 Atividades a realizar

6.2.1 Verificação e análise do projecto

6.2.1.1 O adjudicatário procederá à verificação e análise de Projecto de Execução, bem como atestar da conformidade do mesmo com a proposta apresentada pelo Empreiteiro



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

no procedimento de adjudicação da Empreitada. A verificação e análise a efectuar deverá focar, entre outros os seguintes aspectos:

- Verificação da compatibilização das diversas especialidades que compõem o projecto de execução.
- Compatibilização entre as peças escritas e as peças desenhadas, nomeadamente no que se refere ao articulado das medições;
- Verificação dos desenhos de pormenor;
- Verificação da compatibilidade do Projecto com o plano de trabalhos apresentado pelo Empreiteiro;
- Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização da Obra com o elenar das possíveis consequências em termos de custos e/ou prazos.

6.2.1.2 No prazo de 15 dias, após a adjudicação, deve o prestador de serviços apresentar um Relatório contendo a verificação do Projecto de Execução, onde constem as incompatibilidades verificadas, as implicações na Empreitada e as medidas correctivas para as ultrapassar. Sempre que o Dono de Obra considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projectista e a Fiscalização para análise e discussão desse relatório, podendo o Dono de Obra, se assim o entender, convocar o empreiteiro para essa reunião.

6.2.1.3 O Relatório deve incluir o resultado de uma inspecção prévia ao terreno onde se realizará a construção, devendo para tal a Fiscalização efectuar um reconhecimento detalhado do local e verificar a implantação, tendo por base as reais condições do terreno e as previsões do projectista.

Esta visita deverá permitir ainda a identificação de possíveis interferências com infra-estruturas enterradas e/ou aéreas, serventias a considerar e outros obstáculos.

6.2.1.4 Caso o processo de adjudicação da empreitada esteja já concluído, a fiscalização no âmbito da actividade de verificação e análise do Projecto, deverá incluir também no Relatório Preliminar, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os processos construtivos apresentados pelo Empreiteiro, verificando da sua adequação.



Handwritten signatures

Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

6.2.2 Plano de Segurança e Saúde

6.2.2.1 O adjudicatário, na pessoa do Coordenador de Segurança, deverá proceder à apreciação do desenvolvimento e especificação do PSS e verificar se foram tidas em conta, nomeadamente:

- As definições do projecto e outros elementos resultantes do contrato com a entidade executante que sejam pertinentes para a segurança e saúde dos trabalhadores durante a execução da Obra;
- As actividades simultâneas ou incompatíveis que ocorram no estaleiro ou na sua proximidade;
- Os processos e métodos construtivos, incluindo os que exijam planificação detalhada das medidas de segurança;
- Os equipamentos, materiais e produtos a utilizar;
- A programação dos trabalhos, a intervenção de subempreiteiros e trabalhadores independentes, incluindo os respectivos prazos de execução
- As medidas específicas relativas a riscos especiais;
- O projecto de estaleiro, incluindo os acessos, as circulações, a movimentação de cargas, o armazenamento de materiais, produtos e equipamentos, as instalações fixas de apoio à produção, as redes técnicas provisórias, a evacuação de resíduos, a sinalização e as instalações sociais;
- A informação e formação dos trabalhadores;
- O sistema de emergência, incluindo as medidas de prevenção, controlo e combate a incêndios, de socorro e evacuação de trabalhadores.

6.2.2 Gestão administrativa

O Adjudicatário deverá organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, e a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projectista, Fornecedores de equipamentos e materiais e todas e quaisquer entidades relevantes para a execução da empreitada). Permitindo a cada momento o conhecimento dos trabalhos realizados pelo empreiteiro e o andamento da Obra, abrangendo:

- Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

- Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter ao Dono de Obra, onde deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua acção, bem como cópia de todas as actas de reunião da obra, e relatórios de qualidade, ambiente, segurança e saúde e uma reportagem fotográfica. O Relatório Mensal de Acompanhamento deverá ser entregue ao Dono de Obra até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte a que disser respeito, deste relatório será entregue, ao Dono de Obra, dois exemplares em papel e um exemplar em formato digital.
- Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais de coordenação com o representante da entidade adjudicante, o representante da fiscalização, o projectista, o empreiteiro e os diversos intervenientes na execução da Obra.
- Elaboração das actas das reuniões anteriormente referidas. Caso as actas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas a cada participante no prazo máximo de 48 horas, para que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após as rectificações necessárias estas actas serão assinadas na reunião seguinte;
- Criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário de todos os acontecimentos relevantes;
- Preparação e acompanhamento de visitas à Obra autorizadas pelo Dono de Obra;
- Preparação de Instruções, Ordens, Avisos ou Notificações, a enviar ao Empreiteiro pelo Gestor da Obra;
- Criação e manutenção de registo de reclamações de partes interessadas e/ou afectadas pela obra;
- Elaboração de pareceres, designadamente sobre processos construtivos, materiais e equipamentos, propostos pelo Empreiteiro.
- Criação e manutenção de um registo de ensaios que no mínimo digam respeito à Recepção dos Materiais, à Metodologia de Execução dos Trabalhos e Desempenho Final.

6.2.3 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

Pretende-se garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma acção permanente incidindo sobre:



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

- Apreciação dos planos de trabalho para as várias frentes da Obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 dias após apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;
- Análise medição e registo dos trabalhos realizados;
- Elaboração de estimativas de duração dos trabalhos e respectivos custos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada, esta estimativa deve ser apresentada através de um diagrama de Gantt devidamente pormenorizado, apresentando as datas mais significativas e respectivas tarefas críticas;
- Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 dias, as acções necessárias à recuperação desses desvios, incluindo quando tal se justifique, a elaboração do respectivo Plano de Recuperação;
- Controle do pessoal e equipamento em obra;
- Aprovar o Plano de Ensaios a realizar pelo Empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detectadas e correcções ou alterações a efectuar pelo Empreiteiro, e fase de recepção dos materiais, fase de produção e desempenho final;
- Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detectadas nos ensaios.

6.2.4 Controlo de quantidades e custos

Pretende-se o controlo das medições e facturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, considerando para tal:

- Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respectivos autos de medição, até ao 8.º (oitavo) dia do mês seguinte a que o auto disser respeito;
- Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo Empreiteiro relativamente aos autos de medição;
- Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em vista a realização de eventuais erros, omissões e trabalhos a mais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- Medição e controlo dos trabalhos a mais e/ou a menos, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de "Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)"

- Manutenção da Conta-corrente permanentemente actualizada e elaboração da conta final da Empreitada no prazo máximo de 30 dias após a recepção provisória;
- Análise e verificação das facturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de parecer para a sua aprovação ou rejeição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- Elaboração do cálculo das revisões de preço por aplicação de fórmula constante do Caderno de Encargos da Empreitada;
- Análise sobre preços novos propostos pelo Empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes do Caderno de Encargos da Empreitada e elaboração de parecer para apreciação do Dono de Obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

6.2.5 O apoio topográfico necessário à elaboração dos autos e demais actividades será sempre assegurado pelo Adjudicatário;

6.2.6 Controlo de Qualidade

6.2.6.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efectivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que os mesmos sejam executados de acordo com o Projecto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e as demais condições contratuais.

6.2.6.2 O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deverá ser efectuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo "in situ" e/ou laboratorial, recorrendo se necessário a laboratório acreditado, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos. O controlo será efectuado relativamente aos materiais, mão-de-obra, equipamentos e métodos de construção;

6.2.6.3 O Adjudicatário deverá elaborar um Plano Geral de Garantia da Qualidade respeitante à execução da Empreitada, no prazo máximo de um mês após a adjudicação. Este plano constituirá a base do Sistema de Qualidade e deverá conter pelo menos:

- Os objectivos em matéria de qualidade;
- As responsabilidades dos intervenientes no âmbito da Qualidade, devendo apresentar uma matriz de responsabilidades onde constem todos os intervenientes na Obra;
- Programa de acção para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;



António
António

Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

- Fluxograma de ligação entre as diversas entidades, onde constem as acções, interfaces e resultados;
- Procedimentos associados aos diversos fluxogramas;
- Procedimentos referentes ao tratamento de Não Conformidades;
- Ficha representativa sobre as várias actividades a realizar ao longo da obra;
- Programa de inspecções e ensaios específicos;
- Registos para a Qualidade;
- Tratamento de reclamações;
- Indicadores para a avaliação do desempenho.

6.2.6.4 Mensalmente deverão ser efectuados relatórios parciais, integrados no Relatório Mensal de Acompanhamento, relativos ao controlo de Qualidade efectuado em Obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como da evolução e do tratamento de Não Conformidades. Na conclusão da Empreitada será elaborado um relatório final da actividade global de controlo da qualidade.

6.2.6.5 Se os ensaios de controlo não vierem especificados nos documentos patentes a concurso na empreitada, a Fiscalização deverá indicar quais os ensaios a efectuar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade;

6.2.6.6 O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspectos:

- Controlo de qualidade dos solos e sua compactação;
- Controlo de pavimentos.
- Controlo de Betões

6.2.6.7 Além dos ensaios em laboratório serão realizados “in situ” previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o adjudicatário definir o plano específico de ensaios “in situ” e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros;

6.2.6.8 O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informações relacionados com:



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

- Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
- As características da obra Realizada e o cumprimento do Projecto aprovado;
- Os recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidos na obra;
- O transporte, manuseamento, recepção e armazenamento de materiais e equipamentos.

6.2.6.9 Competirá também à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

- Dar parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do projecto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
- Fiscalizar os trabalhos do empreiteiro;
- Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;
- Mandar executar e analisar o resultado dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;
- Assegurar as interfaces de relações públicas, designadamente com todos os órgãos de comunicação social locais, fornecendo-lhe, após autorização do Dono de Obra, documentação técnica que resuma a intervenção, avisando os mesmos de alterações de transito e/ou condicionalismos que venham a ocorrer em virtude da realização da obra.
- Assegurar o seguimento efectivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, a recepção dos materiais a incorporar em obra, os processos construtivos e a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
- Implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo e devendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspecção e ensaio, bem como os respectivos procedimentos:
- Assegurar junto do Empreiteiro todas as informações relativas à preparação de novas espécies de trabalhos, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, analisar as condições de segurança, verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;
- Definir os procedimentos de actuação perante situações de Não Conformidade, nomeadamente a abertura e fecho do registo da ocorrência, identificando quando não



*António
Azeiteiro*

Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

existirem critérios já regulamentados, se os limites de tolerância foram ou não ultrapassados;

- Assegurar o controlo diário dos trabalhos, procedendo à sua verificação recorrendo a “Check List” que definam os campos de informação de controlo e fiscalização da qualidade (s) que será necessário registar;
- Dar parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar em obra, num prazo máximo de 10 (dez) dias;
- Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da Empreitada.
- Acompanhar os Ensaios anteriormente referidos, registar os resultados e apresentar um juízo crítico sobre os mesmos ao Dono de Obra ou remeter para o Empreiteiro caso este não sejam satisfatórios.

6.2.8 Controlo de Segurança

6.2.8.1 – O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, implementar e manter um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT). Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

6.2.8.2 – Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

6.2.8.3 – Para efeitos do desenvolvimento/adequação do PSS e CT, o adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou produzidos pelo Empreiteiro, nomeadamente os que sejam considerados necessários para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

6.2.8.4 – No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de comunicação da adjudicação o prestador de serviços deverá submeter ao Dono de Obra, um documento,



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

com o nível de detalhe considerado adequado, que defina obrigatoriamente o SGSST e que inclua o organigrama nominal e a definição de funções.

6.2.8.5 - O Técnico responsável pela Coordenação de Segurança em Obra deverá assegurar a implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento prévio do Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse responsável, nomeadamente, caso verifique que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

6.2.8.6 – O adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo empreiteiro, nos termos do caderno de Encargos e das actas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado ao Dono de Obra no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação, devendo mínimo conter informação sobre:

- Discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável;
- Reuniões sobre segurança e saúde efectuadas, incluindo em anexo as respectivas actas;
- Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho eventualmente ocorridos;
- Apreciação das condições de Segurança e Saúde da Obra e medidas a implementar para a melhoria do sistema em causa.

O Dono da Obra poderá a qualquer tempo introduzir as alterações a esse modelo que entender por convenientes, nomeadamente a inclusão de informação que considere relevante.

6.2.8.7 – Após a conclusão da empreitada objecto da presente prestação de serviços, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono de Obra, em suporte papel e digital, devidamente



António Augusto

Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de "Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)"

organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.

6.2.8.8 – O não cumprimento por parte do adjudicatário do estabelecido no número 2 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à Segurança e Saúde no Trabalho, no PSS e na CT, incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos em qualquer documento referido relativo à Segurança e Saúde no Trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do número 3 do Artigo 25.º do referido Decreto-Lei e bem assim como quaisquer outras que sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra reserva-se no direito de descontar imediatamente nas prestações a vencer o valor dessas sanções e/ou reter esse valor até à conclusão do respectivo processo de contra-ordenação, sem prejuízo de outras acções que o Dono de Obra venha a estabelecer.

6.2.9 Protecção do ambiente

O adjudicatário obriga-se ao controlo do cumprimento das medidas minimizadoras de defesa do ambiente, abrangendo as rejeições para a atmosfera. Meio hídrico, solo e demais requisitos legais, de acordo com as metodologias das Normas ISO 14000, reportando a evolução da sua aplicação e quaisquer ocorrências registadas em sede de Relatório Mensal de Acompanhamento.

6.2.10 Registo fotográfico

O Adjudicatário deverá fornecer um álbum fotográfico, anotado/comentado integrado no Relatório Mensal de Acompanhamento com a evolução mensal da Obra (os comentários e registos deverão fazer menção obrigatória à data, local/frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, as fotografias serão em formato digital com resolução mínima 600 dpi)

6.2.11 Processo de fecho da Empreitada

Caberá ao Adjudicatário na fase final da Empreitada, o desenvolvimento das seguintes actividades:



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

- Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
- Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o Estipulado no Caderno de Encargos e com a realidade da expressa em obra. O Adjudicatário deverá exigir ao Empreiteiro a actualização permanente do Projecto “como construído”, de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
- Elaboração de auto de vistoria com vista à recepção provisória;
- Participação na recepção provisória da Empreitada;
- Formalização de todos os procedimentos legais relativos à recepção provisória da Empreitada;
- Elaboração da Conta Final da Empreitada.

Clausula 7ª – Organização e Meios do Adjudicatário

7.1 Disposições gerais

7.1.1 Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das acções a desenvolver na fiscalização da Obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.1.2 Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Gestor de Obra.

7.1.3 Se o Gestor de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução da presente prestação de serviços, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

7.2 Organização e Gestão da Informação

7.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considere necessários para atingir os objectivos expressos no presente Caderno de Encargos e realizar todas as tarefas que lhe são impostas.



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

7.2.2 O Adjudicatário deverá ter em especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução da Obra, pelo que deverá adoptar os meios de organização adequados a esta exigência.

7.2.3 O adjudicatário deverá também ter em linha de conta o estabelecimento e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas acções, sendo de primordial importância para esta prestação de serviços a constituição e gestão de um sistema de informação e controlo que permita em tempo útil saber o estado real da Empreitada.

7.2.4 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados, dos consumos efectivados e respectivos custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em suporte papel e suporte informático.

7.3 Meios humanos

7.3.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas.

7.3.2 A Equipa de Fiscalização a colocar no local da Obra, será a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das acções incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando as categorias e classes profissionais que forem necessárias devendo ser constituída, no mínimo, pelos técnicos e nos regimes de afectação seguintes:

- Coordenador de Fiscalização e responsável pela Gestão da Qualidade – 1 Engenheiro Civil, membro efetivo Sénior da Ordem dos Engenheiros, com pelo menos 15 (quinze) anos de experiência profissional em funções similares – mínimo 50 % de afectação;

- Técnico responsável pela Coordenação de Segurança em Obra – O responsável pela Coordenação de Segurança em Obra deverá ser 1 Engenheiro preferencialmente Eng.º Civil, com pelo menos 2 (dois) anos de experiência em implementação de sistemas de segurança e com formação complementar na área de segurança e saúde na construção, reconhecida pelo ISHT –100 % de afectação.



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

- Engenheiro residente – Será 1 Engenheiro Civil membro da Ordem dos Engenheiros ou Engenheiro Técnico inscrito em associação profissional reconhecida, devendo ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em fiscalização de obras, habilitado para realizar todos os trabalhos necessários em Microsoft Project, Word, Excel e Autocad – 100% afectação

- Engenheiro Eletrotécnico - Será 1 Engenheiro Eletrotécnico membro efetivo Sênior da Ordem dos Engenheiros, devendo ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência em fiscalização de obras, habilitado para realizar todos os trabalhos necessários em Microsoft Project, Word, Excel e Autocad – 40% afectação

- Engenheiro Mecânico - Será 1 Engenheiro Mecânico membro efetivo Sênior da Ordem dos Engenheiros, devendo ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência em fiscalização de obras, com experiência em sistemas de AVAC, habilitado para realizar todos os trabalhos necessários em Microsoft Project, Word, Excel e Autocad – 40% afectação

Caso o adjudicatário entenda necessário, poderá complementar os trabalhos de fiscalização de construção civil com um Fiscal de Construção Civil, o qual deverá ter formação técnica específica na área onde exercerá funções.

7.3.3 O Dono de Obra, nomeadamente através do Gestor da Obra, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada;

7.3.4 O Dono de Obra reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitado o Gestor da Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocando indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

7.3.8 O apoio administrativo, medições, orçamentos e topografia necessários consideram-se incluídos no preço da proposta do prestador de serviços, não dando lugar a qualquer pagamento inicial.



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de "Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)"

7.4 Coordenação de Fiscalização

7.4.1 O Coordenador de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos de relacionamento com o Dono de Obra, relativamente à prestação de serviços. O Coordenador de Fiscalização articulará a sua actividade com o representante do Dono de Obra e com o Director Técnico da Empreitada.

7.5 Meios materiais

7.5.1 Responsabilidade – Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos e outros são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada na fase de apresentação de propostas não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a garantia da qualidade da sua prestação de serviços. Os custos decorrentes de eventuais meios adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

7.5.2 – Meios de Transporte – O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a sua manutenção e exploração.

7.5.3 – Meios Informáticos – O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na Obra. O software a utilizar terá de ser compatível com o instalado no Dono de Obra, nomeadamente CAD e MS. Office. Este sistema deverá permitir, entre outros objectivos, o registo sistemático de todos os dados elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos de recursos da Obra e seus respectivos custos.

7.5.4 Equipamento de Protecção Individual – Compete ao adjudicatário o fornecimento de equipamento de Protecção Individual (EPI) a todos os elementos afectos à sua prestação de serviços e que tenham contacto presencial com a Obra.

7.5.5 Equipamento de comunicação – O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

agentes nas várias frentes de obra, facultando os respectivos contactos ao Gestor de Obra. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio electrónico com o Dono de Obra e os restantes intervenientes na Obra.

7.5.6 Outros equipamentos – Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspecção, ensaios, topografia deverá ter características adequadas às exigências da Empreitada e ser em número suficiente para os trabalhos previstos de acordo com o Plano de Trabalhos da Empreitada.

7.6 Horário de trabalho

O Adjudicatário obriga-se a adequar o seu horário de trabalho ao horário praticado pelo Empreiteiro.

Clausula 8ª – Pessoal do adjudicatário

8.1 Disposições Gerais

8.1.1 O Adjudicatário é responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afecto à execução dos trabalhos de fiscalização, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina, tendo por base a legislação em vigor.

8.1.2 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho.

8.2 Acidentes de trabalho, medicina e segurança no trabalho

8.2.1 O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

8.2.2 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.



Município de Vila Real – Prestação de serviços de Fiscalização para a empreitada de “Novo Complexo de Codessais (Edifício das Piscinas Interiores e Exteriores e Parque Exterior)”

8.3 Encargos Sociais e Seguros

8.3.1 O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei de todo o seu pessoal.

8.3.2 O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura de riscos e danos directa ou indirectamente emergentes da sua actuação.

8.3.3. O Adjudicatário obriga-se a efectuar o seguro de pessoal afecto à Fiscalização em conformidade com as cláusulas seguintes:

8.3.3.1 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da presente prestação de serviços.

8.3.3.2 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal subcontratado que eventualmente trabalhe na fiscalização, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o adjudicatário pela observância de tais condições perante o dono de Obra.

8.3.4 O adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam entregues à fiscalização, bem como todos os ocupantes neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

8.3.5 Os encargos referentes aos seguros impostos no presente Caderno Encargos, bem como qualquer dedução efectuada pela Seguradora a qualquer título, nomeadamente franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão sempre por conta do adjudicatário.

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ORÇAMENTO

| | Custo mensal com encargos e lucro | Meses contrato | Afetação | Custo Mensal Afeto |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------|----------|--------------------|
| Coordenador Fiscalização | 3 116,06 € | 21 | 50% | 32 718,68 € |
| Coordenador HST | 1 974,60 € | 21 | 100% | 41 466,55 € |
| Engº Civil Residente | 2 259,96 € | 21 | 100% | 47 459,25 € |
| Eletrotécnico | 2 259,96 € | 21 | 40% | 18 983,70 € |
| Mecânico | 2 259,96 € | 21 | 40% | 18 983,70 € |
| Despesas Administrativas | 1 596,12 € | 21 | 100% | 33 518,49 € |

193 130,37 €



Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta.nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real.

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Trabalhos a executar

A presente empreitada diz respeito à “Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”.

A execução da reabilitação desta habitação insere-se na Estratégia Local de Habitação (ELHVR) aprovada pela Câmara Municipal que, na generalidade pretende, até 2025, reabilitar 246 fogos de habitação social, disponibilizar 65 novos fogos, e apoiar o arrendamento a 130 famílias, envolvendo um investimento estimado em cerca de 11,3 milhões de euros.

É um programa exigente, a executar em apenas 4 anos, envolvendo diversas entidades desde o IHRU, principal entidade financiadora e promotora da habitação social em Portugal, CCDR-N, gestora do Norte 2030, Câmara Municipal de Vila Real, Vila Real Social E.M.,S.A., Moradores, famílias carenciadas, Juntas de Freguesia, Empresas fornecedoras de serviços e utilities e cujo sucesso depende do cumprimento dos prazos dos diversos fornecedores. Como tal o cumprimento dos prazos previstos neste caderno de encargos é fundamental para o sucesso do programa sob pena de inviabilizar a sua execução pois as entidades financiadoras não aceitam atrasos.

Assim, com a presente reabilitação procura-se reconstruir um edifício existente que não possui atualmente condições para albergar uma ou mais famílias, transformando-a num edifício multifamiliar com 3 (três) frações de tipologia T2 e 1 (uma) fração de tipologia T1 todas modernas e versáteis.

Cláusula 2ª

Fonte de Financiamento

A presente empreitada foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021.



Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta nº 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real

Cláusula 3ª

Prazo

1 - O empreiteiro obriga-se a, nos termos da Clausula 9.º do Caderno de Encargos – Clausulas Gerais, a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder para a totalidade da obra os 300 (trezentos) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada **não podendo o mesmo exceder o montante de 398 404,87 € (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro euros e oitenta e sete cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

Cláusula 5ª

Alterações da responsabilidade da CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução da empreitada referida no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da empreitada.

Cláusula 6ª

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Nas empreitadas, e como requisito ao acesso ao financiamento, terá de ser elaborado um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), como condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, bem como que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.



*António
Azeiteiro*

Reabilitação de habitação na Rua de Santa Marta n.º 36 e 38 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real

Cláusula 7ª

Pareceres Prévios

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, informa-se que não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.



PROJETO DE ARQUITETURA
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 - Descrição Geral

1.1 - Introdução

A presente memória descritiva é relativa a um licenciamento ao projeto de arquitetura referente à reconstrução de uma habitação multifamiliar, localizada na Rua de Santa Marta, Freguesia de Vila Real (S. Pedro), Concelho de Vila Real, cujo licenciamento foi requerido pela Câmara Municipal de Vila Real.

1.2 - Descrição e justificação da proposta

A seguinte proposta consiste na reabilitação e recuperação de um conjunto edificado que, apesar de apresentar um estado aparentemente razoável no seu exterior, tem grandes debilidades no que corresponde ao interior do edifício.

O projeto procura reaproveitar e rentabilizar ao máximo o edificado, criando assim o maior número de habitações possíveis. O programa consistia em elaborar 4 fogos distintos, 3 fogos de tipologia T2 e 1 fogo de tipologia T1, sendo eles distribuídos um por cada piso.

No piso de Cave encontramos o T1. Este piso, relativamente aos outros, tem a particularidade de apresentar apenas uma frente, orientada para o tardoz do edifício. Este fator deve-se à tipologia apresentada em praticamente todo o arruamento que, face à topografia acidentada do local, obriga à colocação de um piso abaixo da cota de soleira apresentada na via pública confrontante.

O piso nivelado com o arruamento a Poente (Rua de Santa Marta) é o piso de entrada no edifício. Neste piso encontramos um outro fogo de tipologia T2, que com as suas duas frentes, permite a colocação dos quartos a nascente e dos espaços comuns, como sala e cozinha a poente.

O piso superior consiste também ele num fogo do tipo T2, praticamente igual ao piso térreo, aumentando de área apenas na frente a poente.

Por último, o 2º andar é ocupado por um quarto fogo, também do tipo T2. Este andar tem a particularidade de ser interpretado de uma forma distinta do restante edificado. Apesar de ser um piso pré-existente, a sua leitura atual face aos seus recuos e à sua linguagem muito mais simples, é considerado quase como se de um acrescento se tratasse. A nossa proposta procurou dar resposta ao programa, mantendo no entanto os recuos face às duas frentes do edificado, de forma a diferenciar a leitura para os restantes pisos.

Os pisos são todos eles ligados por uma caixa de escadas central. A colocação estratégica da caixa de escadas numa posição central permite organizar de uma melhor forma os fogos, assumindo-se como o elemento separador entre os espaços privados (quartos) e espaços comuns (sala, cozinha). Para além disso, a sua colocação central possibilita um maior aproveitamento do espaço, quer a nível de áreas, quer também a nível de frentes. Apenas é servido pela frente do edifício no piso térreo.

Relativamente à leitura do edificado em si, o projeto procura manter na totalidade a identidade do edifício, mantendo por isso a fachada a poente praticamente inalterada. A fachada será rebocada com uma cor idêntica à cor atual (Ral 3015), as molduras em granito à cor natural serão mantidas e os caixilhos irão

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

ser substituídos por novos caixilhos em alumínio lacado de cor branca. Irá ser feita apenas uma alteração no piso térreo em relação aos vãos, encurtando o vão mais a Sul para janela e aumentado e recuando o vão mais a Norte, onde será colocada a porta de entrada no edifício. Ainda nesta fachada será proposto um terceiro piso, que, como referido anteriormente, vai apresentar uma leitura distinta do restante edificado mais simples e geométrica, pois será rebocado a tinta areada de cor branca e a cobertura apesar de ser em telha, terá um caleiro com um remate rebocado da cor da parede embutido, transpondo uma leitura mais contemporânea ao volume.

Já a fachada tardoz, orientada a Nascente irá ter uma leitura totalmente nova e diferenciada do restante edifício. Visto a parede tardoz não apresentar qualquer tipo de identidade merecedora de destaque ou realce, o nosso projeto propõe a demolição total da mesma, apresentando antes uma métrica de aberturas mais pequenas, que possibilitam uma melhor resposta às divisões interiores. Estas aberturas individualizadas e alinhadas entre si, transmitem uma ideia mais sólida, regular e concisa, típica da nova construção.

1.3 - Adequação da edificação à utilização pretendida

A edificação destina-se a uma habitação multifamiliar composta de 4 fogos (3xT2 e 1xT1) apresentando os compartimentos necessários e regulamentares para a utilização pretendida.

As áreas e usos destinados a cada compartimento são as descritas nas peças desenhadas.

1.3.1 – Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território

Os instrumentos de planeamento vigentes para o local são o PUCVR do Município de Vila Real.

Em função do uso dominante e de acordo com as delimitações da planta de ordenamento, o local classifica-se em **Solo Urbano, Espaços habitacionais, Estruturado, Tipo 1** (131,00 m²)

Assim sendo, a edificação enquadra-se ao abrigo do artigo 41 e 42º do regulamento do PUCVR, no que se refere às condições relativas à obra de construção em **Solo Urbano, Espaços habitacionais, Estruturado, Tipo I**.

Relativamente ao estacionamento, e de acordo com o ponto 3 do Artigo 16º do PUCVR, vimos pedir a dispensa do estacionamento mínimo exigido por habitação, face às características do edifício intervencionado.

1.3.2 - Acessibilidades DL163/2006 de 08 de Agosto

Em acordo com a portaria n.º 301/2019, pode-se enquadrar a proposta na mesma com a

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

classificação N2 (intervenção média), visto que a proposta “altera a localização, forma ou dimensões de comunicações verticais da habitação.”

Tendo assim em consideração o quadro n.º 2 da referida portaria, a presente proposta cumpre o mesmo, cumprindo as medidas de cumprimento das “NTA” no que toca ao nível de intervenção proposto assim como todas as medidas de compensação presentes na portaria. Todas estes pontos, poderão ser verificados nas peças em anexo.

1.4 - Inserção urbana e paisagística, articulação com edificado existente e espaço público envolvente

As paredes exteriores serão rebocadas e acabadas a revestimento areado fino, pintado a tinta exterior de cor rosa (Ral 3015) e a cor branca. Tem como materiais de constraste parede em granito da região à cor natural.

As caixilharias exteriores serão em alumínio lacado de cor branca e de cor rosa (Ral 3015).

As coberturas são inclinada revestida a telha cerâmica Lusa de cor natural.

As chaminés são constituídas por tubos de inox pintados de cor cinza.

1.5 - Adequação às infraestruturas existentes

1.5.1 - Acessos

O acesso à parcela será efetuado a Nascente.

1.5.2 - Rede de abastecimento de água

No local existe rede geral de abastecimento de água.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

1.5.3 - Rede de drenagem de águas residuais domésticas

No local existe rede geral de drenagem de águas residuais domésticas.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

1.5.4 - Rede de drenagem de águas pluviais

A drenagem das águas pluviais será efetuada diretamente para o logradouro da parcela.

1.5.5 - Instalação elétrica

No local existe rede geral de fornecimento de energia elétrica distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, a partir da qual será feito o fornecimento de energia à edificação.

O fornecimento de energia elétrica será executado de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis e ficha eletrotécnica a apresentar.

1.5.6 - Instalação telefónica

No local existe rede geral de telefones, distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, à qual se irá ligar a respetiva rede da habitação.

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

1.5.7 - Estacionamento

Relativamente ao estacionamento, e de acordo com o ponto 3 do Artigo 16º do PUCVR, vimos pedir a dispensa do estacionamento mínimo exigido por habitação, face às características do edifício intervencionado.

1.6 - Indicadores Urbanísticos

Área total da parcela -

Habitação multifamiliar

N.º de fogos - 4

Cércea: Rés do chão, 1º e 2º andar (9,40 m)

N.º de pisos acima da cota de soleira - 3

N.º de pisos abaixo da cota de soleira - 1

Área bruta de construção – 345,40 m²

Volumetria – 1031,90 m³

Área de implantação – 91,60 m²

Área de impermeabilização – 114,15m²

2 - Requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético

(DL n.º 101-D/2020 de 07 de dezembro).

2.1 - Envolvente Exterior

A envolvente opaca exterior vertical é em revestimento areado fino pintado a tinta de cor rosa (Ral 3015) e a cor branca logo considerada de cor clara e média, as quais, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.5$.

A envolvente opaca exterior horizontal é em tela asfáltica, revestida em telha cerâmica Lusa de cor natural, considerada de cor clara, a qual, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.8$.

2.2 - Envidraçados

2.2.1 - Envidraçados Exteriores

As caixilharias exteriores serão em alumínio lacado de cor branca e de cor rosa (Ral 3015) com rotura térmica e vidros duplos.

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Os vãos envidraçados de abrir, terão um coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_{dwn}=2.23 [W/(m^2°C)]$ e são constituídos por:

- Caixilharia de alumínio oscilo-batente ou fixa do tipo "Navarra 14300" ou equivalente, com corte térmico, sem quadrícula com coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_f=2.67 [W/(m^2°C)]$;
- Vidros duplos tipo "Saint-Gobain Guardian Sun" ou equivalente com as espessuras de (6mm + caixa de ar com 16 mm + 4 mm (interior)) com um fator solar máximo de: $g_{\perp}=0,49$ e um coeficiente máximo de $U_g=1.3 [W/(m^2°C)]$;
- Classificação permeabilidade ao ar: **classe=4**;
- Sistema de etiquetagem energética de produtos (SEEP): **etiqueta A**.

2.2.2 - Factores de Sombreamento

Foram ainda contabilizados os fatores de sombreamento resultantes do sombreamento no horizonte bem como do sombreamento resultante de "palas horizontais e verticais" nos casos de existência de elementos construtivos responsáveis pelo mesmo.

No caso da não existência de palas de sombreamento, e com o intuito de contabilizar o efeito de sombreamento do contorno do vão, o produto $F_0 \cdot F_f$ é considerado 0.9.

Em nenhum caso o produto de $F_s \cdot X$ deve ser inferior a 0.27.

O cálculo do ângulo do horizonte (F_h) deve ser calculado por defeito adotando um ângulo de horizonte de 20° em ambiente rural.

2.3 - Quantificação dos parâmetros térmicos

2.3.1 - Coeficientes de transmissão térmica dos elementos opacos – U

O REH estabelece, para a envolvente interior e exterior, valores máximos e de referência para os coeficientes de transmissão térmica (U). Os valores definidos para o coeficiente U dos elementos da envolvente são:

2.3.1.1 - Paredes exteriores

Parede exterior, em alvenaria simples com 31 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por dupla parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), bloco de betão leve "térmico" com 0,20 m de espessura e resistência térmica de 0,54 m².°C/W; com reboco areado fino de cor branca.;

Parede exterior, em alvenaria de granito com 40 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), Parede em granito de cor natural com 30 cm de espessura.

2.3.1.3 - Pavimentos em contacto com o solo

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Pavimento interior revestido com pavimento cerâmico, em laje existente, constituído (do interior para o exterior) por pavimento cerâmico com 0,015 m de espessura e resistência térmica de 1,3 m².°C/W; betonilha com Leca Uno com 0,05 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,06 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C). Com o $U_{total} = 0,40 \text{ W/m}^2 \cdot \text{°C}$.

2.3.1.4 - Cobertura exterior

Cobertura exterior inclinada, em laje aligeirada com 35 cm de espessura, com isolamento sobre a laje, constituído (do interior para o exterior) por placa de gesso cartonado com 0,013 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,25 W/(m°C); caixa de ar com altura variável; isolamento térmico em poliestireno extrudido expandido - XPS com 0,10 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C); laje aligeirada com blocos de cofragem de barro com 0,25 m espessura e resistência térmica de 0,25 m².°C/W; Estrutura de madeira, tela asfáltica e telha cerâmica Lusa de cor natural. Com o $U = 0,30 \text{ W/m}^2 \cdot \text{°C}$.

2.3.1.5 - Vãos opacos exteriores

Vão simples opaco, porta de entrada inserida na fachada poente, com caixilharia de com caixilharia de alumínio, construída com painel constituído por duas chapas de alumínio de 2 mm, termo lacadas e estampadas, e com o interior composto por um painel de madeira hidrófoba (contraplacado marítimo) 2,0 cm de espessura, com classificação de permeabilidade ao ar a classe 4. Com o $U = 4,5 \text{ W/m}^2 \cdot \text{°C}$.

2.4 - Redução da Concentração do Gás Radão

Devido ao edifício/fração estar potencialmente localizado em zona granítica são aplicáveis os requisitos de prevenção de redução dos níveis de concentração do Gás Radão (n.º 3 e 4 do ponto 11.1 do Despacho nº15793-K/2013) através das seguintes soluções:

- Colocação de telas impermeáveis ao gás nas paredes e pavimentos em contacto com o solo;
- Recolha do radão por baixo do piso térreo e a sua aspiração através de ventilação mecânica, para se obter o máximo de eficiência na sua redução.

O gás radão tem vindo a ser reconhecido como um importante fator de risco ambiental podendo a sua inalação resultar num significativo aumento no risco de cancro do pulmão.

2.5 - Cálculo para Renovação de Ar Interior

2.5.1 - Pressupostos

O presente projeto enquadra-se numa zona rural do tipo A (Zona não pertencente às regiões autónomas ou a localidades situadas numa faixa de 5 km da costa).

Consideram-se os seguintes dados:

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

- Caixilharia de madeira com classificação de permeabilidade ao ar da classe 3;
- Inexistência de caixa de estore nos vãos envidraçados;
- Instalação de uma grelha tipo AMT da MADEL ou equivalente de admissão na fachada (parede da cozinha) a uma altura de 50 cm do pavimento com dimensões de 300 x 200 mm, garantindo uma secção livre de saída de ar de 420 cm²;
- Exaustão com ventaxs nas instalações sanitárias;
- Inexistência de aberturas auto - reguladas;
- Altura do edifício inferior a 15 m;

2.6 Cálculo para Preparação de AQS (Águas Quentes Sanitárias)

2.6.1 - Pressupostos

É obrigatório com o atual regulamento, a contabilização das necessidades nominais de energia primária para preparação de AQS. O princípio de cálculo leva em conta a tipologia da fração em estudo, bem como o equipamento considerado para o aquecimento de preparação de AQS e tipo de utilização referêcia para a referida fração.

Deste modo, considerou-se como equipamento de referêcia o depósito de armazenamento dos colectores solares com apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito e controlo temporizado.

As redes de tubagem de distribuição de AQS são isoladas termicamente com espuma elastomérica com 12 mm de espessura.

2.6.2 - Sistema Solar Térmico

No seguimento do n.º 2 do Artigo 27.º do DL 108/2013 de 20 de agosto, é obrigatório o recurso a sistemas solares térmicos para preparação de AQS sempre que haja uma exposição solar adequada. A energia fornecida pelo sistema solar térmico a instalar tem de ser igual ou superior à obtida com um sistema solar constituído por coletores padrão, comparado, na razão de um coletor padrão por habitante convencional, podendo o mesmo valor ser reduzido com o intuito da área de coletores não ultrapassar 50% da área de cobertura total disponível.

Entenda-se por exposição solar adequada, cobertura em terraço ou cobertura inclinada com uma água com orientação dentro de uma gama de azimutes de 90º entre sudeste e sudoeste, que não possuam obstáculos de sombreamento significativos num período que inicia duas horas após o nascer do sol e duas horas antes do pôr do sol.

As instalações para aproveitamento de energia solar térmica a instalar devem ser composta por sistemas e/ou coletores certificados de acordo com as Normas EN 12976 ou 12975, respectivamente. No caso dos sistemas solares dotados de resistência de apoio elétrico dentro do depósito de armazenamento, incluir a instalação de um relógio programável e acessível, para atuação da resistência de forma que, durante o dia, o depósito possa receber energia proveniente do coletor solar.

Apresenta-se assim uma simulação simplificada do contributo de um sistema solar térmico para a

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

preparação de AQS.

Foram levadas em consideração os seguintes dados da envolvente:

- Clima: Concelho de Vila Real

- Obstruções: 3º horizonte

Neste sentido, para o presente projeto optou-se pelo dimensionamento de um sistema solar térmico com as seguintes características:

- Sistema solar por medida, em circulação forçada, com 2,60 m² de coletores com inclinação 35° e orientação com o azimute sul.

- Características principais: área de abertura 0,65 m², coeficientes de perdas térmicas $a_1 = 4,12$ W/m²K e $a_2 = 0,014$ W/m²K², rendimento óptico = 73%.

- 1 depósito de modelo adequado (REH), com capacidade 200 litros, em posição vertical.

- Características construtivas principais: coeficiente de perdas térmicas global = 6,2 W/°C, paredes em INOX, temperatura máxima de operação 99°C, eficácia de permutador de calor interno de 65%.

- Apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito, controlo temporizado.

- Bombas de 30 W, garantindo um caudal nominal de 46 l/m² por hora, fluido circulante com 25% de anticongelante.

- Água quente distribuída por tubagens de calibre 15 mm isoladas por poliuretano com espessura 12 mm, com 12 m entre depósito e ponto de consumo.

3 - Aspetos construtivos

3.1 - Demolições

Serão realizadas as demolições necessários para execução da obra.

3.2 - Revestimentos

3.2.1 - Revestimentos exteriores

As paredes exteriores serão rebocadas e acabadas a revestimento areado fino (RPE), pintado a tinta exterior de cor rosa (Ral 3015) e de cor branco. Tem como materiais de constraste granito da região à cor natural.

3.2.2 - Revestimentos interiores

Os tectos serão revestidos por placas de gesso cartonado pintadas de branco.

As paredes interiores serão revestidas por placas de gesso cartonado pintadas de branco.



Reconstrução de uma habitação multifamiliar

3.8 - Carpintarias

As carpintarias interiores serão em madeira, acabamento a verniz mate e assentes em ferragens de latão cromado.

3.9 - Eletricidade

Deverão ser instalados pontos de luz, tomadas e criados circuitos necessários de acordo com a exigência da edificação, respeitando o regulamento em vigor.

O quadro terá dispositivo automático e haverá pelo menos um ponto de luz em cada compartimento, e tomadas em locais a indicar oportunamente.

3.11 - Diversos

As soleiras das portas exteriores serão em granito de cor natural com 2 e 3 cm de espessura tal como os peitoris das janelas.

4- Omissões

Em tudo o que é omissa na presente memória descritiva, foram respeitadas as disposições regulamentares e as regras da boa construção e será dado o acabamento que a construção requer.

Vila Real, fevereiro de 2025

O Técnico Responsável

.....

Nuno André Caetano da Silva

Dual Projectos, Lda

Qtº. da Redonda, Lt. 3, Lj. N - Mateus | 5000-577 Vila Real



ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

| Edificação | Proposto (m ²) |
|-----------------------|-------------------------------|
| Habitação (Piso-1) | 89,65 m ² |
| Habitação (Piso 0) | 91,60 m ² |
| Habitação (Piso 1) | 92,55 m ² |
| Habitação (Piso 2) | 71,60 m ² |
| Total | 398,404,87 € |

O custo total da obra estima-se em trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quatro euros e oitenta e sete cêntimos.

Vila Real, fevereiro 2025

O Técnico Responsável

.....
Nuno André Caetano da Silva

Dual Projectos, Lda



Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real

CADERNO DE ENCARGOS CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Trabalhos a executar

A presente empreitada diz respeito à “Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real”.

A execução da reabilitação desta habitação insere-se na Estratégia Local de Habitação (ELHVR) aprovada pela Câmara Municipal que, na generalidade pretende, até 2025, reabilitar 246 fogos de habitação social, disponibilizar 65 novos fogos, e apoiar o arrendamento a 130 famílias, envolvendo um investimento estimado em cerca de 11,3 milhões de euros.

É um programa exigente, a executar em apenas 4 anos, envolvendo diversas entidades desde o IHRU, principal entidade financiadora e promotora da habitação social em Portugal, CCDR-N, gestora do Norte 2030, Câmara Municipal de Vila Real, Vila Real Social E.M.,S.A., Moradores, famílias carenciadas, Juntas de Freguesia, Empresas fornecedoras de serviços e utilities e cujo sucesso depende do cumprimento dos prazos dos diversos fornecedores. Como tal o cumprimento dos prazos previstos neste caderno de encargos é fundamental para o sucesso do programa sob pena de inviabilizar a sua execução pois as entidades financiadoras não aceitam atrasos.

Assim, com a presente reabilitação procura-se reconstruir um edifício existente que não possui atualmente condições para albergar uma ou mais famílias, transformando-a num edifício multifamiliar com 2 (duas) frações de tipologia T2 todas modernas e versáteis.

Cláusula 2ª

Fonte de Financiamento

A presente empreitada foi alvo de candidatura a financiamento com recurso a fundos europeus (PRR) através do Aviso N.º 01/CO2-i01/2021.



Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas nº 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real

Cláusula 3ª

Prazo

1 - O empreiteiro obriga-se a, nos termos da Clausula 9.º do Caderno de Encargos – Clausulas Gerais, a concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo indicado na proposta do empreiteiro, **não podendo exceder para a totalidade da obra os 300 (trezentos) dias** ao fim dos quais deve estar concluída a obra e ter sido solicitado a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta adjudicada **não podendo o mesmo exceder o montante de 248 938,91 € (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e oito euros e noventa e um cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o empreiteiro ser sujeito passivo desse imposto, pela execução do Contrato.

Cláusula 5ª

Alterações da responsabilidade da CMVR

O presente Procedimento deve ter em conta que podem surgir alterações da responsabilidade da CMVR, decorrentes dos prazos de execução da empreitada referida no número anterior, pelo que as mesmas serão comunicadas atempadamente a todos os concorrentes, com vista a serem tomadas como condicionantes a respeitar, tanto no decurso do Procedimento como na posterior execução da empreitada.

Cláusula 6ª

Resíduos de construção e demolição (RCD)

Nas empreitadas, e como requisito ao acesso ao financiamento, terá de ser elaborado um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), como condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, bem como que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.



António
António

Reabilitação de habitação na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e 16 localizada no Bairro dos Ferreiros em Vila Real

Cláusula 7ª

Pareceres Prévios

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP, informa-se que não há pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.



PROJETO DE ARQUITETURA
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1 - Descrição Geral

1.1 – Introdução

A presente memória descritiva é relativa a um licenciamento do projeto de arquitetura referente à reconstrução de uma edificação de habitação bifamiliar e um anexo, localizados na Rua Sargento Pelotas n.º 14 e n.º 16, Freguesia de Vila Real (S.Pedro) , Concelho de Vila Real, cujo licenciamento foi requerido por Câmara Municipal de Vila Real.

1.2 - Descrição e justificação da proposta

A presente proposta consiste na reabilitação e recuperação de um conjunto edificado que se encontra em elevado estado de degradação. O projeto procura dar uma nova “vida” ao edifício, procurando a sua rentabilização ao nível da sua capacidade para habitação adequada aos tempos correntes, bem como a sua integração com o edificado envolvente, condicionado pelo facto de possuir apenas uma frente, o que acaba por se tornar um desafio a organização espacial do edifício, condicionado pelas comunicações verticais e entrada de luz natural no mesmo. O programa consiste em elaborar 2 fogos distintos de tipologia T2, sendo os mesmos distribuídos por três pisos.

– O piso de rés-de-chão (piso de entrada da edificação), é constituído por hall de entrada, patamar de escadas e sala de estar/ jantar, cozinha e instalação sanitária de apartamento T2 (duplex).

– O piso um é constituído por dois quartos um deles com varanda, vestiário e instalação sanitária de uso geral relativos ao T2 duplex (R_C e andar), bem como acesso ao apartamento T2 situado no 2.º piso (patamar de escadas).

– O ultimo piso (piso dois), é constituído por hall, dois quartos cada um com instalação sanitária, instalação sanitária de serviço, sala de estar / jantar, cozinha, um terraço e uma área de “loungue”.

– O anexo proposto a reconstruir, situa-se no ultimo piso e destina-se a “loungue” / espaço de convívio.

– Todos os pisos são ligados entre si através de comunicações verticais (escadas), nomeadamente a criação de dois patamares ao nível de rés-de-chão e ao nível do andar (um de serventia do apartamento duplex e um outro de acesso ao 2.º andar). A colocação estratégica da caixa de escadas numa posição central permite organizar de uma melhor forma os fogos, assumindo-se como o elemento de ligação entre os espaços privados (quartos) e espaços comuns (sala, cozinha).

Para além disso, a sua colocação central possibilita um maior aproveitamento do espaço, quer a nível de áreas, quer também a nível de frentes.

– Relativamente aspeto exterior da edificação, procura-se com o presente projeto manter a identidade do edifício e sua relação com a envolvente inalterada, mantendo por isso a fachada principal praticamente inalterada, efetuado-se uma alteração ao nível do último piso (2.º andar), nomeadamente a demolição da fachada nascente que constituída por estrutura de madeira (tabique), tratando-se de um elemento de data possivelmente posterior á data de construção do edifício, e encontrado-se em elevado estado de degração, propõe-se a reformulação da mesma, através de uma fachada em granito com a abertura de dois vãos na mesma, procurando uma harmonia quer a nível de alçado, bem como procurando transpor a funcionalidade interior para o exterior do edifício A fachada será rebocada com uma cor idêntica à cor atual , as molduras em granito à cor natural serão mantidas e os caixilhos irão ser substituídos por novos caixilhos em alumínio lacado de cor cinza.

– Ao nível das lajes e cobertura existentes, as mesmas serão igualmente alvo de reformulações, uma vez que as existentes não possuem as condições de habitabilidade mínimas exigíveis atuais. Assim ao nível das lajes de piso, as atuais serão demolidas e substituídas por lajes de betão, que através da sua leveza e espessura permitam um maior pé-direito entre pisos, e reforço da estrutura da edificação. Ao nível da cobertura, propõe-se a reformulação da mesma, passando a mesma a ser constituída por estrutura metálica revestida a telha cerâmica semelhante á existente atualmente.

– Relativamente ao anexo existente, o mesmo será demolido e reconstruído em betão armado com cobertura “plana” revestida a tela asfáltica e “godo” de cor branca, uma vez que o mesmo se assume como “regedor” de um espaço amplo de convívio numa zona de edificado tipicamente tradicional, procurando assim um elemento diferenciador, assumindo-o como moderno (posterior a edificação) numa zona da parcela que se quer de convívio para o apartamento adjacente a este.

A compartimentação foi concebida de modo a permitir um funcionamento independente de todas as divisões, sem que se verifiquem atravancamentos, recebendo todas elas luz e ventilação direta do exterior, conforme peças desenhadas em anexo.

1.3 - Enquadramento da pretensão com a legislação em vigor

1.3.1 – Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território

Os instrumentos de planeamento vigentes para o local são o PU do Município de Vila Real. Em função do uso dominante e de acordo com as delimitações da planta de ordenamento, o local classifica-se em **Espaços habitacionais TIPO I - Estruturado, englobados nos espaços centrais**

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Assim sendo, a edificação enquadra-se ao abrigo dos artigos 41º e 42º do regulamento do PU do Município de Vila Real.

Relativamente ao estacionamento, pede-se a dispensa do mesmo ao abrigo das alíneas B) e C) do n.º3 do art.º 16 do PU, uma vez que as dimensões do prédio e sua situação urbana, tornando tecnicamente desaconselhável a criação de estacionamento na parcela, com a dotação exigida.

1.3.2 - Outra legislação

O projeto cumpre o RGEU, Código Regulamentar de Vila Real.

1.3.3 - Acessibilidades DL163/2006 de 08 de Agosto

Em acordo com a portaria n.º 301/2019, pode-se enquadrar a proposta na mesma com a classificação N2 (intervenção média), visto que a proposta “altera a localização, forma ou dimensões de comunicações verticais da habitação.” Tendo assim em consideração o quadro n.º 2 da referida portaria, a presente proposta cumpre o mesmo, cumprindo as medidas de cumprimento das “NTA” no que toca ao nível de intervenção proposto assim como todas as medidas de compensação presentes na portaria. Todas estes pontos, poderão ser verificados nas peças em anexo.

1.4 - Adequação da edificação à utilização pretendida

A edificação destina-se a habitação bifamiliar com tipologia T2, apresentando os compartimentos necessários e regulamentares para a utilização pretendida.

As áreas e usos destinados a cada compartimento são as descritas nas peças desenhadas.

1.5 - Inserção urbana e paisagística, articulação com edificado existente e espaço público envolvente

As paredes exteriores são em alvenaria de granito á cor natural rebocadas e pintadas a tinta exterior de cor amarelo, tendo como material de contraste alvenaria de granito á cor natural. As caixilharias exteriores serão em alumínio de cor cinza. As coberturas serão inclinadas em estrutura metálica revestidas a telha cerâmica á cor natural.

1.6 - Adequação às infraestruturas existentes

1.6.1 – Acessos

O acesso à parcela será efetuado pela Rua Sargento Pelos a nascente á semelhança do existente atualmente.

1.6.2 - Rede de abastecimento de água

No local existe rede geral de abastecimento de água.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

1.6.3 - Rede de drenagem de águas residuais domésticas

No local existe rede geral de drenagem de águas residuais domésticas.

O traçado da rede interna será conforme projeto da especialidade a apresentar.

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

1.6.4 - Rede de drenagem de águas pluviais

A drenagem das águas pluviais será efetuada diretamente para o logradouro da parcela.

1.6.5 - Instalação elétrica

No local existe rede geral de fornecimento de energia elétrica distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, a partir da qual será feito o fornecimento de energia à habitação.

O fornecimento de energia elétrica será executado de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis e ficha eletrotécnica a apresentar.

1.6.6 - Instalação telefónica

No local existe rede geral de telefones, distribuída através de cabos suspensos por meio de postes, à qual se irá ligar a respetiva rede da habitação.

1.6.7 – Estacionamento

Relativamente ao estacionamento, vem-se pedir a dispensa do mesmo em acordo com o ponto n.º 3 do art.º 16 do PU de Vila Real, face às características da parcela a intervir.

1.7 - Indicadores Urbanísticos

Área total da parcela - 91,00 m²

Habitação Bifamiliar – Proposta

Tipologia – Dois fogos T2.

N.º de fogos – 2 T2

Cércea: Rés do chão, e dois pisos (7,70 m)

N.º de pisos acima da cota de soleira - 3

N.º de pisos abaixo da cota de soleira - 0

Área bruta de construção – 182,20 m²

Volumetria – 486,90 m³

Área de implantação – 53,00 m²

Área de impermeabilização – 53,00 m²

Anexo - Proposto – Proposto

Cércea: 2,20 m

N.º de pisos acima da cota de soleira - 1

N.º de pisos abaixo da cota de soleira - 0

Volumetria – 23,75 m³

Área de implantação – 9,50 m²

Área de Impermeabilização – 9,50 m²

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Com a presente presente mantém-se a área impermeabilizada ao nível do solo da parcela relativamente à área permeável actualmente.

2 – Requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético (DL n.º 101-D/2020 de 07 de Dezembro)

2.1 - Envolvente Exterior

A envolvente opaca exterior vertical é em revestimento areado fino pintado a tinta de cor amarelo logo considerada de cor clara e média, as quais, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.5$. A envolvente opaca exterior horizontal é em tela asfáltica, revestida em telha cerâmica á cor natural, considerada de cor clara, a qual, e de acordo com a Tabela 08 do Despacho nº 15793-K de 03 de dezembro de 2013, terá um coeficiente de absorção solar da superfície exterior da proteção $\alpha=0.4$ e $\alpha=0.8$.

2.2 – Envidraçados

2.2.1. envidraçados exteriores

As caixilharias exteriores serão em alumínio lacado de cor cinza com rotura térmica e vidro duplo. Os vãos envidraçados de abrir, terão um coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_{dwn}=2.23 [W/(m^2C)]$ e serão constituídos por:

- Caixilharia de alumínio oscilo-batente ou fixa do tipo “Navarra 14300” ou equivalente, com corte térmico, sem quadrícula com coeficiente máximo de transmissão térmica de: $U_f=2.67 [W/(m^2C)]$;
- Vidros duplos tipo “Saint-Gobain Guardian Sun” ou equivalente com as espessuras de (6mm + caixa de ar com 16 mm + 4 mm (interior)) com um fator solar máximo de: $g_{\perp}=0,49$ e um coeficiente máximo de $U_g=1.3 [W/(m^2C)]$;
- Classificação permeabilidade ao ar: **classe=4**;
- Sistema de etiquetagem energética de produtos (SEEP): **etiqueta A**.

2.2.2 - Factores de Sombreamento

Foram ainda contabilizados os fatores de sombreamento resultantes do sombreamento no horizonte bem como do sombreamento resultante de “palas horizontais e verticais” nos casos de existência de elementos construtivos responsáveis pelo mesmo.

No caso da não existência de palas de sombreamento, e com o intuito de contabilizar o efeito de sombreamento do contorno do vão, o produto $F_0 \cdot F_f$ é considerado 0.9.

Em nenhum caso o produto de $F_s \cdot X$ deve ser inferior a 0.27.

O cálculo do ângulo do horizonte.

2.3 - Quantificação dos parâmetros térmicos

2.3.1 - Coeficientes de transmissão térmica dos elementos opacos – U

O REH estabelece, para a envolvente interior e exterior, valores máximos e de referência para os coeficientes de transmissão térmica (U). Os valores definidos para o coeficiente U dos elementos da envolvente são:

2.3.1.1. - Paredes exteriores

Parede exterior, em alvenaria simples com 31 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por dupla parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), bloco de betão leve “térmico” com 0,20 m de espessura e resistência térmica de 0,54 m².°C/W; com reboco areado fino de cor branca.;

Parede exterior, em alvenaria de granito com 40 cm de espessura, com isolamento pelo interior, constituída (do interior para o exterior) por parede de gesso cartonado 0,020 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m.°C);

Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,08 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C), Parede em granito de cor natural com 30 cm de espessura.

2.3.1.2 - Pavimentos em contacto com o solo

Pavimento interior revestido com pavimento cerâmico, em laje existente, constituído (do interior para o exterior) por pavimento cerâmico com 0,015 m de espessura e resistência térmica de 1,3 m².°C/W; betonilha com Leca Uno com 0,05 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,46 W/(m°C); Isolamento térmico em poliestireno extrudido moldado com 0,06 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m°C). Com o $U_{total} = 0,40 \text{ W/m}^2.\text{°C}$.

2.3.1.3 - Cobertura exterior

Cobertura exterior inclinada, em estrutura metálica, com isolamento sobre a laje, constituído (do interior para o exterior) por placa de gesso cartonado com 0,013 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,25 W/(m.°C); caixa de ar com 0,19 m de espessura; isolamento térmico em poliestireno extrudido expandido – XPS com 0,10 m de espessura e coeficiente de condutibilidade térmica de 0,037 W/(m.°C); onduline e telha cerâmica de barro vermelho claro. Com o $U = 0,30 \text{ W/m}^2.\text{°C}$.

2.3.1.4 - Vãos opacos exteriores

Vão simples opaco, porta de entrada inserida na fachada nascente, com caixilharia de alumínio, construída com painel constituído por duas chapas de alumínio de 2 mm, termo lacadas e estampadas, e com o interior composto por um painel de madeira hidrófoba (contraplacado marítimo) 2,0 cm de espessura, com classificação de permeabilidade ao ar a classe 4. Com o $U = 4,5 \text{ W/m}^2.\text{°C}$.

2.4 - Redução da Concentração do Gás Radão

Devido ao edifício/fração estar potencialmente localizado em zona granítica são aplicáveis os requisitos de prevenção de redução dos níveis de concentração do Gás Radão (n.º 3 e 4 do ponto 11.1 do Despacho n.º15793-K/2013) através das seguintes soluções:

- Colocação de telas impermeáveis ao gás nas paredes e pavimentos em contacto com o solo;
- Recolha do radão por baixo do piso térreo e a sua aspiração através de ventilação mecânica, para se obter o máximo de eficiência na sua redução.

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

O gás radão tem vindo a ser reconhecido como um importante fator de risco ambiental podendo a sua inalação resultar num significativo aumento no risco de cancro do pulmão.

2.5 - Cálculo para Renovação de Ar Interior

2.5.1 – Pressupostos

O presente projeto enquadra-se numa zona rural do tipo A (Zona não pertencente às regiões autónomas ou a localidades situadas numa faixa de 5 km da costa).

Consideram-se os seguintes dados:

- Caixilharia de alumínio com classificação de permeabilidade ao ar da classe 3;
- Inexistência de caixa de estore nos vãos envidraçados;
- Instalação de uma grelha tipo AMT da MADEL ou equivalente de admissão na fachada (parede da cozinha) a uma altura de 50 cm do pavimento com dimensões de 300 x 200 mm, garantindo uma secção livre de saída de ar de 420 cm²;
- Exaustão com ventaxs nas instalações sanitárias;
- Inexistência de aberturas auto - reguladas;
- Altura do edifício inferior a 15 m;

2.6 Cálculo para Preparação de AQS (Águas Quentes Sanitárias)

2.6.1 - Pressupostos

É obrigatório com o atual regulamento, a contabilização das necessidades nominais de energia primária para preparação de AQS. O princípio de cálculo leva em conta a tipologia da fração em estudo, bem como o equipamento considerado para o aquecimento de preparação de AQS e tipo de utilização referência para a referida fração.

Deste modo, considerou-se como equipamento de referência o depósito de armazenamento dos colectores solares com apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito e controlo temporizado.

As redes de tubagem de distribuição de AQS são isoladas termicamente com espuma elastomérica com 12 mm de espessura.

2.6.2 - Sistema Solar Térmico

No seguimento do n.º 2 do Artigo 27.º do DL 108/2013 de 20 de agosto, é obrigatório o recurso a sistemas solares térmicos para preparação de AQS sempre que haja uma exposição solar adequada. A energia fornecida pelo sistema solar térmico a instalar tem de ser igual ou superior à obtida com um sistema solar constituído por coletores padrão, comparado, na razão de um coletor padrão por habitante convencional, podendo o mesmo valor ser reduzido com o intuito da área de coletores não ultrapassar 50% da área de cobertura total disponível.

Entenda-se por exposição solar adequada, cobertura em terraço ou cobertura inclinada com uma água com orientação dentro de uma gama de azimutes de 90º entre sudeste e sudoeste, que não possuam obstáculos de sombreamento significativos num período que inicia duas horas após o nascer do sol e duas horas antes do pôr do sol.

As instalações para aproveitamento de energia solar térmica a instalar devem ser composta por sistemas

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

e/ou coletores certificados de acordo com as Normas EN 12976 ou 12975, respectivamente. No caso dos sistemas solares dotados de resistência de apoio elétrico dentro do depósito de armazenamento, incluir a instalação de um relógio programável e acessível, para atuação da resistência de forma que, durante o dia, o depósito possa receber energia proveniente do coletor solar.

Apresenta-se assim uma simulação simplificada do contributo de um sistema solar térmico para a preparação de AQS.

Foram levadas em consideração os seguintes dados da envolvente:

- Clima: Concelho de Vila Real

- Obstruções: 3º horizonte

Neste sentido, para o presente projeto optou-se pelo dimensionamento de um sistema solar térmico com as seguintes características:

- Sistema solar por medida, em circulação forçada, com 2,60 m² de coletores com inclinação 35° e orientação com o azimute sul.

- Características principais: área de abertura 0,65 m², coeficientes de perdas térmicas a1 = 4,12 W/m²K e a2 = 0,014 W/m²K², rendimento óptico = 73%.

- 1 depósito de modelo adequado (REH), com capacidade 200 litros, em posição vertical.

- Características construtivas principais: coeficiente de perdas térmicas global = 6,2 W/°C, paredes em INOX, temperatura máxima de operação 99°C, eficácia de permutador de calor interno de 65%.

- Apoio energético fornecido por resistência (eletricidade) com eficiência nominal 100%; montagem ao depósito, controlo temporizado.

- Bombas de 30 W, garantindo um caudal nominal de 46 l/m² por hora, fluido circulante com 25% de anticongelante.

- **Água quente distribuída por tubagens de calibre 15 mm isoladas por poliuretano com espessura 12 mm, com 12 m entre depósito e ponto de consumo.**

3 - Aspetos construtivos

3.1 - Demolições

Serão realizadas as demolições necessários para execução da obra.

3.2. - Revestimentos exteriores

As paredes exteriores serão rebocadas e acabadas a revestimento areado fino (RPE), pintado a tinta exterior de cor rosa (Ral 3015) e de cor branco. Tem como materiais de contraste granito da região à cor natural.

Antônio
Arquiteto

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

3.3 - Revestimentos interiores

Os tectos serão revestidos por placas de gesso cartonado pintadas de branco.

As paredes interiores serão revestidas por placas de gesso cartonado pintadas de branco.

3.4 - Carpintarias

As carpintarias interiores serão em madeira, acabamento a verniz mate e assentes em ferragens de latão cromado.

Os armários da cozinha e dos quartos serão em madeira.

3.5 - Eletricidade

Deverão ser instalados pontos de luz, tomadas e criados circuitos necessários de acordo com a exigência da edificação, respeitando o regulamento em vigor.

O quadro terá dispositivo automático e haverá pelo menos um ponto de luz em cada compartimento, e tomadas em locais a indicar oportunamente.

3.6 – Louças

A cozinha apresentará banca de inox com água quente e fria, provida de sifão de gorduras, respetivo esgoto e ventilação.

Todas as peças serão abastecidas de água fria e quente, com exceção das bacias de retrete que serão abastecidas por água fria.

3.7 - Diversos

As soleiras das portas exteriores serão em granito de cor natural com 2 e 3 cm de espessura tal como os peitoris das janelas.

4- Omissões

Em tudo o que é omissão na presente memória descritiva, foram respeitadas as disposições regulamentares e as regras da boa construção e será dado o acabamento que a construção requer.

Vila Real, fevereiro de 2025

O Técnico Responsável

.....
Emanuel Fonseca Gomes de Moura

Reconstrução de uma habitação multifamiliar

Dual Projectos, Lda.

Qtº. da Redonda, Lt. 3, Lj. N - Mateus I 5000-577 Vila Real



EDITAL Nº 18/2025

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 6/2025, de 10/03/2025 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 10 de março de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 18/2025 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 6/2025, de 10/03/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 14 de março de 2025

A Coordenadora Técnica,